



UFC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LIA KECIA DE ARAUJO FERREIRA

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: LEI Nº 14.192/2021 E A VIVÊNCIA DAS
DEPUTADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ NA LEGISLATURA
2023-2026**

FORTALEZA

2026

LIA KECIA DE ARAUJO FERREIRA

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: LEI Nº 14.192/2021 E A VIVÊNCIA DAS
DEPUTADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ NA LEGISLATURA
2023-2026

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, sociedade e pensamento jurídico.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

FORTALEZA

2026

Página reservada para ficha catalográfica.

Utilize a ferramenta *online* [Catalog!](#) para elaborar a ficha catalográfica de seu trabalho acadêmico, gerando-a em arquivo PDF, disponível para download e/ou impressão.

(<http://www.fichacatalografica.ufc.br/>)

LIA KECIA DE ARAUJO FERREIRA

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: LEI Nº 14.192/2021 E A VIVÊNCIA DAS
DEPUTADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ NA LEGISLATURA
2023-2026

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Aprovada em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. William Paiva Marques Junior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^ª. Dr^ª. Tainah Simões Sales Thiago
Fundação Getulio Vargas (FGV)

Às mulheres que ousam ocupar todos os espaços, inclusive aqueles que insistem em dizer que não foram feitos para nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais e minha família, especialmente à minha mãe, cujo apoio e confiança foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Agradeço também à minha companheira de vida, que sempre acreditou e me incentivou em todos os projetos que me propus, além de ter tido paciência comigo durante todo período de pesquisa, mas, sobretudo, nos últimos meses.

Aproveito para expressar minha gratidão a Prof. Dr^a. Raquel Cavalcanti, pela excelente orientação, bem como aos professores participantes da banca examinadora, Prof. Dr. William Marques e Prof^a. Dr^a. Tainah Sales, pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Às deputadas estaduais entrevistadas, bem como às suas assessorias, pelo tempo concedido nas entrevistas, apoio e pela confiança de compartilharem questões tão sensíveis e importantes. Tenho muita esperança de que esse trabalho servirá para que possamos caminhar, cada vez mais, em direção a um mundo livre de qualquer tipo de violência e desigualdade.

Aos colegas da turma de mestrado, e a todos os professores e professoras com os quais cruzei durante as disciplinas, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas. Nesse mesmo sentido, agradeço à Universidade Federal do Ceará, por proporcionar um ambiente acadêmico enriquecedor para o desenvolvimento deste trabalho e pela oportunidade de cursar o Mestrado acadêmico de forma pública.

Por fim, agradeço a mim, por ter acreditado que seria possível chegar até aqui e por ter trabalhado para que este momento fosse possível.

“Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas mulheres entram na política, muda a política” (Michele Bachelet, 2006, s.p).

RESUMO

Analisar o fato jurídico que justifica o surgimento da Lei nº 14.192/2021, norma que conceitua e prevê sanções à prática de violência política de gênero, bem como os reflexos que ela tem na vivência das parlamentares, é fundamental para debater novas medidas jurídicas e aperfeiçoamentos normativos que busquem combater essa prática. Conforme avança, ainda que de forma lenta e gradual, a representação de mulheres na política, são percebidas reações violentas com vistas a manter uma sub-representação feminina nesse espaço. A sub-representatividade política das mulheres, viola as premissas do Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus pressupostos a participação efetiva, com equidade de direito à voz para todos os indivíduos, dentre eles, o gênero feminino. Assim, a pesquisa coleta dados relativos à vivência das Deputadas Estaduais eleitas no Ceará para a legislatura 2023-2026, para compreender os impactos da violência política de gênero em suas atividades legislativas na Casa, além dos avanços jurisprudenciais alcançados após a norma de 2021. Para tanto, será feito um estudo por meio de pesquisa bibliográfica, científica e documental, com o uso de referências nos estudos anteriormente já feitos, com as novas perspectivas e estatísticas, aperfeiçoando com livros, artigos, monografias, teses, dissertações, documentos, arquivos de instituições públicas e particulares e dados estatísticos elaborados por institutos especializados. A pesquisa terá aplicação de metodologia quali-quantitativa, pois irá enfatizar a compreensão e interpretação do tema, atribuindo significado aos dados e informações coletadas, mas também analisará, para além dos números e índices já existentes, dados primários que serão obtidos por meio de metodologia ativa de pesquisa, com interrogação direto do público-alvo.

Palavras-chave: violência política de gênero; Lei nº 14.192/2021; Assembleia Legislativa do Ceará; gênero; Deputadas Estaduais.

ABSTRACT

Analyzing the legal fact that justifies the emergence of Law No. 14.192/2021, a rule that defines and provides sanctions for the practice of political gender violence, as well as the repercussions it has on the experience of female parliamentarians, is fundamental for debating new legal measures and regulatory improvements that seek to combat this practice. As the representation of women in politics progresses, albeit slowly and gradually, there are violent reactions aimed at maintaining women's under-representation in this space. The political under-representation of women violates the premises of the Democratic Rule of Law, one of whose presuppositions is effective participation, with an equal right to a voice for all individuals, including women. Thus, the research collects data on the experience of the female State Representatives elected in Ceará for the 2023-2026 legislature, in order to understand the impacts of gender-based political violence on their legislative activities in the House, in addition to the jurisprudential advances achieved after the 2021 norm. To this end, a study will be carried out through bibliographical, scientific and documentary research, using references in studies previously carried out, with new perspectives and statistics, improving with books, articles, monographs, theses, dissertations, documents, archives of public and private institutions and statistical data prepared by specialized institutes. The research will use a qualitative-quantitative methodology, as it will focus on understanding and interpreting the topic, assigning meaning to the data and information collected, but will also analyze, in addition to the numbers and indexes that already exist, primary data that will be obtained through active research methodology, with direct questioning of the target audience.

Keywords: political gender violence; Law nº 14.192/2021; Ceará Legislative Assembly; gender; Female State Representatives.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Número de comissões permanentes e membros respectivos no decorrer das legislaturas da Assembleia Legislativa do Ceará	54
Quadro 2 - Número de Comissões Permanentes sem a presença de uma deputada como titular, no decorrer das legislaturas.....	60
Quadro 3 - Evolução do número de Deputadas Estaduais eleitas nas legislaturas.....	61
Quadro 4 - Participação das deputadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação...	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Análise de Discurso Crítica
ALECE	Assembleia Legislativa do Ceará
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
ONU	Organização das Nações Unidas
PT	Partido dos Trabalhadores
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 A CONSTRUÇÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA E A EXCLUSÃO DAS MULHERES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.....	21
2.1 A dominação masculina e a hierarquização entre os gêneros.....	21
<i>2.1.1 O conceito de gênero:.....</i>	<i>21</i>
<i>2.1.2 A construção da sexualidade, poder e o patriarcado.....</i>	<i>23</i>
<i>2.1.2.1 O conceito de patriarcado.....</i>	<i>28</i>
<i>2.1.2.2 Breves considerações sobre a interseccionalidade: Gênero, raça e capitalismo.....</i>	<i>33</i>
2.2 A exclusão das mulheres dos espaços públicos e a sub-representatividade feminina na política formal.....	35
<i>2.2.1 A construção da figura feminina e a padronização do homem branco em espaços de poder.....</i>	<i>37</i>
<i>2.2.2 As cotas de gênero nas chapas eleitorais e outros avanços legislativos no combate à sub-representação das mulheres na política.....</i>	<i>38</i>
<i>2.2.2.1 O processo para formulação da Lei de Cotas e sua importância no avanço da representação feminina na política.....</i>	<i>40</i>
2.3 A efetivação do Estado Democrático de Direito e a necessária participação equitativa das mulheres na política representativa.....	44
3. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, LEI Nº 14.192/2021 E OS ESPAÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.....	46
3.1 O conceito de violência política de gênero.....	46
3.2 A Lei nº 14.192/2021 e outras legislações sobre o tema.....	48
<i>3.2.1 A ausência de proteção à pré-candidatas e a comparação com outras legislações sobre o tema na América Latina.....</i>	<i>49</i>
3.3 Os espaços da Assembleia Legislativa do Ceará e a participação das Deputadas.....	52
<i>3.3.1 Composição das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Ceará entre os anos de 2015 a 2026.....</i>	<i>52</i>
<i>3.3.1.1 Análise da presença majoritária ou minoritária de mulheres nas Comissões....</i>	<i>54</i>
<i>3.3.1.2 Comissões que nunca tiveram a participação de uma deputada estadual....</i>	<i>55</i>
<i>3.3.1.3 Análise da posição ocupada pelas deputadas estaduais nas Comissões Permanentes.....</i>	<i>58</i>
<i>3.3.2 Ausência de parlamentares negras na Assembleia Legislativa do Ceará.....</i>	<i>63</i>
<i>3.3.3 O papel dos Partidos Políticos.....</i>	<i>65</i>
3.4 Avanços jurisprudenciais no tema da Violência Política em razão do gênero.....	69
4 ANÁLISE DE DISCURSO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO A PARTIR	

DAS ENVOLVIDAS.....	71
4.1 Metodologia.....	71
4.2 Análise das entrevistas.....	75
4.2.1 Percepção das parlamentares sobre a composição das comissões permanentes e a influência das questões de gênero.....	76
4.2.1.1 Processo de indicação dos parlamentares para as Comissões Permanentes..	76
4.2.1.2 Tendências existentes nas indicações das Comissões e participação política das Deputadas.....	78
4.2.2 Percepção sobre a representação das mulheres na assembleia legislativa e suas vivências em situações que foram vítimas de violência política de gênero.....	81
4.2.2.1 Representação das mulheres na Assembleia Legislativa.....	82
4.2.2.2 A violência política de gênero na vivência das Deputadas Estaduais.....	83
4.2.3 Percepção das parlamentares sobre a relação da violência política de gênero com ideologias político-partidárias.....	85
4.2.4 Conhecimento e percepção das parlamentares sobre a lei nº 14.192/2021.....	86
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS.....	93
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	107
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO.....	109

1 INTRODUÇÃO

Estudos acadêmicos sobre a participação política das mulheres em todas as esferas federativas, têm se tornado cada vez mais constantes. Muito além de abordar a trajetória histórica que culminou na conquista de direitos políticos às mulheres, como votar e serem votadas, mantêm-se a necessidade de abordar os desafios persistentes para a participação feminina nos espaços políticos institucionais.

A partir das definições de democracia apresentadas por Robert A. Dahl, cientista político e um dos principais teóricos da democracia do século XX, uma das premissas do sistema democrático é a participação efetiva, com equidade de oportunidade de voz para todos os indivíduos, inclusive do gênero feminino. Dessa forma, conforme será detalhadamente investigado nos capítulos a seguir, as dificuldades que as mulheres enfrentam, ao buscar ocupar cargos de poder na política, constituem uma fragilidade do modelo de democracia representativa no Brasil.

Conforme os dados divulgados pela edição 2025 da ONU Mulheres e União Interparlamentar, o Brasil aparece na 133ª posição no ranking que conta com 182 posições. As Américas apresentam a maior proporção de mulheres na política, 35,4%, porém, o Brasil tem índices muito abaixo da média do continente (ONU Mulheres; União Interparlamentar, 2025). A organização internacional responsável pela análise dos parlamentos no mundo, publica mensalmente a classificação dos países por porcentagem de mulheres em parlamentos nacionais.

A organização internacional aponta que das 513 cadeiras da Câmara dos deputados, 93 são ocupadas por mulheres, o que corresponde a 18,1% e no Senado Federal, das 81 vagas, 16 estão com Senadoras, ou seja, 19,8% (ONU Mulheres; União Interparlamentar, 2025).

Os dados anteriores, que correspondiam aos resultados eleitorais de 2018, mostram que houve um avanço no quantitativo de parlamentares mulheres no Congresso Nacional, que correspondia a 15,2% na Câmara dos Deputados e 12,4% no Senado (ONU Mulheres; União Interparlamentar, 2025). No entanto, estes dados estão longe de serem ideais para um país que possui a maioria do seu eleitorado composto por mulheres.

Assim, esses números devem levantar questionamentos acerca de suas razões. Por qual motivo, mesmo com o advento de leis que buscam incentivar a presença das mulheres na

política formal, o Brasil ainda se encontra em posição tão inferior a outros países, inclusive da América Latina? Uma das respostas possíveis para essa pergunta é a prática da violência política de gênero, fenômeno que muitas mulheres enfrentam ao tentar ingressar na política, seja ela institucional ou não.

Porém, para compreender a violência política de gênero, é importante primeiro entender o conceito de gênero. Adota-se como referencial teórico Joan Scott, para defender que não é possível definir o sentido de uma palavra, pois estas, assim como as ideias, são fruto de construções sociais históricas e, como tais, variam de acordo com o período.

Logo, entender o que é o gênero, pressupõe uma análise da construção histórica por trás do termo. Este era inicialmente utilizado para evocar traços sexuais ou de caráter, no entanto, com o passar dos séculos, as feministas passaram a utilizá-lo de maneira mais séria, representando uma ação relacional entre ambos os sexos socialmente.

Nesse sentido, ao contrário do sexo biológico, o gênero não é um elemento natural, produzido pela biologia, mas sim o produto de uma construção social. Mas, para além disso, o gênero é uma categoria relacional. Logo, para entender as questões que oprimem o gênero feminino na história, os estudos devem ser centrados em ambos os gêneros e como estes se relacionam. Quais elementos, portanto, tornaram o gênero masculino dominante e quais levaram as mulheres a posição de submissão.

Assim, conforme será visto no capítulo inicial da pesquisa, as mulheres, ao longo dos séculos, foram impedidas de participar de espaços responsáveis por criar símbolos, filosofias, ciências e leis. Em consequência disso, ambientes como o da política foram preparados pelos homens, para os homens, o que é perceptível quando se observa, por exemplo, que somente em 1932 houve a efetiva conquista do voto pelas mulheres brasileiras, por meio do primeiro Código Eleitoral (Decreto nº 21.076).

Com o passar dos anos, as mulheres começaram a se compreender enquanto seres coletivos, e com isso, a partir dos movimentos libertários do século XVIII, surgem os movimentos feministas. A partir dessas lutas, as mulheres conquistaram o direito de votar e serem votadas, dentre outros. No entanto, esse direito formalizado não garantiu que o gênero feminino ingressasse de maneira fácil nesses espaços, pelo contrário. A inserção das mulheres nos espaços de poder da política representativa é marcada por diversas dificuldades, dentre elas, a violência política de gênero, conduta tipificada no Brasil no ano de 2021, por meio da Lei nº 14.192.

Mulheres pré-candidatas, candidatas e eleitas sofrem, cada uma em determinada medida, os efeitos dessa violência, seja por meio de sua utilização para candidaturas

“laranjas”, da dificuldade para conseguir financiamento, dos tipos de ataques e discursos que lhe são proferidos, ou mesmo do assédio, agressão e por vezes da própria violência física, levando-as à morte.

As mulheres representam mais da metade do eleitorado brasileiro, aproximadamente 52% segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no entanto, nas eleições ordinárias de 2016 a 2022, por exemplo, elas foram somente 33% das candidaturas e 15% das candidaturas eleitas, além disso, as mulheres negras conquistaram apenas 5,6% das cadeiras para o cargo de deputado (a) federal. O Tribunal divulgou também em 2024 que, das 456.310 candidaturas registradas, 155 mil são de mulheres e dessas 80.645 são de mulheres negras (Brasil, 2024).

Desse cenário surge uma indignação com a persistente exclusão, e até mesmo ausência completa em determinadas posições, de um grupo majoritariamente presente na sociedade e que estes cargos têm como objetivo representar. Este tipo de indignação faz parte de um conceito trabalhado por autores como Aníbal Quijano, Walter Dignolo e Raquel Coelho, o conceito de indignação epistêmica.

A indignação epistêmica acontece exatamente quando o sujeito pesquisador utiliza de sua indignação, construída com base na observação de uma determinada situação ou contexto social, para produzir conhecimento, buscando romper com a episteme consolidada, sedimentada em desigualdades e injustiças.

Assim, esta pesquisa surge motivada também por uma indignação epistêmica, compreendendo que a produção acadêmica, a partir do sujeito pesquisador, não pode perder seu contato com a realidade prática, indo além da teoria e percebendo injustiças sociais e cognitivas, utilizando desta indignação e desta criação para buscar meios de avançar no enfrentamento de realidades desiguais.

Essa indignação nasce ao compreender que, adotando como referencial teórico Paulo Bonavides, a igualdade é parte central do Estado Democrático, não sendo, então, concebível um país que adota esse modelo, não apresentar equitativa igualdade de representação política, quando, a maioria de sua população, mulheres, representam menos de 20% dos eleitos.

No Ceará, no primeiro semestre de 2023 ocorreram dois exemplos de Violência Política contra mulheres que ganharam notoriedade. Em março, um vereador do município de Russas foi denunciado pela bancada feminina do Partido dos Trabalhadores (PT) na ALCE por uma fala machista proferida durante um discurso na Câmara Municipal da cidade, na ocasião, o vereador disse que as parlamentares da bancada estadual apareciam somente em

datas alusivas à luta das mulheres, como dia internacional da mulher e outubro rosa (Ceará, 2023). Esse fato deu origem a uma das primeiras condenações judiciais no país com base na Lei nº 14.192/2021.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE), em maio do mesmo ano, determinou a cassação da chapa de deputados e deputadas estaduais do Partido Liberal (PL), por fraude à cota de gênero, outra maneira de manifestação da violência política praticada contra mulheres candidatas (Ceará, 2023).

O debate sobre esse tipo de violência no Brasil não é algo novo, tendo vasta produção acadêmica acerca dele, especialmente após o advento da lei nº 14.192 de 2021, que passou a tipificar a conduta. Porém, quando se trata sobre a violência política de gênero no Ceará, os resultados encontrados são bem inferiores. Somente no ano de 2023 foi proposta e criada a Frente Parlamentar de Combate à Violência Política de Gênero na casa, mesmo este espaço recebendo mulheres parlamentares desde o ano de 1975.

Nesse sentido, busca-se verificar no âmbito da Assembleia Legislativa do Ceará (ALCE), se há e qual o contexto da violência política de gênero sofrida por parlamentares em exercício na legislatura de 2023 a 2026. Mariana Aragão (2024) ao realizar pesquisa semelhante, também com objetivo de entender a influência da violência política de gênero na atuação das mulheres na política cearense, ao aplicar entrevistas com candidatas a Deputada Estadual, constatou que, ao contrário do que ela tinha como hipótese inicial, para as entrevistadas que já eram Deputadas eleitas as violências eram bem mais frequentes e vivenciadas no momento do exercício de seus mandatos. Essa constatação reforça a escolha do recorte escolhido.

Importante também destacar que a escolha por este recorte temporal é justificada por essa ser a primeira legislatura da Casa a iniciar já com a Lei nº 14.192/2021 em vigor e, portanto, possibilitar uma melhor análise e compreensão da aplicabilidade e efetividade da norma na vivência das deputadas.

Para tanto, abordam-se dados sobre a participação política das mulheres no parlamento em nível estadual e federal, apontando números como os quantitativos de participação das mulheres parlamentares nas Comissões Temáticas da casa legislativa, sobretudo em pastas que tratam sobre assuntos mais disputados e aquelas que debatem assuntos que convencionaram-se como “assuntos de mulher”, adotando a metodologia usada por Luís Felipe Miguel e Fernanda Feitosa (2009), que, utilizando de termos da ciência política norte-americana, dividem os temas políticos entre *hard politics*, *middle politics* e *soft politics*, que têm seus conceitos desenvolvidos no capítulo apropriado.

Outro objetivo inicial do estudo era, verificar a existência de denúncias no Conselho de Ética da Assembleia Legislativa por prática de violência política de gênero e/ou denúncias apresentadas à Frente Parlamentar de Combate à Violência Política de Gênero, que tratem sobre deputados estaduais, bem como encaminhamentos que foram (ou não) dados, para compreender se a Lei nº 14.192/2021 já está funcionando como um instrumento de proteção às parlamentares e se estas já apresentam denúncias administrativas fundamentadas na norma. Porém, ao longo da pesquisa, o objetivo foi alterado para, por meio da pesquisa de campo, revelar se as parlamentares em exercício na legislatura em estudo já haviam apresentado denúncia ao Conselho de Ética por violência política de gênero.

Para tanto, o primeiro capítulo aborda os aspectos históricos e conceituais do termo gênero, da construção dos papéis sociais de gênero, da origem do patriarcado e da consequente sub-representatividade feminina na política formal, abordando os avanços legislativos que objetivam mudar essa realidade e a importância de uma participação equitativa das mulheres na política para efetividade do Estado Democrático de Direito.

Em seguida, é analisada a Lei nº 14.192/2021, o fato jurídico que dá origem à ela, dados coletados sobre a participação das deputadas estaduais nos espaços políticos da Assembleia Legislativa do Ceará e o avanço jurisprudencial sobre o tema da Violência Política de gênero, após o advento da Lei nº 14.192/2021, com enfoque nas decisões relativas ao estado do Ceará.

Por fim, no terceiro capítulo, por meio de entrevistas de campo realizadas com as parlamentares da 31ª legislatura, apresentam-se as experiências vivenciadas por elas, com o intuito de entender se a violência política de gênero atravessa o exercício de seus mandatos, de qual forma isso acontece e se a Lei nº 14.192/2021 as auxilia em alguma medida.

Para compreensão do tema em análise é realizado um estudo por meio de pesquisa bibliográfica científica e documental, com o uso de referências nos estudos anteriormente já feitos, com as novas perspectivas e estatísticas, aperfeiçoando com livros, artigos, monografias, teses, dissertações, documentos, arquivos de instituições públicas e particulares e dados estatísticos elaborados por institutos especializados.

Tomando por referencial teórico o autor Gil (2002, p. 44-46), a pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de um material já elaborado, sendo para este um método adequado para análises que buscam entender diferentes posições de um mesmo problema, ou mesmo analisar fatos históricos que contribuem para um determinado fenômeno. Ademais, o autor afirma que a pesquisa documental em muito se assemelha à pesquisa bibliográfica, pois, enquanto a segunda se utiliza de materiais impressos, a primeira

utiliza fontes bem mais diversas, podendo a pesquisa até a pesquisa bibliográfica ser tratada como um tipo de pesquisa documental.

A bibliografia é baseada em autores como Simone de Beauvoir, com enfoque em sua conceituação de gênero e de posição do ‘outro’ da mulher na sociedade, Pierre Bourdieu, analisando sua definição da violência simbólica e da construção da hierarquia social entre os gêneros, Laura Albaine, Nélide Archenti, Felipe Borba, Christine Delphy, Robert Dahl, Paulo Bonavides, Silvia Federici, Luis Felipe Miguel, Mary Del Priore, dentre outros autores e autoras que irão analisar os processos da democracia e que atravessam a participação das mulheres na política, etc.

Na análise documental, são estudadas especialmente as legislações e decisões judiciais que versam sobre o tema do trabalho, dentre elas a Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, como a lei nº 14.192/2021, Lei das eleições, Lei dos Partidos Políticos etc, e decisões de Tribunais Regionais eleitorais e Tribunais superiores.

A presente investigação adota uma abordagem quali-quantitativa, com objetivos descritivos e exploratórios, em conformidade com a classificação metodológica apresentada por Antonio Carlos Gil (2002). De acordo com o autor, a pesquisa qualitativa mostra-se particularmente adequada quando o foco do estudo está voltado à compreensão de percepções, experiências, interpretações e significados atribuídos pelos sujeitos sociais aos fenômenos investigados, especialmente em contextos institucionais complexos e marcados por relações de poder, como é o caso dos espaços legislativos. Assim, foram coletados dados primários, por meio de pesquisa de campo, que serão analisados de forma qualitativa, buscando compreender o tema em estudo, mas também com apontamento dos dados quantitativos obtidos.

Nesse sentido, a escolha metodológica fundamenta-se na necessidade de apreender a violência política de gênero não apenas enquanto dado objetivo ou estatístico, mas como uma experiência vivida, percebida e interpretada pelas próprias parlamentares no exercício de seus mandatos, e se estas possuem, ou não, a consciência dos efeitos, ainda existentes, do patriarcado no âmbito da política.

A coleta dos dados é realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. As entrevistadas serão: As nove parlamentares estaduais eleitas no Ceará para a legislatura 2023-2026. Ademais, as entrevistas são realizadas de forma presencial, por meio de um questionário semi-estruturado. A escolha por esse formato é para permitir a exploração do tema pelas entrevistadas, já que o enfoque principal será captar suas percepções sobre a ocorrência, ou não, de violência política de gênero em suas experiências legislativas.

Nesse ponto da coleta ativa de dados, a pesquisadora busca encontrar informações quantitativas referentes à: número de mulheres que afirmam ter sofrido algum tipo de violência política de gênero, dentro e fora da Casa Legislativa, se as parlamentares já precisaram apresentar denúncias formais por violência política ao Conselho de Ética da Assembleia, a influência ou não da ideologia partidária no cometimento e percepção dessas violências, bem como os números da atuação das mulheres nas comissões da casa legislativa, dentre outras. O projeto foi aprovado pelo comitê de ética da Universidade Federal do Ceará (o CAAE 89942425.1.0000.5054 e parecer nº 7.825.402).

As entrevistas são interpretadas adotando como abordagem científica a Análise de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough. Essa abordagem, multidisciplinar, entende que a linguagem e o discurso não podem ser neutros, pois estão diretamente vinculados ao poder e assim são formados de significados e conteúdos que, ideológicos ou não, definem e demonstram interesses determinados (Ramalho, 2010).

Logo, as respostas fornecidas pelas entrevistadas não devem ser analisadas buscando encontrar uma verdade universal e absoluta, mas sim compreendendo que estas apresentam as vivências, percepções e concepções de cada parlamentar, o que é, ao fim, um dos objetivos da presente pesquisa.

Ademais, levando em consideração a utilização de resultados da pesquisa desenvolvida, ela tem natureza pura, pois não tem como finalidade primordial ser aplicada de maneira imediata na sociedade, tendo como foco central auxiliar na compreensão do tema e servir de base teórica para novos estudos e alterações sociais. Além disso, com relação aos objetivos, tem finalidade descritiva, pois busca analisar, o máximo possível dentro da perspectiva da dissertação, todas as nuances existentes dentro do recorte específico escolhido.

2 A CONSTRUÇÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA E A EXCLUSÃO DAS MULHERES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Compreender a construção de uma sociedade patriarcal e dividida a partir dos gêneros, é necessário ponto de partida para estudar a participação das mulheres em um espaço público e de marcante presença das relações de poder, como o é a política. O fato das mulheres brasileiras só conseguirem participar, ainda que de maneira tímida, das disputas políticas a partir de 1932, com o Código Eleitoral daquele ano, aliado a outros fatores, demonstra que esse não foi um espaço construído para sua presença.

Assim, entender como funcionam as relações de gênero na Assembleia Legislativa do Ceará, bem como, analisar as formas de percepção e vivência das violências que perpassam a participação das mulheres na política cearense, demanda uma compreensão conceitual e teórica da origem e construção dos papéis sociais de gênero e do patriarcado. Fenômenos responsáveis por ainda se perceber a manutenção de uma sub-representatividade das mulheres na política.

Logo, para melhor desenvolvimento deste trabalho, esse será o tema estudado no primeiro capítulo. A construção de quais atividades, assuntos e locais eram destinados a cada sexo, a consequente formulação do conceito de gênero, o enraizamento do patriarcado na formação das sociedades e a exclusão das mulheres de espaços como a política.

2.1 A dominação masculina e a hierarquização entre os gêneros

Historicamente, a sociedade foi organizada a partir de uma divisão de gêneros que ocorreu no seguinte sentido: aos homens foram reservados os espaços públicos de poder e tomada de decisão, enquanto às mulheres foram destinados os espaços privados. Essa divisão se dá, sobretudo, a partir de uma divisão sexual do trabalho a partir do que a sociedade determinou como características e tarefas do feminino e do masculino. (Gondim, 2022, p. 16-18; Terra; Rezende, 2022, p. 77).

2.1.1 O conceito de gênero:

Para adentrar no debate sobre a construção da dominação do gênero masculino sobre o feminino na sociedade, é importante conceber o que se entende por gênero. Inicialmente, parte-se do entendimento de que o próprio conceito de gênero não é unânime dentro dos estudos feministas, existindo autoras como Judith Butler (2018) que, inclusive, o

questionam do ponto de vista de sua definição binária o que, segundo ela, representa uma relação mimética e restrita do gênero em relação ao sexo.

Entretanto, para atingir a finalidade da pesquisa, adotam-se as definições de Joan Scott (1989) e Heleieth Saffioti (2015) sobre o termo, por compreender o gênero como uma categoria analítica relacional, constitutiva das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e, simultaneamente, como um modo primário de significar relações de poder.

Essa formulação mostra-se mais adequada aos objetivos desta pesquisa, que demandam uma ferramenta teórico-metodológica capaz de articular estrutura, historicidade e poder na análise institucional e normativa do objeto estudado. Embora se reconheça a relevância da crítica pós-estruturalista elaborada por Judith Butler, sobretudo no que se refere à performatividade e à desconstrução das identidades fixas, sua ênfase na dimensão discursiva e na instabilidade das categorias identitárias desloca o foco para processos de subjetivação que, embora fundamentais, não constituem o eixo central desta investigação.

Assim, privilegia-se a abordagem de Scott por oferecer maior aderência a uma análise histórica e político-jurídica das relações de poder que estruturam as desigualdades de gênero no contexto examinado. Nesse sentido, enquanto o sexo representa um elemento natural, decorrente da biologia e, portanto, imutável, o gênero é fruto de uma construção social.

Logo, não são apenas as diferenças sexuais que irão determinar o que é gênero masculino ou feminino, mas sim sua forma de interação e percepção dentro da sociedade, interação esta que se constituiu de forma a impor às mulheres uma posição de submissão em relação aos homens. (Pinho, 2020, p. 3).

Para as autoras, o gênero é uma categoria útil de análise histórica, tendo aspectos de seu entendimento mais enfatizados a depender de quem, e em qual período, ele está sendo analisado. Porém, existe um estreito ponto de encontro entre todos eles, que entende que “o gênero é uma construção social do masculino e do feminino” (Saffioti, 2015, p. 47). Nesse sentido, os estudos sobre gênero não importam somente à história das mulheres, mas à história da humanidade por inteiro, pois, ao estudar sobre gênero, investigam-se os aspectos relacionais do masculino com o feminino.

Nas palavras de Joan Scott, “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (Scott, 1989, p. 21). Logo, a partir dessa definição, o gênero é compreendido a partir das características percebidas, ao longo da história, entre os sexos

biológicos, sendo um fator de delimitação de tarefas e papéis sociais a serem desempenhados. Isso é algo que pode ser notado desde a gravidez, quando, por exemplo, ao descobrir o sexo biológico do feto, são escolhidas as cores do enxoval.

Ademais, ainda de acordo com a definição dada pela autora, ao estudar o gênero, muitos pesquisadores acabam permanecendo em um lugar epistemológico comum de utilizar dessa categoria de análise apenas em relações de parentesco, ou seja, na análise da formação do lar e das construções familiares. Porém, ainda que estas sejam especialmente importantes na compreensão da organização da sociedade, como será dissertado nos próximos parágrafos, esse aspecto não é exclusivo. Para a autora, o gênero deve ser uma categoria usada para analisar relações domésticas e familiares, mas também a política, a economia, o mercado de trabalho etc.

Ainda, é importante destacar que tratar sobre gênero não é necessariamente tratar sobre a desigualdade entre homens e mulheres, em que o sexo feminino aparece submisso ao masculino. Conforme ressalta Heleieth Saffioti (2015), a existência de hierarquia entre homens e mulheres não deve ser tida como presumida ao analisar qualquer período histórico da humanidade, ao contrário, o conceito de gênero deve ser tido como uma categoria geral durante a história e o patriarcado como uma categoria específica de determinado período, seis ou sete últimos milênios históricos, esse sim, utilizado para definir a primazia dos homens em relação às mulheres. (p. 47-48)

Além disso, a autora afirma que a persistente desigualdade existente entre o feminino e o masculino na atualidade, é consequência de um período patriarcal que não existe mais da mesma forma. Afinal, assim como outros fenômenos sociais, o patriarcado encontra sempre maneiras de se atualizar e reinventar. (Saffioti, 2015, p. 47-48)

Neste estudo, toma-se como período histórico de análise estes “seis ou sete últimos milênios”, no qual as mulheres foram constituídas como um grupo inferior, submisso ao grupo dos homens, sujeitos de “segunda categoria”, que não possuíam sequer direitos básicos como estudar, trabalhar ou votar. A essa forma de dominação de um grupo em detrimento do outro deu-se o nome de patriarcado, sistema pelo qual todo poder encontra-se concentrado nas mãos dos homens (Delphy, 2009, p. 73).

2.1.2 A construção da sexualidade, poder e o patriarcado

A construção do conceito de sexualidade possui relação umbilical com a construção dos conceitos sobre o feminino e o masculino. O que historicamente diferencia o

sexo feminino do masculino é o seu órgão genital, surgindo a partir daí o sexismo, que atribui qualidade positivas aos homens e negativas, em maioria das vezes, às mulheres, além de construir uma estrutura de poder, com distribuição muito desigual (Saffioti, 2015, p. 37).

Michel Foucault (1988), no livro “A história da sexualidade”, afirma que houve uma transição social entre o início do século XVII para o século XIX, período vitoriano, em que a sexualidade “muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo procriador, dita a lei” (Foucault, 1988, p. 9).

Essa mudança, segundo Foucault (1988), possui direta relação com o capitalismo e a necessidade de colocação das pessoas no mercado de trabalho. Não deveriam desperdiçar suas forças com o prazer, exceto pelo mínimo necessário à reprodução, em uma sociedade que precisava e dependia da exploração da força de trabalho deles (Foucault, 1988, p. 11).

Nesse cenário, a sexualidade torna-se tema central. Michel Foucault (1988) defende que, ao passo em que o Estado e a Igreja desenvolveram técnicas para controlar e reprimir a sexualidade, emergiram cada vez mais discursos sobre ela. Para ela, a sexualidade aparece como “um ponto de passagem particularmente denso pelas relações de poder” e para essas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas é aquele que possui uma maior instrumentalidade, podendo ser usada e articulada nas mais diversas estratégias de domínio (Foucault, 1988, p. 98).

Dentre essas estratégias está a *histerização do corpo da mulher*, ponto que interessa ao debate traçado neste tópico da pesquisa:

(...) tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado – qualificado e desqualificado – como corpo integralmente saturado de sexualidade; pelo qual este corpo foi integrado, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e com a vida das crianças (que produz e deve garantir, por meio de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação): a Mãe, com sua imagem em negativo que é a “mulher nervosa”, constitui a forma mais visível dessa histerização (Foucault, 1988, p. 99).

É possível, então, notar como foram construídas estratégias diferenciadas e próprias para o controle do corpo e da sexualidade feminina. ‘Histérica por natureza’ e criada com papéis sociais já delimitados, esposa e mãe, papéis estes que, ao mesmo tempo que lhe eram destinados como naturais e obrigatórios desde o seu nascimento, também a levavam à forma mais visível de histerização.

Um contrato social necessário para a manutenção do patriarcado e do capitalismo

é, por exemplo, o casamento, pois, por meio dele, as mulheres se constituíam em mão de obra gratuita e explorada pelos seus maridos. Dessa maneira, para que o empregador pudesse explorar a mão de obra de seus empregados no sistema capitalista, era necessária a figura da mulher como explorada por este homem (Gondim, 2022, p. 17).

Esse mecanismo é abordado também na obra “O patriarcado do salário” de Silvia Federici (2018):

O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aqueles que ganham o salário, física, emocional e sexualmente, para tê-los prontos para o trabalho dia após dia. É a educação e o cuidado de nossos filhos – os futuros trabalhadores – cuidando deles desde o dia em que nascem e ao longo de seus anos escolares, certificando-se de que eles também ajam da maneira esperada sob o capitalismo. Isso significa que por trás de cada fábrica, atrás de cada escola, escritório ou mina está escondido o trabalho de milhões de mulheres que gastaram suas vidas, seu trabalho, produzindo a força de trabalho empregada nessas fábricas, escolas, escritórios ou minas (Federici, 2018, p. 30-31).

A autora fala sobre o papel do salário na organização e relação de poder dentro das famílias. No final do século XIX, com a introdução do salário, as mulheres que trabalhavam nas fábricas passaram a ser rejeitadas e mandadas para casa. Com isso, elas passam a ser dependentes do salário recebido por seus maridos, o que Federici vai chamar de “patriarcado do salário”. Para além de constituir uma remuneração ao trabalho realizado fora dos lares, os salários, então, estabelecem a hierarquia de poder dentro de casa. “Esta organização do trabalho e do salário, que divide a família em duas partes, uma assalariada e outra não assalariada, cria uma situação onde a violência está sempre latente.” (Federici, 2018, pág. 17).

Para esse contexto, Federici aborda ainda dois importantes aspectos da organização do sistema patriarcal da sociedade. O primeiro, a invisibilização dos trabalhos domésticos, ou trabalhos de cuidados, realizados, majoritariamente, pelas mulheres, que ficam responsáveis por limpar a casa, cozinhar, cuidar dos filhos e, muitas vezes, dos maridos e que, apesar de serem essenciais para sustentação das sociedades capitalistas, segue invisível e não remunerado (Federici, 2018, p. 30-31). Esse ponto traz à tona o segundo aspecto destacado pela autora, a utilização do amor como forma de não remunerar os trabalhos realizados pelas mulheres no contexto do casamento (Federici, 2018, p. 38).

Aqui, ressalta-se a posição da mulher negra nos trabalhos de cuidados. As mulheres, sobretudo brancas, com o passar das décadas conseguiram, em certa medida, superar a posição de exclusivas cuidadoras do lar para ingressar no mercado de trabalho e ascender economicamente, porém, quem possibilitou e ainda possibilita essa emancipação das mulheres que vivenciam hoje as duplas jornadas de trabalho, foram as mulheres negras. Essas

mulheres, pela ausência de perspectiva de outras alternativas, voltaram-se aos trabalhos domésticos, ficando em posição de sujeição às famílias brancas e de classe média (Gonzalez, 2020, p. 35).

Ademais, o elemento central e nuclear do patriarcado está no controle da sexualidade feminina (Saffioti, 2015, p. 51), controle este passível de ser exercitado encoberto por um manto de legalidade, no contrato de casamento. Mary Del Priore (2004), na obra “História das mulheres no Brasil”, disserta sobre o exercício desse controle pelo Estado, Igreja, pais, irmãos, tios, tutores, etc, sob a justificativa de que o homem era superior à mulher e, portanto, cabia a ele exercer a autoridade (Priore, 2004, p. 37). Além disso, após o casamento, essa autoridade passava do pai para o marido, jamais para a mulher, e esta deveria ter sua educação dirigida exclusivamente aos afazeres do lar (Priore, 2004, p. 41).

O instituto do casamento, apesar de ter passado por transformações ao longo dos anos, ainda possui reflexos do passado. Parte das mulheres ainda vê no casamento sua obrigação e missão de vida. Além disso, o casamento se apresenta para os homens de forma diferente da que se apresenta para as mulheres que são, mesmo com o advento do casamento enquanto contrato, vistas como meros objetos em negociação, muitas vezes. A exemplo dos dotes oferecidos em determinados períodos e sociedades. (Beauvoir, 1967, p. 166).

Assim, o instituto do casamento não tem o mesmo valor para homens e mulheres:

A jovem apresenta-se, pois, como absolutamente passiva; ela é casada, dada, em casamento pelos pais. Os rapazes casam-se, resolvem casar. Buscam no casamento uma expansão, uma confirmação de sua existência mas não o direito mesmo de existir: é um encargo que assumem livremente. (Beauvoir, 1967, p. 168-169).

Logo, as mulheres são, ao longo de sua vida, ensinadas a enxergar no casamento uma forma de confirmar sua existência e relevância perante a sociedade. Passam assim a assumir as tarefas de cuidar da casa, dos filhos e do marido (além de satisfazê-lo sexualmente, ainda que com o passar dos anos tenham descoberto também a capacidade de serem sexualmente satisfeitas também) como uma obrigação para a qual foram predestinadas. Em contrapartida disto, os homens assumem a responsabilidade de manter financeiramente a mulher, a casa, e os filhos. Uma forma do Estado desobrigar-se do pagamento dos serviços prestados pelas mulheres, transferindo este encargo aos maridos. (Beauvoir, 1967, p. 167).

Mesmo nas novas formas de sociedade atuais, com mulheres trabalhando fora de casa para auxiliar no sustento dos filhos e da casa, estas não abdicam das atividades domésticas e de criação da prole, derivam daí as duplas jornadas femininas.

Ao passo que as mulheres possuem maior desvantagem nessa distribuição de

poder, os homens também são afetados por ela. O sexo masculino é construído para ser firme, viril, por vezes agressivo, e qualquer ação, por menor que seja, que demonstre o contrário disso, passa a ser interpretada como um defeito, um sinal de que sua masculinidade não é completa.

Exemplo disso é trazido por Heleieth Saffioti (2015) na obra ‘Gênero Patriarcado Violência’:

Pensando numa situação mais séria, mas não incomum, rapaz e moça num motel, e ele, por estar estressado, excessivamente cansado, triste em virtude de um evento qualquer, não conseguir ter uma ereção duradoura, sente-se coberto de vergonha. Mesmo que a moça seja compreensiva e lhe diga que isto ocorre com todos os homens, o aborrecimento do rapaz é enorme. Por quê? Porque homem não falha, ou melhor, não tem o direito de falhar numa situação como a figurada, já que representa a força, quase a perfeição. (P. 38)

“O poder é macho, branco e, de preferência, heterossexual” (Saffioti, 1987). Sexualidade e poder se vinculam ao longo da história. As mulheres são educadas para serem dóceis, apaziguadores, terem fala ‘mansa’, enquanto os homens são orientados a ter voz e comportamentos firmes, corajosos e, por vezes, agressivos, como maneira de demonstrar, respectivamente, sua feminilidade e masculinidade. Esses comportamentos são observados no âmbito da vida particular, no convívio sexual, por exemplo, mas também perpassam para o âmbito público, sendo reproduzidos em espaços como a política (Saffioti, 2015, p. 37).

Segundo a psicologia analítica de Carl Jung (1992, apud Saffioti, 2015), tanto homens quanto mulheres são dotados de *animus* e *anima*, sendo o *animus* o lado masculino inconsciente na mulher e *anima* o lado inconsciente feminino nos homens. Dessa maneira, para uma sociedade com seres humanos equilibrados, o ideal seria um desenvolvimento igual de ambos, porém, não é isso o que acontece.

Os homens são encorajados a desenvolver seu *animus* e atrofiar sua *anima*, enquanto com as mulheres é incentivado exatamente o oposto. Esse processo resulta em homens tendentes a transformar agressividade em agressão e mulheres estimuladas a serem sensíveis, dóceis e frágeis. Dessa maneira, e tendo o *animus* o poder como núcleo central, os homens são educados ao longo de sua vida para se desenvolverem bem e plenamente em espaços como o da política, enquanto para as mulheres, o caminho é o inverso (Saffioti, 2015, p. 38-39).

A sociedade brasileira é plural, multicultural e, portanto, possui diferenças entre os seus membros, a diferença, portanto, não é um problema a ser superado, mas sim, uma característica que torna mais rica esta cultura. As diferenças existentes entre homens e mulheres, entre homens brancos e homens não brancos, entre mulheres não brancas e

mulheres brancas... todas elas são parte construtora da sociedade. No entanto, a desigualdade entre esses grupos representa um obstáculo à efetividade da democracia. Logo, a desigual representação e presença de mulheres na política parlamentar, é um impedimento para uma democracia plena (Saffioti, 2015, p. 39-40).

2.1.2.1 O conceito de patriarcado

Segundo Luis Felipe Miguel (2017), os primórdios do feminismo estariam ligados à obra de Mary Wollstonecraft (1792), que inicia o movimento pela inclusão política das mulheres. Assim, as teóricas feministas passaram a reivindicar que os direitos concedidos pelo liberalismo, dentre eles os direitos políticos, fossem estendidos também às mulheres.

Caroline Pateman (1988, apud, Miguel, 2017), especialmente em sua obra *O contrato Sexual*, passa a estudar a posição ocupada pelo contrato dentro da lógica do pensamento liberal. Ela afirma que o contrato é um dos fundamentos de legitimação da dominação masculina, isso porque, estes podem ser divididos em três principais expressões: O contrato social, contrato de trabalho e contrato de casamento, analisando especialmente os dois últimos para compreender o papel exercido pela subordinação das mulheres no contrato social (Miguel, 2017; Pateman, 1988).

Indo além da análise marxista da extração da mais valia, centrada na exploração do trabalhador, que vende sua mão de obra ao empregador, recebendo em troca menos do que irá gerar de lucro, Pateman analisa a subordinação, uma hierarquia pela qual uns exercem autoridade sobre outros, que está presente tanto no contrato de trabalho (empregado e empregador), quanto no contrato de casamento (mulher e marido). A autora, portanto, acredita que os contratos são instrumentos liberais de legitimação da exclusão das mulheres da cidadania plena e reforça, inspirada em Rousseau, que um contrato que retira a liberdade de uma das partes, ainda que livremente acordado, não pode ser aceito (Miguel, 2017).

Conforme abordado no início deste capítulo, o patriarcado é uma categoria histórica, a partir da qual houve uma hierarquização entre o gênero masculino e feminino. Porém, é importante analisar melhor e de maneira mais aprofundada este fenômeno. Para tanto, tomam-se como principais referências teóricas, Heleieth Saffioti, na obra *Gênero, patriarcado e violência* (2015) e Gerda Lerner, no livro *A criação do Patriarcado* (2019).

Na construção patriarcal de conhecimento, busca-se defender e difundir a ideia de que o contrato social e o contrato sexual são coisas distintas, em que, o primeiro diz respeito à vida pública, em sociedade, enquanto o segundo diz respeito à vida em família, privada. Porém, apesar de público e privado, para fins de análise se tratarem de espaços distintos, estes

estão interligado e em parte misturados, pois, a construção patriarcal, que inicia no âmbito familiar (portanto, privado), nas palavras de Saffioti, “impregnam também o Estado”.

O patriarcado, surgido no seio familiar, possui forte influência na política e na dificuldade de mulheres acessarem e permanecerem nesse espaço:

Raciocinando na mesma direção de Johnson (1997), Pateman mostra o caráter masculino do contrato original, ou seja, é um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres. A diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição. Sendo o patriarcado uma forma de expressão do poder político, esta abordagem vai ao encontro da máxima legada pelo feminismo radical: “o pessoal é político” (Saffioti, 2015, p.57-58).

Algumas teóricas e estudiosas feministas defendem que o conceito de patriarcado não deve mais ser utilizado para tratar do fenômeno da hierarquização do sexo masculino sobre o feminino, usando somente o conceito de gênero. Porém, a autora defende que essa inclinação pode resultar em uma naturalização da superioridade do masculino em relação ao feminino, o que, por fim, segue uma lógica patriarcal.

Nesse sentido, defende-se que o conceito de patriarcado não deixe de ser utilizado, mas que tenha sua definição cada vez mais distanciada do “esquema patriarcal de pensamento”, e para tanto, deve-se ter a compreensão de que, apesar de confirmar-se o patriarcado como uma relação na qual o detentor de todo o poder familiar é o patriarca, essa figura precisa ser compreendida não somente como o ‘pai’ na relação de ‘pai e filho’, mas antes disso, como o ‘marido’ na relação ‘marido e esposa’.

Para justificar a manutenção do nome ‘patriarcado’, a socióloga elenca 6 (seis) argumentos, dentre eles, destaca-se o fato do patriarcado não se tratar de algo derivado de uma relação privada (familiar), mas sim civil, por autorizar aos homens, praticamente sem restrição, o domínio sobre os direitos sexuais das mulheres, por configurar uma relação baseada na hierarquia social (mulheres em posição de submissão aos homens) em todos os âmbitos sociais e por dar origem a uma estrutura de poder baseada na ideologia e na violência (Saffioti, 2015, p.60).

No mesmo sentido, Gerda Lerner (2019) defende que o termo precisa ser definido na sua forma mais ampla, pois, muitas vezes, autores o definem inferindo-lhe um fator a-histórico, pelo qual teria começado na Antiguidade Clássica e encerrado no século XX, com a conquista dos direitos civis pelas mulheres. O patriarcado, portanto, precisa ser compreendido como uma categoria histórica, que não acaba com a conquista de direitos pelas mulheres, apenas toma novas formas.

Assim, na definição da autora, “o patriarcado, em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral” (Lerner, 2019, p. 322).

Igualmente, Pierre Bourdieu (2010, p. 17), ao abordar o tema do patriarcado, afirma que este constituiu-se como algo natural, que estaria na “ordem das coisas”. Dessa maneira, sendo essa divisão justificada a partir de critérios naturais ou mesmo biológicos, não poderia então ser modificada de nenhuma forma e assim deveria permanecer. Essa suposta divisão biológica, torna-se, com o passar dos anos, algo natural e supostamente imutável nas mais diversas esferas sociais (Ferreira, 2022, p. 13).

Esse patriarcalismo constitui um sistema social facilmente adaptável e que, dessa maneira, como defende a professora Desiree Salgado, conseguiu perdurar em diversos contextos históricos da humanidade, tendo inclusive relação direta com a manutenção também do capitalismo:

Um regime adaptável, o patriarcado se manteve presente em diversos contextos históricos distintos, recorrendo a pelo menos cinco recursos distintos: a mitologia, a religião, a medicina, a psicanálise e a arte. Ainda, é possível perceber o patriarcado nas relações de classes; o aproveitamento do sistema capitalista da relação de poder do homem sobre a mulher, observável principalmente no início da revolução industrial, em que a ideologia liberal, em seu auge, possibilitava a exploração do trabalho feminino por um pagamento muito menor que o dos homens, ou, ainda se tratando da questão econômica e produtiva, quando o trabalho doméstico não é valorizado como o trabalho exercido fora do âmbito privado (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015, P. 160).

Fala-se na divisão sexual do trabalho como uma das características de uma sociedade patriarcal, e esta o é na maioria das sociedades ocidentais atuais. Porém, a divisão do trabalho baseada no sexo não é, por si só, uma maneira de hierarquização entre os sexos, pois esta não significa necessariamente que as atividades desenvolvidas pelas mulheres devem ser tidas como de menor valor.

Nesse sentido, basta observar que em sociedades antigas baseadas na caça e coleta, os homens eram os responsáveis por desenvolver a primeira, enquanto a coleta cabia às mulheres. Ocorre que, a caça sempre foi incerta, podendo ou não render frutos, maiores ou menos, a cada caçada, enquanto na coleta o produto era certo, mesmo que em menor escalada em determinados períodos, todos os dias. Assim, as mulheres eram responsáveis, nessas sociedades, por aproximadamente 60% da alimentação e manutenção da vida de seus pares, o

que tornava seu trabalho de igual valor em relação ao desenvolvido pelos homens (Saffioti, 2015, p. 61).

É preciso então compreender quais os fatores que levaram à transição dessa forma de sociedade para a que têm-se atualmente, em que os trabalhos tidos como ‘femininos’ passam a ser vistos como desvalorizados, ou mesmo em que mulheres, ao desempenharem a mesma função que homens, recebem salários inferiores.

Gerda Lerner (2019), historiadora austríaca que passou a morar nos Estados Unidos com o avanço do nazismo, afirma que o sistema patriarcal ganha força a partir da descoberta de que os homens também eram parte necessária, ainda que pontual, na produção de outros seres humanos. Segundo ela, como os homens eram responsáveis pela caça, atividade esta que não demandava tanto tempo e nem era desenvolvida todos os dias, eles tinham mais tempo livre do que as mulheres para criar sistemas simbólicos de relevância e impacto na produção de conhecimento de uma sociedade.

No entanto, segundo a historiadora, este processo de mudança, de uma sociedade igualitária para uma sociedade em que as mulheres tornam-se submissas aos homens, não foi rápido e enfrentou forte resistência das mulheres. Por conta disso, o patriarcado levou, aproximadamente 2.050 anos até ser concluído e tinha como unidade básica de sua organização a família patriarcal, responsável por criar e disseminar valores e regras constitutivas de uma sociedade dividida entre homens e mulheres e com o primeiro grupo sendo detentor de todo poder (Lerner, 2019).

A observação de que nem sempre os trabalhos desenvolvidos por mulheres eram vistos como de menor valor, ao passo que no modelo social atual esta é a realidade, aponta que, o gênero, mesmo quando não tinha seu conceito definido ou sequer estudado, já existia, ao passo que o patriarcado é mais recente. Isso demonstra um ponto crucial na defesa da necessária diferenciação entre estes conceitos.

Mesmo quando se tinha uma sociedade aparentemente igualitária, o trabalho já era dividido a partir de critérios sexuais, ou seja, já existiam tarefas que eram vistas como ‘femininas’ e outras tidas como ‘masculinas’, por exemplo, às mulheres cabia a colheita, enquanto aos homens era destinada a caça. Assim, pode-se perceber que o papel do gênero surge antes mesmo, e em determinada medida, independente, do sistema patriarcal, no entanto, estes se misturam e se relacionam.

Busca-se, então, entender o que levava sociedades, desde as mais primitivas, a dividirem suas tarefas com base no sexo de cada indivíduo. Sobre isso, Saffioti traz à baila a

teoria de que essas atividades não eram divididas a partir de um critério de qual sexo teria mais ou menos força, mas sim, por uma questão reprodutiva, a maternidade:

A divisão sexual do trabalho nas sociedades de caça e coleta não se explica pela maior força física do homem, pois há sociedades nas quais cabe às mulheres a caça da foca. Não se trata de pequeno animal, há de se agregar. (...) Não obstante, são caçadas por mulheres. Logo, o argumento da força física não se sustenta. A hipótese mais convincente para justificar a divisão sexual do trabalho nas sociedades de caça e coleta parece ser a que se segue. Como não havia Nestlé, era obrigatório o aleitamento do bebê ao seio. Desta sorte, o trabalho feminino era realizado com a mulher carregando seu bebê amarrado ao peito ou às costas. Os bebês eram, assim, aleitados facilmente toda vez que sentissem fome. Como bebê não fala, sua maneira de expressar suas necessidades é o choro. Presuma-se que às mulheres fosse atribuída a tarefa da caça. O menor sussurro do bebê espantaria o animal destinado à morte e as caçadoras voltariam, invariavelmente, para seu grupo, sem nenhum alimento. Já as plantas, desde as raízes, passando pelas folhas e chegando aos frutos, permanecem imperturbáveis ouvindo o choro das crianças (Saffioti, 2015, p. 63-64).

Assim, tem a maternidade um papel central na construção dos papéis de gênero. Simone de Beauvoir (1967; 1970) aborda o tema da maternidade a partir de diversos aspectos e perspectivas. Desde a análise feita desta por psicanalistas com Freud, até a experiência vivida da mãe, ou mesmo daquela que, expressamente ou não, não deseja desenvolvê-la.

A autora destaca a função de servidão que maternar representava para as mulheres. Porém, com o tempo, esta deixa de ser uma “servidão natural” e passa a ser apresentada como um “encargo voluntariamente assumido” (Beauvoir, 1967, p. 165).

E é nesse sentido que a maternidade é assimilada como um trabalho produtivo, tendo um papel social para o Estado, não sendo somente um acontecimento relativo à vida familiar. Prova disso está, por exemplo, no fato de que o período de licença maternidade é pago pelo Estado ou pelo empregador (Beauvoir, 1967, p. 165).

Segundo De Beauvoir (1967), a maternidade pode representar para a mulher coisas distintas a depender da fase da vida em que ela está. Na infância, vê no filho uma coisa a “possuir e dominar”, representado pelo brincar com suas bonecas, na adolescência e fase adulta, pode passar a significar a perda de sua individualidade.

Assim, o patriarcado estruturou uma sociedade na qual homens e mulheres não ocupam posição de igualdade, estando os gêneros submetidos à uma hierarquização segundo a qual as mulheres encontram-se em posição de submissão em relação aos homens.

Essa hierarquização e divisão dos espaços da sociedade a partir de critérios sexuais, teve como uma de suas consequências a exclusão das mulheres de espaços públicos, dentre eles, o espaço das tomadas de decisão e poder institucional, qual seja, o da política.

No entanto, é importante ressaltar que esses processos não ocorreram de forma

homogênea, mesmo afetando a todas as mulheres, é necessário levar em consideração a interseccionalidade que atravessa esse debate, inter-relacionando gênero, raça e classe.

2.1.2.2 Breves considerações sobre a interseccionalidade: Gênero, raça e capitalismo

Não é possível compreender e abordar completamente a posição das mulheres na sociedade moderna, sem analisar o escravismo e a influência do racismo institucional. Aqui, adota-se o conceito de racismo institucional utilizado por Muniz Sodré, na obra *O Fascismo da cor* (2023). Sodré afirma que o racismo na sociedade moderna brasileira não é estrutural, como propõe outros teóricos, pois não encontra mais respaldo, por exemplo, nas legislações, não descartando, no entanto, a existência de uma dimensão ‘estruturante’ desse fenômeno:

Há sem dúvida uma dimensão "estruturante" do fenômeno no tocante ao sentido da forma, que permeia as instituições e constitui subjetividades junto a amplas parcelas da sociedade nacional. É a dimensão predominante na esfera privada, com sistemáticos reflexos coletivos. Na esfera pública, existe incidência sistemática das práticas discriminatórias, embora não como uma estrutura formalizada, o que constitui um marcador diferencial do racismo brasileiro. Não é nenhuma estrutura que faz funcionar os mecanismos de discriminação (Sodré, 2023, p. 32-33).

Entretanto, essa dimensão estruturante não é capaz de explicar a complexidade do ‘arraigamento’ do racismo na sociedade pós-abolicionista brasileira. Entra aqui o conceito de racismo institucional, pois, mesmo com a modificação da estrutura, mesmo não havendo leis que legitimam o racismo, pelo contrário, com a existência de uma legislação penal que o tipifica como crime, os elementos desse fenômeno ficaram imersas no imaginário social, fixando uma ideia de subalternidade dos negros (Sodré, 2023, p. 33). Assim, o racismo no Brasil não se legitima pela legislação, “no entanto, é exercido na prática por perversões institucionais orientadas por representações derivadas de uma reflexividade social específica” (Sodré, 2023, p. 67).

Assim, para entender as dinâmicas que colocam a mulher em posição de inferioridade na sociedade, a perspectiva de raça não pode ser deixada de lado. Exemplo disso é visto enquanto mulheres brancas e burguesas lutavam pelo direito ao voto, ou mesmo pelo direito de trabalhar e mulheres negras já trabalhavam incansavelmente por muitas décadas, inclusive para servir as mulheres brancas.

A expressão “matriarcado da miséria” foi cunhada por Arnaldo Xavier e resgatada por Sueli Carneiro (2011), para retratar a experiência das mulheres negras no Brasil, que foram ao longo da história excluídas, discriminadas e duplamente subalternizadas com a

conjugação do sexismo e do racismo, produzindo sobre essas mulheres uma “espécie de asfixia social” (Carneiro, 2011, p. 118), com desdobramentos negativos nas mais variadas áreas de suas vidas e da coletividade.

Angela Davis (2016), fala sobre isso e aborda a compreensão de gênero no período da escravidão e como este, para as mulheres escravizadas, poderia ser muitas vezes relativizado. Dessa maneira, quando era para os senhores, lucrativo explorar as mulheres como se fossem homens, o seu gênero era ignorado, porém, quando poderiam ser subjugadas de formas aplicadas apenas às mulheres, eram reduzidas apenas à sua condição de fêmeas (Davis, 2016, p. 30).

Logo, adota-se a interseccionalidade para estudar a construção dos papéis de gênero na sociedade. Não é possível, portanto, compreender as relações hierárquicas construídas entre homens e mulheres, sem compreender a relação entre senhores e escravas (os), compreendendo assim, as relações de classes, oriundas do sistema capitalista. Raça, classe e gênero, desse modo, estão intrínseca e dialeticamente interligados (Álvaro, 2024, p. 191-192).

Dessa forma, precisa-se diferenciar os momentos históricos do sistema capitalista. Se o trabalho assalariado, inicialmente exercido pelos homens no final do século XIX, constituiu uma divisão de poder dentro das famílias, como afirma Federici (2018), e serviu para consolidar o capitalismo como forma de produção, a escravidão, precedentemente, serviu para constituí-lo (Alvaro, 2024, p. 191).

Além disso, o recorte de raça deve ser adotado para analisar também outros aspectos dos papéis femininos na sociedade, abordados nessa pesquisa, a exemplo da maternidade. A função reprodutora das mulheres é traço imprescindível na construção da ideia do que é ser mulher e das suas funções sociais e, apesar de ser um traço comum a mulheres racializadas ou não, não aparece da mesma maneira para todas ao longo da história.

Davis (2016), destaca a importância dada à capacidade reprodutiva das mulheres escravizadas, especialmente após a proibição do tráfico internacional de mão de obra escrava, o valor da mulher escravizada passou a ser, ainda mais, medido por seu grau de fertilidade. Porém, a maternidade não as colocava em um lugar de maior respeito, “Na verdade, aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães; eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava” (Davis, 2016, p. 31).

Mas, assim como Bourdieu (2010), afirma a construção de naturalização da posição de submissão das mulheres na sociedade, Lélia Gonzalez (2020), destaca que o racismo e escravidão vão além de simplesmente um processo economicamente vantajoso, a

autora fala sobre o racismo cultural, por meio do qual, as diferenciações racistas e sexitas penetram nas relações de produção e distribuição, trazendo uma percepção de naturalidade, tanto pelos dominantes, quanto por parcela das dominadas (Gonzalez, 2020, p. 35).

Gonzalez (2020) reforça que, mesmo em grupos subalternizados, o debate racial é ainda invisibilizado. Compreender a interseccionalidade é, portanto, obrigatório para os movimentos e estudos feministas, do contrário, a libertação das mulheres será discriminatória e incompleta.

Dessa maneira, a forma como a luta feminista inicialmente se organizou, formada majoritariamente por mulheres privilegiadas, não era capaz de representar e acolher a toda diversidade dos corpos femininos. Nesse contexto, somente na década de 1990, outros feminismos passam a ganhar espaço, com grupos formados por mulheres negras, lésbicas, indígenas entre outras. (Gondim, 2022, p.19; Botelho; Almeida, 2020, p. 422).

Por essa razão, passou-se a adotar não mais o termo “feminismo”, mas sim “feminismos”, no plural, como forma de reforçar a pluralidade de realidades e opressões enfrentadas pelas pessoas pertencentes ao gênero feminino, que não é um grupo homogêneo e não experimenta as ações da sociedade de forma igualitária. (Botelho; Almeida, 2020, p. 423).

2.2 A exclusão das mulheres dos espaços públicos e a sub-representatividade feminina na política formal

Para tratar sobre a sub-representação das mulheres na política, antes precisa ser conceituado o que é a representação. Para isso, adotam-se os conceitos e definições trazidos por Hanna Pitkin (1967). Segundo ela, a ideia de representação como têm-se hoje por muito tempo não existiu, apesar do ato de enviar um indivíduo para falar em nome de um grupo organizado, já acontecer, por exemplo, entre os gregos antigos (Cardoso e Martins, 1983, p. 8).

A concepção moderna da representação é fruto de um processo iniciado na Idade Média, com a ideia de uma encarnação mística, propaganda pela literatura religiosa e, segundo a qual, o papa e os cardeais eram considerados representantes de Cristo e dos Apóstolos, e seguindo até o século XIX, durante a guerra civil inglesa, quando o Parlamento, pela primeira vez, afastou e executou o rei, passando a governar sem ele, assim, o termo ‘representar’ passou a ser utilizado com viés político “ ligando o conceito à idéia de representação por meio de um agente e à idéia de agir por outros, e ligando as instituições à democracia e às questões de Direito.” (Cardoso e Martins, 1983, p. 9-10).

No entanto, institucionalizar e democratizar o conceito de representação é uma

tarefa que não encerrou no século XIX e que tem seu debate permanente ainda nos dias atuais. Analisando as concepções de representação, duas chamam atenção para o tema estudado nesta pesquisa, a representação descritiva e a substantiva. Pitkin trata da representação no sentido de responder no lugar de alguém que esteja ausente, essa representação pressupõe uma semelhança descritiva entre o representante e seu (s) representado (s):

Uma legislatura, para ser representativa, deve ser um mapa preciso de toda a nação, um retrato do povo, um eco fiel de suas vozes, um espelho que reflete com exatidão os vários segmentos do público. O que qualifica um homem para ser representante é sua representatividade, não o que ele faz, mas o que ele é, ou como parece ser (Cardoso e Martins, 1983, p.15).

Essa concepção, porém, não é capaz de concluir sobre a conduta adequada a um efetivo representante. A atividade de representar, e não apenas uma autorização formal concedida a alguém para atuar em nome de um representado, só consegue ser compreendida a partir da concepção substantiva. Nela, o representante é legitimado não por uma responsabilidade formal, ele é visto como um representante legítimo com base na substância de suas ações, e se elas favorecem ou não os interesses daqueles que ele representa (Cardoso e Martins, 1983, p. 18-19).

Dessa forma, os índices de participação das mulheres na política, devidamente detalhados e debatidos nos demais tópicos do trabalho, trazem um alerta para a ausência de representação descritiva desse grupo social, entretanto, a análise da representação feminina nesse espaço não pode estar restrita somente a esses valores. Apesar dos números de parlamentares mulheres estarem em uma crescente, não se pode perder de vista que a representação substantiva é imprescindível para um verdadeiro reflexo dos interesses do grupo representado.

A representação descritiva, traduzida em números, qualitativa, é importante pois permite que sejam identificados grupos historicamente excluídos da representação política, possibilitando a proposição de alterações para alteração da lógica de poder, porém, os temas defendidos pelos representantes também devem entrar nessa equação, sendo a representação substantiva um modelo imprescindível, no qual os representantes devem agir de acordo com os interesses de seus representados (Milano, 2025, p. 1-2).

No Brasil, em virtude da hierarquização citada no capítulo anterior, as mulheres foram excluídas desses espaços institucionais de poder, dentre eles a política, o que teve como uma de suas consequências a naturalização da baixa representação do gênero feminino na política, (Gondim, 2022, p. 16/17; Terra; Resende, 2022, p. 77), aspectos biológicos passaram a ser utilizados para justificar o fato, um exemplo é a voz feminina, construída como uma voz

que não seria capaz de transmitir autoridade ou seriedade (Gondim, 2022, p. 18).

Até meados do século XX, com raras exceções, persiste a mentalidade de que as mulheres não deveriam fazer parte da vida política. Um exemplo citado por Desiree Salgado (2015), em uma de suas muitas produções sobre o tema, ocorre quando o Conde de Mirabeau, ao tempo membro da Assembleia Nacional Francesa, afirmava em 1791 que as mulheres, por terem sido destinadas à vida do lar, deveriam sair da casa paterna somente em casos raros, enquanto os homens, estes destinados aos negócios, deveriam ser educados na esfera pública. (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015, p. 159).

Situação semelhante era observada no Brasil neste mesmo período. Com o triunfo da Revolução Francesa, a França tornou-se modelo intelectual e estético da elite imperial no mundo ocidental. Assim, além do apreço por obras de artes francesas e a influência na forma de vestir, o Brasil também seguia na linha de uma sociedade patriarcal. (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015, p. 159).

Para que a exclusão das mulheres dos espaços políticos fosse mantida como uma ideia tolerável foi necessário o auxílio de diversos setores da sociedade. Dentre eles estavam, por exemplo, a Igreja Católica que, ao encontrar mulheres que lutavam por mudanças, taxaram-nas como “terríveis pecadoras”. Ou ainda, positivistas que defendiam que as mulheres detinham uma moral superior que seria incompatível com a vida e prática política (Buonicore, 2009, p. 2).

Essa não era uma realidade somente das mulheres, outros grupos marginalizados como os negros, a população LGBTQIA+ e analfabetos também foram sistematicamente excluídos da vida pública e dos espaços de decisão. Neste trabalho destacando a situação feminina, é possível defender que o imaginário social foi desenhado de uma forma para que se tornasse natural a ausência de mulheres nestes locais.

2.2.1 A construção da figura feminina e a padronização do homem branco em espaços de poder

No Brasil, esses estereótipos da figura feminina podem ser notados, por exemplo, em clássicas produções literárias. *Capitu*, protagonista na obra *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, tem determinados comportamentos e características descritos como inerentes à ‘essência feminina’. Esta, apesar de fugir aos estereótipos da mulher enquanto mãe e esposa, o faz de maneira que esse comportamento a coloca na posição de destruidora da vida e reputação de um homem, sendo a todo momento narrada como dissimulada. (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015; Marques Júnior, 2012).

Além do obstáculo de uma sociedade que colocava as mulheres em posição de submissão, restritas às atividades do lar e de cuidado, no período imperial brasileiro ainda existiam barreiras legais que impediam, na prática, a participação das mulheres na política. De acordo com a legislação do período, era necessário comprovar uma renda mínima para ser eleitor e como as mulheres não podiam exercer trabalhos remunerados, tendo em vista que as atividades de cuidado por elas desempenhadas constituíam um trabalho exploratório e não remunerado, conseqüentemente não possuíam renda e não podiam votar (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015, P. 162).

Foram necessários quase quarenta anos de lutas do movimento feminista, para que as mulheres passassem a ter direito a voto, conquista essa que se deu somente em 1932, com advento do primeiro Código Eleitoral (Decreto nº 21.076), editado pelo então Presidente Getúlio Vargas. (Terra; Resende, 2022, p. 73/74) e que só se tornou universal com a Constituição de 1946 (Brasil, 1946).

Logo, a importância dos movimentos feministas para a conquista de direitos das mulheres precisa ser ressaltada. Levando em consideração que, conforme bem salienta a professora Tainah Sales em uma de suas publicações, a ausência de questionamento dos privilégios oferecidos aos homens na sociedade, constituem ferramenta de manutenção de um modelo social marcado por desigualdades (Sales; Muniz; Lima; Brandão, 2024, p. 26). Assim, os movimentos organizados de mulheres, bem como outros movimentos sociais, desempenharam e desempenham o papel de questionar, se indignar e propor mudanças necessárias.

2.2.2 As cotas de gênero nas chapas eleitorais e outros avanços legislativos no combate à sub-representação das mulheres na política

Na legislação, a igualdade entre homens e mulheres é tida como obrigatória, como afirma, por exemplo, o art. 5º, I, e art. 3º, IV, da Constituição Federal, segundo os quais “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” e um dos objetivos fundamentais da República está em promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, inclusive de sexo. (1988). Além disso, já existe ampla legislação infraconstitucional, abordada nos parágrafos seguintes, que confirmam o direito à igualdade entre homens e mulheres na seara política. O desafio, porém, está na prática, e é esta a razão que leva todos os anos milhares de feministas à luta.

Logo, sendo o poder concentrado pelos homens, uma das principais características

de uma sociedade patriarcal, a concretização de igualdade entre os gêneros na política formal, é ainda mais desafiadora. No Brasil, ao longo dos anos, algumas medidas passaram a ser adotadas com vistas a diminuir essa desigualdade e buscar avançar na efetivação do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Dentre essas medidas estão, a cota de 30% obrigatórios nas chapas eleitorais (em que o número de mulheres ou de homens na chapa não pode ser inferior a 30%) criada pela Lei nº 12.034/2009, o percentual mínimo de 10% para o tempo de propaganda partidária das mulheres, e a destinação de 5% dos recursos dos fundos partidários para criar e manter medidas que buscam promover e difundir a participação feminina na política. (Botelho; Almeida, 2020, p. 427).

O fato dos homens, especialmente os ocidentais, terem desde sempre trabalhado fora de casa os possibilitou participar mais ativamente da vida pública e, conseqüentemente, criar relações estratégicas, os dando um maior capital social. (Gondim, 2022, p. 18). Exemplo disso está na dificuldade que mulheres encontram para financiar suas candidaturas, seja por parte dos partidos políticos, parceiros ou ainda por seus próprios patrimônios.

No ano de 2019 uma iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral criou a página TSE Mulheres, que reúne dados estatísticos, históricos e iniciativas legislativas que tratam sobre a representação feminina na política. Analisando os números é possível verificar que nas eleições ordinárias de 2016 a 2022 as mulheres representaram 52% do eleitorado, 33% das candidaturas e somente 15% das candidaturas eleitas. Dessas, as mulheres negras conquistaram somente 5,6% das vagas para deputado federal. (Brasil, 2023).

Ora, se as mulheres representam mais da metade do eleitorado brasileiro e não chegam nem perto de ser igualmente maioria no cenário político, ocupando o Brasil a 132ª posição entre os 193 países do mundo (Terra; Resende, 2022, p. 75), é possível perceber que existe uma grave falha na efetivação do modelo democrático brasileiro, qual seja, o sistema representativo.

Robert A. Dahl (2001), defende que para uma sociedade alcançar níveis democráticos é preciso que ela obedeça a cinco critérios, dentre eles encontra-se a participação efetiva, em que todas as pessoas devem ter equidade de oportunidade de voz, além da oportunidade a todos os sujeitos de participarem das decisões sobre como e quais serão as questões tratadas nos planejamentos para tomada de decisões.

Dessa forma, com as mulheres não conseguindo alcançar de forma expressiva os espaços políticos de poder e representação, esse grupo não consegue influenciar da maneira que deveria os assuntos que vão ser pautados e decididos pelo poder político. Logo,

levando-se em consideração que um dos critérios para medir a qualidade de uma democracia é a inclusão de todos os grupos da sociedade nos espaços políticos, a sub-representatividade feminina na política brasileira fere o princípio da igualdade política, uma das bases da constituição e democracia brasileira, bem como demonstra a deterioração da qualidade da democracia representativa no Brasil, ainda no século XXI. (Gondim, 2022, p. 21).

Além disso, a Emenda Constitucional nº 111, promulgada em setembro de 2021, determinou que as mulheres e pessoas negras candidatas devem ter seus votos contabilizados em dobro no cálculo que é realizado para divisão dos recursos do fundo partidário e eleitoral. (Brasil, 2021).

As inovações legislativas que buscam diminuir a desigualdade de gênero no cenário político são, com certeza, fundamentais. A lei de cotas, por exemplo, como ficou conhecida a medida que prevê o mínimo de 30% das candidaturas do gênero menos representado, possui diversos efeitos positivos sobretudo como forma de trazer reconhecimento a nível social, político e cultural da questão de gênero, bem como colaborar no processo de democratização dos parlamentos e consequente inserção de novos temas às agendas e pautas legislativas (Archenti; Albaine, 2018, p. 10).

2.2.2.1 O processo para formulação da Lei de Cotas e sua importância no avanço da representação feminina na política

É importante então, para além de entender os objetivos que levaram à promulgação da Lei de Cotas de gênero nas chapas eleitorais, analisar o histórico desta lei, os resultados que vêm sendo alcançados por ela, e ações para seu avanço.

A primeira medida legislativa com objetivo de reservar vagas para mulheres nas chapas eleitorais aconteceu em 1995, por meio da Lei nº 9.100, que estabelecia as regras para as eleições municipais que aconteceriam no ano seguinte. Em seu artigo 11, §3º, a norma determinou a reserva de 20% das vagas da chapa eleitoral para mulheres. Essa legislação, no entanto, não foi suficiente para ampliar a representação das mulheres e, assim, em 1997, foi promulgada a Lei das Eleições, nº 9.504, que em seu art. 10, §3º, trazia que “cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (Brasil, 1997).

A forma como foi redigido, porém, o referido artigo, deixou aberta a interpretação para um entendimento de que as vagas estariam somente “reservadas”, não sendo obrigatório o seu preenchimento. Por essa razão, apesar do avanço de destinação de vagas femininas de

20% para 30%, o número de mulheres candidatas não aumentou. Ademais, ao mesmo tempo em que evoluiu o percentual de 20% para 30%, a legislação também ampliou o número de candidatos que poderiam ser cadastrados em cada chapa eleitoral, fato que acabou por diluir a participação feminina (Bolognesi, 2012, p. 118).

Assim, com a persistência de baixa presença de candidatas mulheres, em 2009 o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, teve sua redação alterada para tornar obrigatório o preenchimento do mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo, trocando a expressão “deverá reservar” por “preencherá”. Entretanto, apesar da obrigatoriedade trazida pela alteração, nos anos iniciais de sua aplicação, não havia a previsão de sanção para os Partidos Políticos que não cumprissem a exigência, o que dificultava sua efetivação. (Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015, p. 169).

Mesmo com sucessivas ações eleitorais com objetivo de investigar, denunciar e solicitar punições aos Partidos que cometerem fraude à cota de gênero, somente em 2024 o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Súmula nº 73 que estabelecia quais elementos fáticos seriam observados para constatação de fraude, bem como as sanções que seriam imputadas na sua ocorrência.

Para analisar os resultados até então alcançados pela determinação de reserva mínima de vaga para as candidaturas femininas, é importante elencar os dois aspectos finalísticos da sua implementação, conforme aponta a professora Desiree Salgado, a Lei de cotas possui um objetivo pragmático, com vistas a uma maior presença numérica das mulheres na política e, um objetivo simbólico, que busca a desconstrução do estigma no imaginário social de que a política é um espaço exclusivamente destinado para os homens Salgado; Guimarães; Monte-Alto, 2015, p. 170).

De acordo com dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Câmara Federal, nas eleições para essa Casa Legislativa, o número de deputadas eleitas vem crescendo, porém, ainda de maneira morosa. Em 2010, 45 mulheres haviam sido eleitas para ocupar as cadeiras federais, esse número cresceu 13,33% nas eleições de 2014 e voltou a progredir nos pleitos seguintes, com a conquista de 77 e 91 vagas, sucessivamente, nos anos de 2018 e 2022.

No Ceará, essa progressão é observada, porém com maiores oscilações. Conforme resultados eleitorais divulgados pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), em 2010, 6 mulheres foram eleitas deputadas estaduais, na eleição seguinte 7 mulheres conseguiram conquistar cadeiras na Assembleia Legislativa, no entanto, no pleito de 2018 esse número reduziu, retornando para 6, ampliando novamente em 2022, quando 9 parlamentares mulheres saíram

vitoriosas do pleito.

Porém, além de analisar os avanços quantitativos de participação das mulheres na Casa Legislativa estadual, é importante contextualizar quem são essas mulheres. O estado do Ceará, bem como outros do país, possui uma forte herança do período do coronelismo, e assim, ainda é possível observar reflexos desse período na atualidade. Nesse sentido, cumpre destacar que muitas das mulheres eleitas para exercer o mandato de Deputadas Estaduais eram herdeiras de capital político de seus pais, maridos, irmãos, etc.

Exemplo disso é percebido na eleição da primeira mulher a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa do Ceará. Maria Zélia Mota, eleita em 1975, era tabeliã, membro de uma tradicional família de políticos cearense, com dois de seus irmãos ocupando cargos políticos na câmara dos deputados e na Prefeitura de Pentecoste (Delgado, 2020, p.6).

O irmão de Zélia Mota, antes de ser eleito para a Câmara dos deputados, já havia sido deputado estadual e foi quando ele precisou sair da casa legislativa que surgiu o convite para que ela fosse candidata em seu lugar, após o seu outro irmão, José Gomes da Silva, recusar o convite. Ela possui em seu currículo político a experiência como presidente municipal do partido ARENA em Itapajé e só exerceu um mandato na casa legislativa, saindo da política em seguida (Delgado, 2020, p. 6-7).

Na presente legislatura, constata-se que, entre as nove mulheres eleitas, apenas uma não apresenta vínculo de parentesco direto com outro parlamentar ou com um homem de trajetória política consolidada. Esse dado evidencia a persistência de dinâmicas de reprodução das chamadas oligarquias políticas, nas quais o capital político-familiar constitui um dos principais mecanismos de acesso às instituições representativas.

Ressalte-se, contudo, que essa constatação não tem o intuito de deslegitimar a capacidade política ou o potencial eleitoral das parlamentares em questão, mas sim de destacar a forma como barreiras estruturais e culturais impõem condicionantes específicas à trajetória das mulheres na política. Esse cenário, embora ainda predominante, demonstra sinais de transformação paulatina, sinalizando uma possível ampliação das vias de ingresso feminino na vida pública para além da mediação familiar e dos arranjos políticos tradicionais.

É possível, então, notar um avanço na representatividade feminina com advento da Lei de Cotas. Contudo, conforme já delineado, esses números ainda estão muito aquém do necessário, pois as mulheres representam mais de 50% da população brasileira e cearense, porém, ocupam apenas 17,7% e 19,5%, respectivamente, das Casas Legislativas Federal e Estadual.

Logo, a justiça da lei de cotas está justamente em garantir a ambos os sexos

espaços de participação minimamente paritários, sem atrapalhar a livre concorrência, que rege o sistema eleitoral, mas permitindo que, como forma de buscar reparar disparidades históricas, ambos os gêneros possam competir em um mínimo patamar de igualdade (Machado; Almeida, 2020, p. 176).

Isso não significa, no entanto, que essa legislação seja um fim em si mesma e não necessite de formulações com vistas a seu aprimoramento e avanço. Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição já tramitam no Congresso Nacional com objetivo de reservar vagas no Poder Legislativo para as mulheres, a exemplo da PEC nº 134/2015 e o PL nº 763/2021.

Já existem países que avançaram no formato da legislação de cotas para alcançar igualdade política entre os gêneros. A legislação da Espanha determina que nenhum dos gêneros pode ocupar mais de 60% dos assentos no parlamento e, Argentina e Costa Rica obrigam os Partidos a colocar mulheres ocupando as mesmas posições dos homens nas listas eleitorais preordenadas.

Outra legislação que merece especial atenção é a Lei nº 14.192/2021, criada para conceituar e prevê sanções a quem praticar violência política de gênero. Esse avanço normativo será detalhado em tópico próprio no decorrer dessa pesquisa, reforçando seu papel importante para efetiva participação política das mulheres, como também a necessidade dela tornar-se mais detalhada, concreta e abrangente.

No entanto, apesar dos avanços trazidos por essas legislações, ainda existem muitos desafios para reduzir a desigualdade de gênero na política, especialmente porque, conforme traçado neste tópico, ela advém de uma construção estrutural da sociedade brasileira.

Dentre os desafios para superação dessa desigualdade, é possível citar o fato dos partidos políticos que encaram o percentual mínimo de 30% como um máximo, se esforçando muitas vezes tão somente para preencher o percentual de maneira formal e não fornecendo as condições reais para que essas candidaturas sejam competitivas, gerando por muitas vezes as chamadas “candidaturas fictícias” ou “laranjas” (Archenti; Albaine, 2018, p. 11; Machado; Almeida, 2020, p. 177/178).

Porém, não são apenas os partidos políticos que possuem papel central para redução das desigualdades de gênero, é necessária uma ação conjunta de diversos atores e setores da sociedade. Dentre eles é importante citar também a função que possui a Justiça Eleitoral, que conforme suas ações ou omissões pode agir para determinar a real eficácia e aplicabilidade das legislações. (Archenti; Albaine, 2018, p. 17).

Portanto, não basta que existam as previsões legislativas, pois estas não representam um fim em si mesmas, é necessário a integração entre diversos setores da sociedade, com o advento de medidas paralelas que busquem proteger as legislações de fraudes, bem como por meio da educação para a cidadania (Machado; Almeida, 2020, p. 181).

É preciso que haja não somente a participação das mulheres nos espaços da política mas, sobretudo, a participação efetiva e expressiva delas, atentando aos diversos grupos sociais existentes, bem como aos marcadores sociais e discriminatórios. É importante que as mulheres que consigam alcançar as esferas de poder, sobretudo no Poder Legislativo, possam representar as peculiaridades dos diversos feminismos existentes (Botelho; Almeida, 2020, p. 426-429).

Além disso, é fundamental que estas mulheres, ao alcançarem esses espaços de poder, consigam permanecer, sem que sejam constantemente atingidas pelas mais diversas formas de violência em razão de seu gênero. Portanto, são necessárias mudanças radicais no seio da sociedade, adotando-se nesse contexto o sentido literal da palavra, qual seja, mudanças nas raízes sociais.

2.3 A efetivação do Estado Democrático de Direito e a necessária participação equitativa das mulheres na política representativa

Conforme destaca a filósofa Goyard-Fabre (2003), a primeira expressão do modelo democrático enquanto forma de governo surgiu na Grécia. Naquela época a democracia era exercida de forma direta pelos cidadãos que, reunidos em Assembleia, tomavam as decisões sobre os rumos a serem seguidos (Lima, 2021, p. 30).

A democracia exercida no Brasil atualmente, no entanto, apesar de beber da fonte da democracia clássica grega, difere, sobretudo, em dois pontos. Em primeiro lugar, o modelo democrático moderno não é executado de maneira direta pelos cidadãos, tendo a participação de representantes, eleitos pelo voto popular, constituindo uma forma de democracia indireta representativa. Assim conceitua o artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal, segundo o qual, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (Brasil, 1988).

Outro ponto que diferencia a democracia moderna brasileira da clássica observada na Grécia, é o sufrágio universal. Na democracia grega o exercício do poder era limitado ao povo, não participando desse os tidos como “não-cidadãos” que, à época, compunham a maioria da sociedade. Dentre os “não-cidadãos” estavam os escravos e as mulheres (Lima, 2021, p.31). Ao contrário, a Constituição Brasileira de 1988, determina em seu artigo 14 o

sufrágio universal, sem distinção de qualquer espécie.

Sobre esse ponto, Arend Lijphart (2003), no livro Modelos de democracia, analisa 36 países teoricamente democráticos. Já nas primeiras páginas, a autora traz a definição de democracia a partir da célebre frase de Abraham Lincoln, ao proferir que a democracia é “o governo do povo, feito para o povo, pelo povo, prestando contas ao povo” (Lijphart, 2003, p. 17). A partir dessa afirmação, Lijphart destaca o sufrágio universal como elemento central na avaliação da qualidade e efetividade de um Estado democrático, não sendo possível um verdadeiro sufrágio universal sem a participação política das mulheres. (Lijphart, 2003, p. 69-70)

O princípio da igualdade é, pois, primordial à democracia. Consoante proclama Paulo Bonavides, esse princípio constitui o “centro medular” do Estado social e de todos os direitos que dele derivam, sendo o “direito-chave” ou “direito-guardião” de todo Estado Social (Bonavides, 2004, p. 376). À vista disso, não é concebível o Estado Democrático de Direito, estabelecido na Constituição Brasileira de 88, dissociado do princípio da igualdade.

Cabe aqui então trazer a distinção entre igualdade formal e material. Constitucionalistas como Luís Roberto Barroso (2007), definem a igualdade formal como aquela prevista na lei, positivada, pela qual não é permitido que exista hierarquização entre as pessoas, devendo ser todos tratados igualmente perante a lei, como previsto no artigo constitucional citado no parágrafo anterior, por exemplo. Enquanto isso, a igualdade material já se apresenta de maneira mais complexa. Esta envolve aspectos ideológicos, não bastando que todos os cidadãos estejam equiparados perante a lei, mas estes precisam assim estar também perante a realidade.

Ocorre que, apesar da igualdade formal, materializada constitucional e infraconstitucionalmente, a igualdade material entre homens e mulheres, em diversos espaços, ainda é um desafio a ser enfrentado. Dentre esses espaços, encontra-se a política formal, arena de decisões que impactam diretamente na vida de toda sociedade e que, por essa razão mesmo, é marcada por muito poder nas mãos daqueles e daquelas que dela participam.

Nesse sentido, conforme aponta Flávia Biroli (2022), a baixa representação feminina na política significa que suas vozes estão sendo negligenciadas, ou seja, as mulheres ainda enfrentam dificuldades para conseguirem falar por si mesmas, apontando suas reais necessidades em espaços de poder e decisão. Assim, torna-se difícil falar em uma verdadeira democracia representativa, enquanto a maior parcela populacional ainda não consegue efetivamente se ver representada na política.

Mesmo com a determinação normativa de uma sociedade igualitária, não é possível afirmar o Brasil como um país de fato democrático enquanto a maioria da sua população, as mulheres, representam pouco mais de 10% dos parlamentares. Para falar em participação política não é suficiente constatar que todos e todas consigam tirar seus títulos de eleitor e votar em seus representantes, é preciso que as diversas parcelas populacionais exerçam também essa representação nos cargos de poder institucionais da política. Enquanto 90% daqueles que debatem e decidem os rumos da nação forem compostos por um mesmo grupo, homens, majoritariamente brancos e heterossexuais, permanecerão perpetuando a dominação masculina e os marcadores de desigualdade (Lima, 2021, p. 33).

3. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, LEI Nº 14.192/2021 E OS ESPAÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Neste tópico, analisa-se o conceito de violência política de gênero, o processo de formulação da lei nº 14.192/2021, que tipifica e prevê sanções a essa prática, além de começar a estudar os espaços da Assembleia Legislativa do Ceará, especialmente as Comissões Temáticas Permanentes. Ademais, serão verificados os avanços jurisprudenciais na aplicação da legislação em comento.

3.1 O conceito de violência política de gênero

O sistema patriarcal, já descrito, terminou por desenvolver e aperfeiçoar mecanismos para sua manutenção, dentre eles, as violências contra as mulheres. A socióloga britânica Sylvia Walby (1990), afirma que, a violência dos homens contra as mulheres, é uma das principais estruturas patriarcais da sociedade moderna e, portanto, não pode ser compreendida fora da análise dessas estruturas (Walby, 1990, p. 128).

Ao definir o que é a violência, Saffioti (2015) afirma que esta tem o seu entendimento popular apoiado em um conceito tido como único e verdadeiro, segundo o qual a violência é a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (Saffioti, 2015, p. 18). Seguindo este raciocínio, a Lei nº 11.340/2006, popularmente denominada Lei Maria da Penha, prevê sanções às mais diversas formas de violência doméstica, sendo elas, a violência física, psicológica, patrimonial, sexual e moral (Brasil, 2006).

Assim, variadas são as formas de violências que podem ser praticadas contra as mulheres. Dentre elas, conforme as mulheres passam a ocupar cargos e posições na política, surge a violência praticada contra mulheres nesse espaço. As brasileiras, por muito tempo,

não participaram da vida política, conquistando o direito de votar somente em 1932 com o Código Eleitoral, e quando passaram a ocupar esse espaço surgiram também reações que objetivam retornar ao que era antes.

Flávia Biroli (2016), define a Violência Política de Gênero como uma espécie de efeito *backlash*, uma reação coordenada no sentido de barrar não somente as mulheres candidatas e eleitas, mas os movimentos feministas e o processo de transformação em curso na sociedade (Biroli, 2016, p. 561-562).

Ao tratar sobre o tema, Salete Maria da Silva (2022), aborda a dimensão simbólica dessa prática, uma das dimensões mais difíceis de ser enfrentada, pois não consegue ser resolvida por meio da aplicação de sanções penais ou mesmo eleitorais, previstas nas legislações. Para explicar esse ponto, a pesquisadora referencia-se em Pierre Bourdieu, ao destacar que o aspecto simbólico das violência conta com a “colaboração”, ainda que inconsciente, dos sujeitos violentados (Silva, 2022, p. 69).

Essa dimensão da violência não encontra respaldo apenas na pesquisa supramencionada. A Comissão Interamericana das Mulheres (CIM) , da Organização dos Estados Americanos (OEA), traz a seguinte definição:

(...) qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha como objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (CIM/OEA, 2019, p. 11).

No entanto, conforme será visto a seguir, a legislação brasileira que conceitua e prevê sanções à prática da violência política contra as mulheres, além de definir a violência com base no sexo e não no gênero, conforme recomenda o modelo legislativo proposto pela OEA, não traz previsão de sanção para o cometimento da dimensão simbólica da violência (Silva, 2022, p. 71).

Assim como a autora, esta pesquisa adota as contribuições de Pierre Bourdieu (2010), para delinear essa dimensão. Segundo o autor, a sociedade foi estruturada em relações desiguais de poder entre homens e mulheres, estando estas em posição de inferioridade em relação àqueles, o que ele denomina como dominação masculina. Dessa assimetria emerge a violência simbólica, que merece especial atenção por constituir uma das principais maneiras de manutenção do sistema de dominação do gênero masculino sobre o feminino, pois, por muitas vezes ocorre com a participação ou aceite, mesmo que não consciente, dos dominados.

A força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. Se ela pode agir como um *macaco mecânico*, isto é, com um gasto extremamente pequeno de energia, ela só consegue porque desencadeia disposições que o trabalho de inculcação e de incorporação realizou naqueles e naquelas que, em virtude desse trabalho, se vêm por elas capturados (Bourdieu, 2010, p. 50).

No cotidiano da vida política, sobretudo formal, a violência simbólica contra as mulheres pode ser percebida em diferentes situações, operando de maneira sutil, quase invisível, para manter o *status quo*. Um exemplo elencado por Salete Maria da Silva (2022) ocorre quando majoritariamente homens ocupam o imaginário social, incluindo o das mulheres, ao se pensar em personalidades importantes de partidos políticos. A pesquisadora traz o experimento que realiza em sala de aula com seus alunos e alunas, no qual pede que indiquem o nome que vem imediatamente à sua memória quando determinadas siglas partidárias são mencionadas. Na experiência, os nomes majoritariamente citados são masculinos, sejam em partidos de esquerda, centro ou direita (Silva, 2022, p. 68).

Assim, pela força dos símbolos e do imaginário social, a dominação masculina e o patriarcado vão sendo naturalizados, consolidando a ideia de que certos papéis e atividades ‘pertencem’ a um gênero ou a outro. E, para sustentar essa lógica desigual, a violência acaba sendo frequentemente utilizada como instrumento.

3.2 A Lei nº 14.192/2021 e outras legislações sobre o tema

A prática da violência política de gênero, apesar de não ser algo recente, foi conceituada com advento da Lei nº 14.192/2021, que também trouxe a previsão de sanções. O art. 3º da lei define o que é a violência política de gênero para efeito de sua aplicação:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (Brasil, 2021)

Essa inovação legislativa, porém, apesar de sua importância no avanço da luta das mulheres por mais participação política, possui aspectos que merecem ser observados partindo de uma perspectiva crítica.

Um primeiro ponto que merece destaque é a opção do legislador em adotar a expressão “violência política contra a mulher” (Brasil, 2021), apesar de a lei ter ficado popularmente

conhecida como Lei da Violência Política de Gênero. O art. 3º da Lei nº 14.192/2021, usa o termo “sexo” e não “gênero” para definir a prática em debate. Não existem fontes que expliquem efetivamente por qual razão foi feita essa opção pelo legislador, porém, levanta-se a hipótese de que o termo gênero se tornou bastante politizado, muitas vezes ligado à ideia de ideologias de gênero.

Ainda, é importante chamar atenção que a atual redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.192/2021 pode gerar insegurança à candidaturas transsexuais e travestis, pois adota expressamente que não pode haver “distinção, exclusão ou restrição” (Brasil, 2021) dos direitos políticos em razão do sexo biológico.

3.2.1 A ausência de proteção à pré-candidatas e a comparação com outras legislações sobre o tema na América Latina

Outro aspecto que necessita de atenção é a ausência de proteção às pré-candidatas, dirigentes partidários e ativistas políticos, mesmo que não sejam raras as situações em que estas estão expostas a contextos de violência política de gênero. Hipóteses de constrangimento, perseguição ou até ameaças à mulheres que se colocam à disposição de disputar cargos eletivos, para que retirem suas pré-candidaturas, por exemplo, para apoiar candidatos homens, estão entre os frequentes relatos observados.

Nesse sentido, tomando por referência o relatório publicado pelo Projeto ‘De Olho nas Urnas’, é possível perceber que, quando comparados os anos de 2020 e 2024, no mês de outubro, período em que acontecem as eleições, houve uma redução nos números de casos de violência política de gênero noticiados pela mídia. Porém, nos meses anteriores à eleição, incluindo o mês das convenções partidárias, em que são realizados os registros de candidaturas, o volume de casos noticiados cresceu. Em 2020, foram divulgados 13 casos de violência política de gênero no mês das convenções, enquanto em 2024 esse número alcançou 28 casos, mais que o dobro (Brasil, 2024).

Ademais, como será melhor explorado em tópico próprio, em todas as ações penais eleitorais em trâmite pela prática de violência política de gênero, as vítimas são detentoras de mandatos, “o que sugere que a Lei de Violência Política de Gênero (14.192/2021) poderia estar tutelando, com mais eficácia, os direitos políticos de mulheres que já obtiveram êxito eleitoral em detrimento das novas entrantes no campo político” (Instituto Alziras, 2024).

Além disso, outras mulheres que atuam ativamente em espaços políticos e, portanto, estão sujeitas a serem vítimas de violência política de gênero, também não foram protegidas

pela Lei 14.192/2021, dentre elas, as dirigentes sindicais, dos movimentos sociais, dirigentes de movimentos populares e presidentes de Partidos Políticos.

Proteger essas agentes políticas, porém, é a prática na maior parte dos países que possuem legislação específica de tipificação e combate à violência contra mulheres na política. É o que pode ser notado ao analisar, por meio do estudo de direito comparado, as legislações sobre o tema na Bolívia e México. Toma-se como objeto de análise os dois países por serem nações da América Latina que possuem legislação específica sobre o tema da Violência Política contra mulheres, anteriores, inclusive, à brasileira. Não foi analisada a legislação argentina pois, apesar de compreender sua relevância na discussão sobre participação política das mulheres no continente, ela não possui ainda lei específica sobre o combate à violência política.

A Bolívia foi o primeiro país a ter uma legislação específica contra a Violência Política de Gênero, com o advento da Lei 243, no ano de 2012 (Meneghetti et al., 2023, p. 20). O país inseriu os princípios da paridade de gênero em 2009, com a reforma de sua Constituição, determinando que as listas de candidatos ao Senado, Câmara dos Deputados, Assembleias e Conselhos municipais, deveriam ser compostas de modo que houvesse um candidato de cada gênero em ordem sequencial.

Após isso, foram feitas as mudanças nos regramentos políticos do país, com a Lei nº 18 do Órgão Eleitoral Plurinacional (Lei de Regime Eleitoral Transitório) e a Lei nº 25 do Órgão Judicial, institucionalizadas em 2010 com a aprovação da Lei nº 26 do Regime Eleitoral. Essas legislações estabeleceram que, pelo menos, metade dos cargos eletivos na Bolívia devem ser ocupados por mulheres, e que essa representatividade deve levar em consideração o contexto sociocultural do país. Por fim, em 2014 é feita mais uma reforma eleitoral, dispondo que as listas de candidatura deveriam iniciar com uma mulher (Milano, 2025).

A partir dessas reformas, a participação política das mulheres bolivianas aumentou, colocando o país dentre os países da América Latina com maior taxa de representatividade feminina no Parlamento. De acordo com os dados divulgados pelo Inter-Parliamentary Union (IPU, 2025), as mulheres ocupam atualmente 46,2% das cadeiras da Câmara dos Deputados e 55,6% dos senadores são do gênero feminino.

Em comparação à legislação brasileira, é possível perceber que a lei boliviana é mais robusta, trazendo, além de estratégias de enfrentamento à prática, princípios norteadores e a possibilidade de anulação de atos, comprovadamente, praticados sob efeito de assédio ou violência política. Outrossim, ao contrário da lei brasileira, a Bolívia trouxe a previsão de abrangência da lei para qualquer mulher que exerça função político-pública, e não somente

candidatas e eleitas, e a aplicação de punições em diversas esferas, não somente eleitoral (Bolívia, 2012).

Já o México passou, em 2014, por uma reforma Constitucional que fez o país avançar no sentido de uma maior centralização na organização eleitoral, o Instituto Federal Eleitoral (IFE), foi substituído pelo Instituto Nacional Eleitoral (INE), que passou a ter competências mais amplas, à nível nacional, para organização das eleições. Assim, surgiu um processo para incentivar a harmonização legislativa, exigindo que as constituições e leis estivessem em harmonia com as reformas voltadas para a paridade de gênero no registro das candidaturas (Freidenberg e Gilas, 2023).

Em virtude disso, o México é atualmente um dos países da América Latina com a maior taxa de representação das mulheres no Parlamento. Conforme os dados do Inter-Parliamentary Union (IPU, 2025) 50% das vagas da Câmara dos Deputados e do Senado são ocupadas pelo gênero feminino, sendo, portanto, um Parlamento paritário.

Desde o ano de 2007 o México possui a Lei intitulada, “Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência”, em 2020 essa legislação foi alterada, passando a contar com o Capítulo “IV Bis” sobre a Violência Política, no qual encontra-se expressamente previsto a especificação sobre a violência política de gênero (México, 2007).

Destaca-se que a legislação mexicana, diferentemente da brasileira, trouxe previsão expressa de proteção às pré-candidatas, ampliando o rol de mulheres amparadas pela lei, o que gera uma efetividade maior no objetivo de garantir uma participação política livre, equitativa e democrática do gênero feminino na disputa e exercício de mandatos eletivos, desde o primeiro momento. Ademais, a norma possibilita que sejam aplicadas sanções nas esferas eleitoral, penal e administrativa.

Mesmo com suas limitações, a lei 14.192/2021 é um avanço na luta por maior representação e presença das mulheres na política de maneira justa e livre de violências. Porém, ressalta-se que as modificações legislativas não são (e não podem ser) um fim em si mesmas. É fundamental que as leis sejam devidamente aplicadas, com constante fiscalização, bem como tenham caráter educacional, com vistas a gerar reflexão social por uma mudança de concepção e comportamento, superando barreiras misóginas, raciais e econômicas embutidas no imaginário social há bastante tempo.

Nesse sentido, é importante que se busque verificar na realidade prática os efeitos da legislação. Assim, a pesquisa apresenta as experiências vivenciadas por mulheres eleitas, em exercício parlamentar na legislatura de 2023 a 2026 na ALECE, se estas possuem condições

para atuar de forma livre e plena e os impactos da Lei 14.192/2021 na vivência de seus mandatos.

3.3 Os espaços da Assembleia Legislativa do Ceará e a participação das Deputadas

A maneira como foram divididas as tarefas que pertencem a um ou outro gênero, criou uma noção estereotipada e, por vezes, entendida com naturalidade, de quais temas devem ou não ser debatidos pelas mulheres. Assim, a construção social dos papéis de gênero e a consequente desigualdade entre eles, reflete nas mais variadas esferas sociais, incluindo a política institucional.

Essas consequências são sentidas de muitas formas por mulheres que buscam ocupar espaços de poder dentro da política, inclusive por meio da prática da violência política de gênero, conduta tipificada na Lei nº 14.192/2021. Na definição trazida pela norma, a violência política contra mulheres pode ser praticada por meio de condutas e/ou omissões que restrinjam seus direitos políticos. A ausência de representatividade de mulheres em determinadas Comissões Temáticas de Casas Legislativas, portanto, pode ser enquadrada nessa definição.

3.3.1 Composição das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Ceará entre os anos de 2015 a 2026

Ao investigar as formas de manifestação da violência política de gênero e como ela contribui para a sub-representação feminina na política, situações fáticas, que inicialmente poderiam ser tidas como inofensivas, passam a ser entendidas como situações decorrentes de uma estrutura política patriarcal.

As barreiras enfrentadas para que as mulheres consigam acessar cargos na política institucional, como a prática de candidaturas fictícias com intuito de burlar as cotas de gênero nas chapas eleitorais ou a escassez de recursos para candidaturas femininas, não cessam quando elas conquistam, por exemplo, uma cadeira no Poder Legislativo.

Exemplo disso ocorre quando as mulheres são direcionadas para debater somente sobre temas que possuem o estereótipo de “assuntos de mulher”. Na Câmara Federal, a título ilustrativo, no ano de 2020 as mulheres só eram majorias na Comissão de Direitos da Mulher e só tinham número significativo de parlamentares femininas nas Comissões que versavam sobre os Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, ocupando, respectivamente, 42% e 37,6% das cadeiras. Enquanto isso, nas Comissões mais disputadas, como a de Constituição e

Justiça e a de Finanças e Tributação, elas representavam apenas 4,3% e 3,8% em cada uma. (Boldrini, 2020).

Cumpramos ressaltar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal só foi ter uma mulher como sua presidente em 2019, quando a Senadora Simone Tebet foi escolhida para comandar a comissão, responsável por opinar sobre a legalidade e constitucionalidade dos projetos, sobre os recursos apresentados contra decisões da Presidência da Casa, além de encarregada de sabatar e dar pareceres sobre as indicações do Supremo Tribunal Federal e Procurador-Geral da República (Agência Senado, 2019, s.p).

Já no ano de 2025, as mulheres foram escolhidas para presidir 20% das Comissões Temáticas da Câmara Federal. O número máximo de deputadas federais na presidência das Comissões foi 28% quatro anos antes (Congresso em foco, 2025, s.p).

Assim, levando em consideração os elementos e conceitos trazidos neste estudo, busca-se compreender se a realidade observada a nível Federal possui verossimilhança na Casa Legislativa do Ceará. Para tanto, analisa-se a composição de cada Comissão Temática da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), a partir dos dados fornecidos pelo Diário Oficial do Estado, no período de 2015 a 2026 (9 legislaturas), apurando as seguintes informações: Número de membros; Número de homens deputados (titulares e suplentes); Número de mulheres deputadas (titulares e suplentes); Gênero da Presidência e Vice-Presidência; Gênero da maioria dos membros.

É importante frisar que, de 2015 a 2022, a Assembleia Legislativa do Ceará tinha 18 Comissões Temáticas Permanentes, destas, 12 eram compostas por 10 membros, 3 formadas por 14 membros e de 3 participavam 18 parlamentares, entre titulares e suplentes. A partir da legislatura de 2023 foram criadas mais 2 comissões, e em 2025 foi criada a Comissão de Defesa e Direitos das Mulheres, todas com 10 membros.

Tabela 1 - Número de comissões permanentes e membros respectivos no decorrer das legislaturas da Assembleia Legislativa do Ceará.

Legislatura(s)	Nº de Comissões	Nº total de Membros
2015 à 2022	18	276
2023	20	296
2025	21	306

Fonte: Tabela preenchida pela Pesquisadora a partir dos dados fornecidos no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Além disso, outro dado que precisa ser levado em consideração, diz respeito à evolução da representatividade feminina na Casa Legislativa do Ceará durante o período analisado. De 2015 a 2018, 7 das 46 cadeiras de Deputados (as) eram ocupadas por mulheres, na legislatura seguinte, entre os anos de 2019 a 2022, foram eleitas 6 deputadas e, nas eleições de 2022, essa representação aumentou para 9 deputadas estaduais, aproximadamente 19,5% do total. Esses dados devem ser observados para compreender se, com o aumento no número de mulheres parlamentares, também cresce, proporcionalmente, a participação delas em Comissões Temáticas mais disputadas, como por exemplo, a Comissão de Constituição e Justiça.

Com a coleta desses dados, objetiva-se responder aos seguintes questionamentos: se existem comissões em que as mulheres representam maioria da composição; se há comissões que nunca tiveram a participação de uma deputada, se sim, quais; se mulheres parlamentares, quando participam de comissões, ocupam majoritariamente a posição de titulares ou suplentes; se existem comissões presididas por mulheres e, se sim, quais.

Essas questões são formuladas com a finalidade de compreender se os papéis sociais construídos para cada gênero, bem como a forma patriarcal de organização da sociedade, tem reflexos na composição das Comissões Temáticas da Assembleia Legislativa do Ceará, o que, sendo percebido, representaria uma forma, mesmo que simbólica, de violência política de gênero.

3.3.1.1 Análise da presença majoritária ou minoritária de mulheres nas Comissões.

A análise foi realizada em um período de 9 legislaturas, de 2015 a 2026, tendo em vista que na 29ª legislatura (2015-2018) as nomeações tinham prazo de dois anos e, por essa razão, não há ato em 2016 e 2018, conforme informado pela própria casa.

Nesse período, as mulheres só foram maioria na formação das Comissões por três vezes. A primeira aconteceu no ano de 2017, na Comissão da Infância e Adolescência, em que as mulheres representavam 60% da sua composição, e nos anos de 2023 e 2024, em que as parlamentares compunham 6 das 10 vagas da Comissão de Proteção Social e Combate à Fome. Cumpre destacar que, na Comissão criada em 2025, para debater e promover a garantia de direitos das mulheres, todas as cadeiras de suplência são ocupadas por homens, portanto, paritária.

Nesse ponto, é possível perceber que as duas únicas Comissões em que as mulheres representaram maioria da composição, em mais de 10 anos de legislatura, debatiam pautas ligadas ao social e ao trabalho de cuidado. A primeira, a Comissão da Infância e

Adolescência, tem o papel de discutir Projetos Legislativos relativos aos direitos das crianças e dos adolescentes, enquanto a Comissão de Proteção Social e Combate à Fome trata de propostas para dirimir desigualdades sociais de populações socialmente vulneráveis.

Conforme já delineado, às mulheres foi destinado o espaço privado, exatamente onde eram desempenhadas as tarefas de cuidar, do lar e da família (Gondim, 2022, p. 16-18; Terra; Rezende, 2022, p. 77). Michelle Perrot (2005) fala sobre a divisão dos espaços da sociedade a partir do gênero, em que as mulheres eram responsáveis pelo cuidado com o lar, enquanto aos homens cabia a vida pública, inclusive na política. Dessa forma, com o passar do tempo e avanço do estado liberal, o trabalho de cuidado com o próximo passou a ser visto como uma atividade feminina, a ser desenvolvida não mais somente dentro das residências, mas também fora delas.

Assim, quando as mulheres passam a ocupar o âmbito da política institucional, um espaço construído por e para os homens, apesar de conseguirem estar lá, acabam sendo direcionadas para assuntos estereotipados como “de mulher”, como forma de transferir o trabalho e a pauta do cuidado agora para além dos muros das residências privadas e tentar destiná-las somente ao debate de determinados assuntos na política.

É importante analisar a representação percentual das mulheres nas Comissões ao longo das legislaturas, pois, ao observar os números apresentados, pode-se questionar sobre o baixo quantitativo de mulheres deputadas, o que justificaria sua ausência, ou mesmo, sua presença não tão expressiva nas Comissões. Em 2017, no entanto, um dos anos em que as parlamentares conseguiram alcançar a maioria em uma Comissão, somente 7 deputadas haviam sido eleitas na legislatura vigente, de um total de 46 cadeiras a serem ocupadas. Em legislaturas seguintes, como nas eleições de 2022, esse número cresceu para 9 deputadas eleitas, porém, o número de Comissões com presença majoritária das mulheres não acompanhou esse crescimento.

Nas legislaturas dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, todas as comissões tinham deputados homens ocupando a maioria de suas cadeiras. Além disso, em 2024, quando novamente as mulheres conseguiram atingir maioria em uma Comissão Permanente, isso aconteceu apenas em 1 Comissão e que, novamente, debatia temas relativos ao social e ao cuidado com populações mais vulneráveis.

3.3.1.2 Comissões que nunca tiveram a participação de uma deputada estadual

Das 19 Comissões Temáticas existentes na ALCE, 1 destas nunca havia tido a participação de, pelo menos, uma deputada, seja ocupando a posição de titular ou mesmo de suplente. Foi a Comissão de Viação, Transportes e Desenvolvimento Urbano. Esta é formada por 10 parlamentares, entre titularidade e suplência. Porém, na legislatura de 2025-2026, uma das vagas de suplente passou a ser preenchida por uma deputada. Ademais, a Comissão de Agropecuária também merece destaque pois, durante todas as legislaturas, só por 1 vez teve uma deputada ocupando uma de suas cadeiras, no ano de 2022 e essa ocupava ainda a posição de suplente.

É possível perceber que a referida Comissão debate sobre temas que, pressupõem, precisar de conhecimentos mais técnicos do que as Comissões elencadas no tópico anterior. Ou ainda, se essa Comissão não for tida como mais técnica, pode-se notar que trata de temas historicamente mais vinculados a trabalhos e assuntos estereotipados como mais masculinos. Por exemplo, carrinhos e aviões de brinquedo são, usualmente, itens vendidos na seção masculina das prateleiras. Brincar de carrinho não é uma atividade incentivada ao longo da infância para meninas, pelo contrário.

Diferenciar meninos de meninas, homens de mulheres, masculino do feminino, é uma tarefa desempenhada pelas famílias, mas também por entes institucionais como a própria escola. Antes mesmo do nascimento e no decorrer da infância, por meio da cultura se definem padrões comportamentais que distinguem a masculinidade e a feminilidade. (Pereira; Oliveira, 2016, p. 275). Um dos instrumentos de propagação dessa distinção é justamente o brincar, por meio de brincadeiras ‘de menino’ e ‘de menina’ vai sendo inserido no imaginário social o que cada gênero pode ou não fazer.

Para ilustrar o que está sendo debatido, apresentam-se relatos trazidos no Trabalho de Conclusão de Curso, da Mestra em Educação pela Universidade Federal de Alagoas, Ericka de Oliveira (2012). No estudo ela apresenta cenas elaboradas a partir da observação de situações vivenciadas na instituição durante o período de estágio obrigatório em Educação Infantil do curso de Pedagogia:

Cena 1 – Brincando de mãe e filha Três meninas brincam de mãe e filha na Área da casa. Uma das meninas, Maria, representa a mãe das crianças. As outras, Gabi e Thaís, representam as filhas. Maria pega na mão de uma boneca de tamanho grande, com cerca de 1m10cm de altura, e conversa com ela: “Claro minha filha, eu mandei sim as duas irem arrumar o quarto”⁶, referindo-se às outras duas meninas, suas “filhas”. Nesse momento as duas meninas continuam a brincadeira, sem atender ao pedido da “mãe” para que arrumem o quarto da Área da casa. Maria percebe, pega a boneca e vai falar com uma das “filhas”: “Você fez o que eu mandei?” Gabi: “Ah! tudo eu, mãe. A “mãe” volta-se agora para a Thaís e solicita para que arrume o quarto. Thaís: Oxe, assim também...” Maria olha ao redor da sala, vê Thaís

brincando de boneca e diz: “Ô Minha filha, eu não lhe mandei arrumar o quarto? E por que você está aí brincando de boneca, hein?” Thaís: “Ah! Porque eu vi a Gaby arrumando (o quarto). E eu queria mesmo era brincar de ‘percata’ com a bonequinha!” Maria: “Passe agora, e vá arrumar!” Gaby “Ah, mãe!” (Oliveira, 2012, p. 29).

Nessa cena é possível perceber como meninas adotam por referência o que seriam os papéis a serem desempenhados por elas. O papel da mãe, cuidando das filhas e da casa e já ensinando às filhas suas obrigações domésticas, como de arrumar os seus quartos. Essa observação referenda o que foi abordado no tópico anterior, da construção estereotipada de que mulheres seriam naturalmente mais capacitadas para tratar de assuntos e tarefas ligadas ao dever de zelo e cuidado.

Pode-se imaginar que as preferências por determinados tipos de brincadeira sejam realmente naturais e não o produto de uma construção cultural e social. No entanto, outra das cenas ilustrativas relatadas na pesquisa serve de contraponto à essa afirmação:

Cena 3 – Homem também pinta as unhas? Isso é coisa de mulherzinha! 7 Pedro pinta as unhas de uma estagiária na Área da casa. Renata, ao ver a cena, diz em tom de ironia: “Olha, um menininho pintando as unhas de uma mulherzinha!” A estagiária diz: “Mas ele pinta bem Renata! Só porque ele é menino? Ele pode pintar minhas unhas”. Josy, que está observando a conversa diz: “Não é?! O meu pai pinta a minha unha, e deixa eu pintar a unha dele!”, reiterando o que foi dito pela estagiária. Pedro diz: “Trinta minutos pra secar as unhas!”. Agora, Pedro, Carlos, Rogério e Abelardo pedem para pintar as unhas e retocar a maquiagem de uma das estagiárias. Pedro: “Tia, quero pintar a sua unha”. Carlos: “Isso é coisa de mulherzinha” e começa a rir. Pedro: “Não é não!”, e pega o esmalte para pintar as unhas da estagiária; depois, Pedro pega o secador e a chapinha e vai arrumar os cabelos da estagiária. Em seguida, Carlos também pinta as unhas da estagiária. [...] Após a brincadeira, as estagiárias colocam-se dispostas sentadas em roda junto às crianças, e uma das estagiárias diz: “Pedro, gostaria de saber com o que você brincou”. Pedro: “Brinquei de casinha, de comidinha, de escritório e de maquiagem você.” Estagiária: “Você brincou com quem?” Pedro: “Com o Carlos, o Abelardo, o Rogério e você”. Estagiária: “Você gostou de brincar?” Pedro: “Gostei!” Abelardo também responde junto com o colega: “Eu também!” Estagiária: “Abelardo, você brincou com o quê?” Abelardo: “Brinquei de escritório e de maquiagem você.” Estagiária: “Você gostou?” Abelardo: “Gostei sim!” (Oliveira, 2012, p. 33)

Por esse relato é possível notar como os meninos tinham, em um primeiro momento, uma visão irônica e estereotipada do ato de pintar as unhas ou fazer maquiagem, porém, após brincarem e ouvirem as educadoras afirmando que não teria nenhum problema que meninos brincassem dessa forma, ao final afirmaram que gostaram da experiência. Logo, o preconceito inicialmente não passava disso, uma visão pré-concebida e enviesada.

Gilles Brougère, foi o autor de obras sobre o universo infantil e a ludicidade. Segundo ele, para as meninas, a escolha das brincadeiras na maioria das vezes é por aquelas que se

relacionam com o cuidado da casa e da família, enquanto os meninos preferem “carrinhos” e brincadeiras voltadas para o mundo do trabalho. (Brougère, 1995).

Por fim, um estudo de campo realizado na Brinquedoteca do Laboratório de Brinquedos da Faculdade de Educação da USP, coletou dados das preferências demonstradas por meninas e meninos no momento de escolher a área e os brinquedos da Brinquedoteca que iriam utilizar:

No canto do dormitório, conforme dados de 24 transcrições, há 79 meninas (96,34%), e apenas três meninos (3,66%) brincam com bonecas. Geralmente as meninas brincam com bonecas no canto do dormitório. Os poucos meninos brincam com bonecos Batman e Homem Aranha, fazendo-os voar e lutar um contra o outro (...) O canto do hospital tem a preferência feminina: 41 meninas (95,35%) e apenas dois meninos (4,65%). O brincar assumindo personagens do mundo profissional relacionado aos cuidados e assistência à criança parece ser preferência feminina (...) No canto de construção, o número de meninos é maior do que o de meninas: 50 meninos (72,46%) e 19 meninas (27,54%) brincam com: carrinhos, caminhões, tratores, guindastes, blocos de vários tamanhos e de diferentes materiais, miniaturas de super-heróis, animais e carros de plástico, brinquedos Lego e outros de encaixe e superposição. (Ono, 2006).

Assim, padrões comportamentais inseridos em homens e mulheres desde sua infância são reproduzidos em outros momentos e espaços de suas vidas. Meninas entenderem preferir brincar com bonecas ou realizar fantasias vinculadas ao papel de cuidar, enquanto meninos serem levados a compreender que devem brincar com carrinhos, caminhões, tratores ou ainda brincadeiras que remetem à situações de agressividade, são compreensões e padrões de comportamento que irão se reproduzir, inclusive, em espaços como da política institucional no momento de dividir quais parlamentares irão compor um ou outro tipo de Comissão Temática.

3.3.1.3 Análise da posição ocupada pelas deputadas estaduais nas Comissões Permanentes

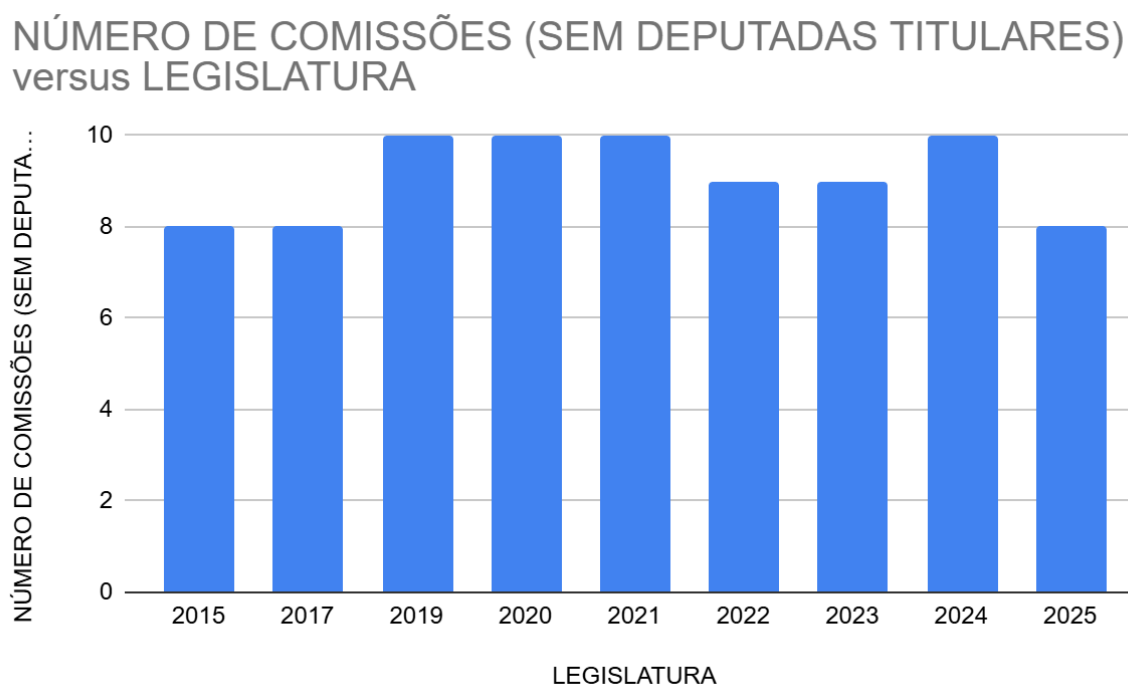
Nas legislaturas de 2015 a 2019 as deputadas ocuparam, majoritariamente, a posição de suplentes. Em 2015 as mulheres estavam em 15 cadeiras titulares nas comissões e 29 cadeiras enquanto suplentes. Já na legislatura de 2017, 25 posições de suplentes eram ocupadas pelas parlamentares, enquanto nas posições titulares esse número cai para 19. Em 2019 essa diferença se reduz, mas as mulheres ainda permanecem ocupando mais cadeiras enquanto suplentes, 10 cadeiras titulares eram preenchidas por mulheres e 11 de suplentes.

Avançando para a legislatura do ano de 2020, esses números se igualam. O quantitativo de deputadas nas posições de titulares e suplentes é o mesmo. E entre os anos de 2021 a 2026 (5 legislaturas), a lógica é invertida e as deputadas passam a ocupar em maioria a posição de titulares, estando, em 2021, em 11 posições como titulares e 9 como suplentes, em 2022 em

12 posições de titularidade e 9 de suplente, em 2023 em 26 cadeiras titulares e 19 de suplentes, em 2024, 24 como titular e 18 como suplentes e, em 2025, em 20 cadeiras de titularidade e 18 de suplência. No entanto, faz-se necessário registrar que no período em que as parlamentares ocuparam em maioria a posição de suplentes, a diferença entre esses números era mais significativa do que a margem apresentada de 2021 a 2026.

Outro dado importante observado é que, em todas as legislaturas analisadas, haviam, pelo menos, 8 comissões sem participação de nenhuma mulher enquanto titular, quantitativo este que aumenta conforme avançam os anos.

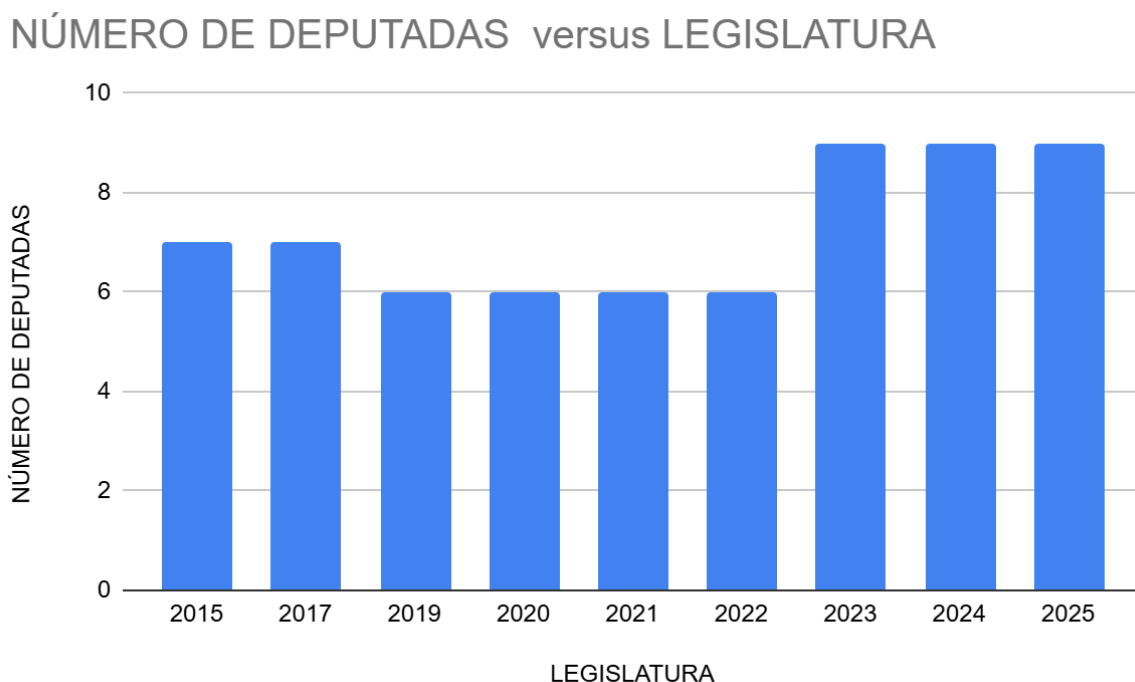
Gráfico 2 - Número de Comissões Permanentes sem a presença de uma deputada como titular, no decorrer das legislaturas.



Fonte: Tabela preenchida pela Pesquisadora a partir dos dados fornecidos no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Mais uma vez o argumento que poderia ser levantado, de que as deputadas ocupam menos cadeiras em virtude da permanente baixa representativa das mulheres na Assembleia Legislativa do Estado, embora possa explicar em parte a problemática aqui levantada, não é suficiente pois, nas legislaturas analisadas, apesar de crescer o número de mulheres parlamentares eleitas, a quantidade de Comissões em que elas não ocupam nenhuma cadeira titular, aumentam.

Gráfico 3 - Evolução do número de Deputadas Estaduais eleitas nas legislaturas.

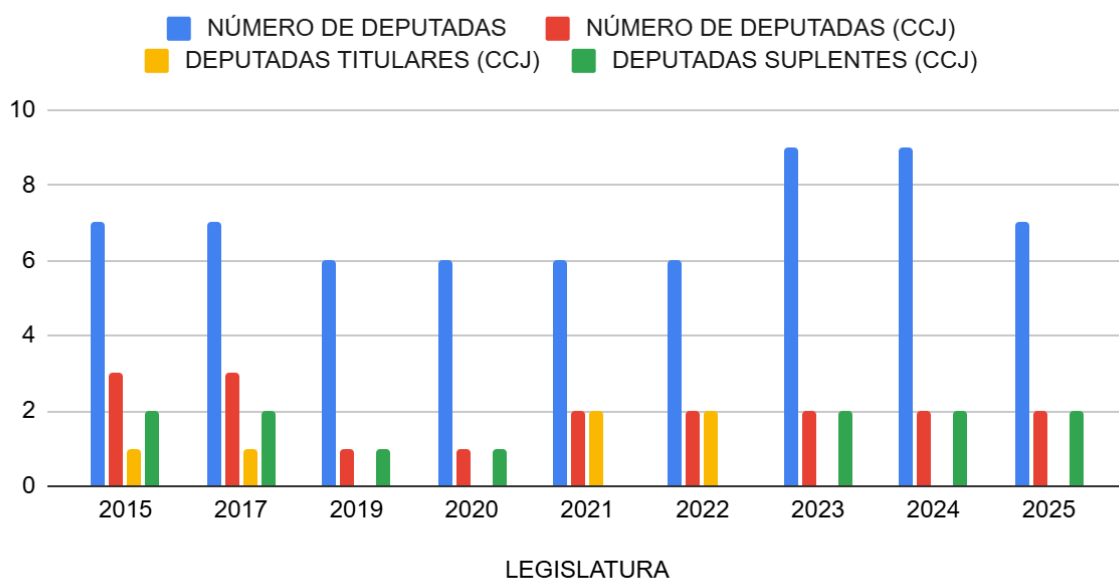


Fonte: Tabela preenchida pela Pesquisadora a partir dos dados fornecidos no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Uma Comissão que merece destaque, a título ilustrativo, é a de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), por ser uma Comissão com um dos maiores quantitativos de cadeiras a serem ocupadas (18 vagas), sendo 9 titulares e 9 suplentes, e ser obrigatória no debate de todas as matérias que tramitam na Casa Legislativa, torna-se uma das mais importantes e disputadas. Na CCJ, como é usualmente chamada, apesar das deputadas participarem, na maioria das legislaturas analisadas elas ocuparam somente as posições de suplência.

Gráfico 4 - Participação das deputadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

NUMERO DE DEPUTADAS X PRESENÇA NA CCJ (TITULARES E SUPLENTES)



Fonte: Tabela preenchida pela Pesquisadora a partir dos dados fornecidos no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Assim, surge a reflexão se essas parlamentares, ocupantes de vagas de suplência nas Comissões, não poderiam estar ocupando a cadeira de titularidade. O que é possível perceber, partindo dos dados coletados, é que, por muitas vezes, as parlamentares são indicadas para participarem das Comissões somente na condição de suplentes de seus colegas homens.

Cumprir destacar que as indicações são realizadas pelos Partidos Políticos, a partir de suas bancadas, sendo as cadeiras destinadas aos partidos e não a um ou outro parlamentar pessoalmente. Logo, os Partidos desempenham um papel importante com vistas a avançar na presença verdadeiramente representativa das mulheres nas mais diversas Comissões Temáticas.

Cada Comissão Permanente possui o (a) parlamentar que exercerá a sua Presidência e Vice-Presidência. Para além da presença das mulheres enquanto membros das Comissões, é importante analisar se elas conseguem ocupar posições de liderança e destaque. Nesse sentido, nas legislaturas observadas, o resultado obtido é de que, durante 5 das 8 legislaturas, as deputadas ocuparam a Presidência de Comissões.

Em 2015, as Comissões de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca; Infância e Adolescência e, Meio ambiente e Desenvolvimento semiárido, foram presididas por mulheres. No ano de 2017, 4 Comissões tiveram deputadas ocupando sua

Presidência: Ciência, Tecnologia e Educação Superior; Direitos Humanos e Cidadania; Educação; Infância e Adolescência. Em 2019 e 2020, as Comissões de Infância e Adolescência e da Seguridade Social e Saúde foram lideradas por parlamentares mulheres. Nas legislaturas de 2021 e 2022 todas as Presidências foram exercidas por homens. Em 2023, o Diário Oficial do Estado não divulgou quais parlamentares exerciam a Presidência e Vice-Presidência das pastas. Por fim, em 2024 e 2025, 4 comissões eram presididas por mulheres: Cultura e Esportes; Infância e Adolescência; Turismo e Serviços, em ambas as legislaturas; Proteção Social e Combate à Fome, em 2024 e, Defesa e Direitos das Mulheres, em 2025.

Economistas feministas desenvolveram metáforas para demonstrar as barreiras que impedem as mulheres de alcançar posições de poder no mercado de trabalho, o piso pegajoso e teto de vidro¹. Segundo essas teorias, a primeira barreira enfrentada pelas mulheres ocorre no plano horizontal (piso pegajoso), sendo segregadas no mercado de trabalho e levadas a desempenhar somente funções que remetem à atividades domésticas e de cuidado. Em seguida, em decorrência do teto de vidro, as mulheres sofrem uma segregação vertical, a partir de uma barreira que é invisível mas que garante que elas não consigam acessar posições de comando. (Nunes; Lima, 2021, p. 3).

No campo da saúde, por exemplo, as mulheres representam 70% da força de trabalho e 90% dos profissionais na linha de frente, porém, ao analisar os números referentes a cargos de liderança, esse percentual cai para 25% (Terra, 2023). Também cabe aqui o exemplo da própria Assembleia Legislativa do Ceará, que, mesmo depois de 50 anos de Zélia Mota, primeira mulher eleita para exercer o cargo de Deputada Estadual, chegar à Assembleia Legislativa do Ceará, a Casa nunca teve em sua Presidência uma parlamentar.

Por fim, destaca-se que, das 16 Comissões Temáticas presididas por mulheres no decorrer das legislaturas, 13 delas debatiam temas, novamente, vinculados à pauta do cuidado, com destaque para a Comissão de Infância e Adolescência, que foi liderada por deputadas em 6 legislaturas.

A análise da composição das Comissões Temáticas da ALECE traz elementos importantes para o debate sobre a violência política de gênero e suas formas de reprodução no cotidiano de parlamentares. Partindo dos dados coletados, nota-se uma presença mais marcante de deputadas nas Comissões que debatem assuntos relacionados à pautas sociais ou vinculadas ao trabalho do cuidado, Infância e Adolescência e Proteção Social e Combate à

¹ Sticky floor e Glass Ceiling, são as expressões originalmente utilizadas.

Fome, por exemplo, sendo as únicas comissões ao longo de mais de 10 anos em que as mulheres representam maioria.

Além disso, nas Comissões mais disputadas ou que discutem assuntos convencionalmente compreendidos como ‘assuntos de homem’, como na Comissão de Constituição e Justiça, ainda é perceptível a resistência à participação feminina de maneira efetiva, não tendo deputadas comendo essas Comissões ou, participando majoritariamente como suplentes. Ademais, ainda em Comissões que as mulheres conseguem participar, dificilmente elas conseguem ocupar a Presidência delas, liderando, na maioria das vezes, Comissões que somente debatem assuntos compreendidos como “de mulher”.

Apesar da evolução, ainda que gradual, da presença das mulheres ocupando as cadeiras da Casa Legislativa, a participação feminina nas Comissões Permanentes, especialmente nas mais técnicas e disputadas, não acompanha esse cenário. Outro elemento importante é que são os Partidos Políticos, normalmente, os detentores das vagas nas Comissões e que indicam quais parlamentares irão ocupá-las.

Logo, ampliar cada vez mais as bancadas femininas nas Casas Legislativas, é importante para que as parlamentares tenham mais força no momento de definir quais Comissões serão ocupadas por elas, bem como, para que elas possam, inclusive, disputar a liderança das bancadas dos seus Partidos, o que facilitará sua presença nos momentos de tomada dessas decisões, garantindo-lhes dignidade e direitos.

3.3.2 Ausência de parlamentares negras na Assembleia Legislativa do Ceará

Nilma Lino Gomes (2018), fala de como a sociedade brasileira esconde seu racismo por trás de falsos discursos de democracia racial, mestiçagem e da diversidade, mas que ao mesmo tempo o expõe publicamente em diversos momentos e situações do cotidiano, sobretudo quanto mais avançam os neoconservadores.

Mulheres brancas e negras ingressaram nos espaços institucionais da política no mesmo período, no ano de 1934, quando a primeira mulher a conquistar uma cadeira de deputada federal declarou-se branca e uma mulher negra foi eleita para a casa legislativa de Santa Catarina. Apesar disso, ao longo dos anos, com mesmo com oscilações dos números, o avanço do quantitativo de mulheres brancas na política institucional é deveras superior aos das mulheres negras (Almeida; Machado, 2021, p. 407).

Jéssica Teles e Raquel Machado (2021) reforçam ainda o fato de que não existe uma sistematização de dados referentes às candidaturas de mulheres negras, fato que dificulta uma

análise mais profunda sobre quais as razões que as mantêm longe dos espaços formais de poder, bem como possíveis mecanismos com vistas a enfrentá-las.

Luis Felipe Miguel (2014) discorre sobre um ciclo de retroalimentação que ocorre no campo da representação política e do funcionamento da democracia, a partir do qual aqueles e aquelas que são prejudicados por padrões de desigualdade, como gênero, raça e classe, possuem uma maior dificuldade de se fazer representar e, ao mesmo tempo, motivado e motivador disso, a sua ausência nos espaços decisórios contribui para manutenção e reprodução dessas desigualdades.

Isso é algo que pode ser notado ao analisar a ausência das mulheres negras nos espaços institucionais da política, especialmente para este artigo, a ausência de mulheres autodeclaradas negras na Assembleia Legislativa cearense. Em um estado que, segundo dados divulgados pelo IPECE (2020) 72% da população se declarou negra ou parda, é impossível observar sem indignação um parlamento estadual que tão pouco, ou quase em nada, reproduza essa realidade e diversidade.

Como falar em valorização e afirmação de um povo que, mesmo sendo ampla maioria no estado, não se vê representado em sua Casa Legislativa? Como avançar na elaboração e consolidação de políticas públicas de fortalecimento de uma parcela social que está ausente dos espaços decisórios?

O ciclo de retroalimentação, proposto por Luis Felipe Miguel, está fartamente demonstrado no estado do Ceará. A população negra, sobretudo as mulheres, enfrentam muito mais dificuldades para ocupar as cadeiras da ALECE, pois têm suas trajetórias marcadas por indicadores de desigualdade, racial, de gênero e de classe.

Assim é que, até 2025, nenhuma mulher declarada preta foi eleita para uma cadeira na Casa Legislativa Estadual, ficando essa parcela da população ausente deste importante espaço de poder e decisão, reforçando a permanência e perpetuação dessas mesmas desigualdades que as afastam desse lugar.

Nilma (2017) fala da importância e do papel educador do Movimento Negro, afirmando que todas as pessoas, negras ou não, concordem ou não com a luta antirracista, são educadas pelo Movimento Negro, destaca-se o que a autora entende como Movimento Negro:

(...) as mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade. Participam dessa definição os grupos políticos, acadêmicos, culturais, religiosos e artísticos com o objetivo explícito de superação do racismo e da discriminação racial, de valorização e afirmação da história e da cultura negras no Brasil, de rompimento com as barreiras racistas impostas aos

negros e às negras na ocupação dos diferentes espaços e lugares na sociedade. Trata-se de um movimento que não se reporta de forma romântica à relação entre os negros brasileiros, a ancestralidade africana e o continente africano da atualidade, mas reconhece os vínculos históricos, políticos e culturais dessa relação, compreendendo-a como integrante da complexa diáspora africana. Portanto, não basta apenas valorizar a presença e a participação dos negros na história, na cultura e louvar a ancestralidade negra e africana para que um coletivo seja considerado como movimento negro. É preciso que nas ações desse coletivo se faça presente e de forma explícita uma postura política de combate ao racismo. Postura essa, que não nega os possíveis enfrentamentos no contexto de uma sociedade hierarquizada, patriarcal, capitalista, LGBTfóbica e racista (GOMES, 2017, p.23 e 24).

Ademais, Raquel Machado e Jéssica Teles (2021, p. 406), afirmam o Direito como importante instrumento nesta luta, com a necessidade das legislações eleitorais trazerem previsões expressas de fomento e fortalecimento da presença de mulheres negras nas chapas eleitorais, levando em consideração, no espectro das leis de cotas de gênero, por exemplo, a interseccionalidade gênero e raça.

Na oportunidade, as autoras trazem a proposta de existir a previsão expressa a mulheres negras no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), com um novo inciso para tanto, da seguinte maneira:

XII – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres a que se refere o inciso V, o partido político deve expressamente realizar ações e incentivos voltados às mulheres autodeclaradas pretas e pardas (negras), a serem criados e executados nos termos do citado inciso V, devendo os programas, obrigatoriamente, e mediante a destinação equânime de recursos, garantir a promoção de ambas as categorias (gênero e raça) com o objetivo de alcançar a paridade de gênero e raça nos órgãos de direção partidária. (grifos nossos) (Almeida; Machado, 2021, p. 406)

Assim, uma modificação legislativa, aliada a políticas públicas e ações dos movimentos sociais, é possível imaginar um futuro um pouco menos desigual, que possa caminhar na busca por uma representatividade mais equitativa e efetiva da população cearense em seus espaços decisórios que, a partir do modelo da democracia representativa, devem refletir a realidade, os anseios e necessidades da sociedade que representam.

3.3.3 O papel dos Partidos Políticos

Daniela Cerva Cerna (2014), ao tratar sobre a participação política e violência de gênero no México, nomeou os Partidos Políticos como os “atores-chave” no acesso das mulheres aos espaços institucionais de poder (Cerna, 2014, p. 119).

No Brasil, da mesma maneira, os Partidos Políticos são os agentes centrais da democracia, pois, conforme art. 14, §3º, V, da Constituição Federal (Brasil, 1988, s.p),

somente aqueles e aquelas filiados (as) à eles podem se candidatar, e são eles que possuem o dever de “assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo” e “defender os direitos fundamentais definidos na Constituição da República”, de acordo com o previsto no primeiro artigo da Lei dos Partidos Políticos (Brasil, 1995, s.p).

Assim sendo, não é possível tratar de maneira plena sobre a participação política das mulheres, bem como as violências às quais elas estão submetidas dentro da política, ou mesmo analisar o contexto da atuação parlamentar das Deputadas Estaduais na Assembleia Legislativa do Ceará, sem analisar o papel que os Partidos Políticos exercem, seja na perpetuação desses cenários ou como promissores vetores de transformação dessa realidade.

Freidenberg (2020, apud Costa; Silva, 2025) afirma que por muito tempo existiu, e ainda existe em determinada medida, uma “cegueira de gênero” na Ciência Política Latino Americana. Historicamente a política foi construída como “coisa de homem” criando uma visão androcêntrica sobre ela que, conseqüentemente, foi adotada pelos Partidos Políticos. Essa visão, segundo a autora, fez com que os Partidos fossem entendidos como entidades neutras pela Ciência Política, o que não está de acordo com a realidade, pois, assim como outros espaços sociais e de poder, eles também são organizados e estruturados a partir de normas, relações e práticas que evidenciam a diferença de posição e tratamentos dados a homens e mulheres (Costa; Silva, 2025, p. 5).

Nesse contexto, autoras como Freidenberg e Biroli adotam uma abordagem neoinstitucionalista feminista, na qual os Partidos Políticos são analisados como estruturas “generificadas”, isto é, “estruturas que, por meio de regras formais e informais reproduzem e naturalizam hierarquias de gênero” (Costa; Silva, 2025, p. 5).

Institucionalização, de acordo com Mainwaring e Scully (1995, apud Costa; Silva, 2025), é o processo por meio do qual os Partidos Políticos adquirem estabilidade e legitimidade perante outras instituições e a sociedade. Para ser considerado institucionalizado os Partidos devem sobreviver ao longo do tempo, mantendo sua identidade programática, mesmo com alternância de seus líderes e dirigentes.

Uma boa organização partidária interna, aliada a uma constante relação com os movimentos sociais, contribui para essa institucionalização. Partidos que possuem secretarias e espaços internos formais de discussões temáticas da sociedade, tendem a ter maior enraizamento social, “transformar espaços informais de discussão em espaços formais e institucionalizados é uma prática que demonstra favorecer o campo político, no entanto, a relação entre institucionalização e gênero, por exemplo, ainda é pouco explorada na literatura” (Costa; Silva, 2025, p. 4-5).

Paiva e Tarouco (2021, apud, Costa; Silva, 2025) argumentam que os partidos institucionalizados têm maior tendência a criar espaços e mecanismos para incorporar as demandas de grupos sub-representados, como as mulheres, com objetivo de ampliar sua base social. Porém, o mero fato de existir uma secretaria de mulheres, por exemplo, na estrutura partidária não garante o avanço na equidade de gênero na política:

Não se trata apenas de verificar a existência de uma estrutura, mas de analisar como essa estrutura é considerada pelo partido dentro das suas normas (...) a mera existência de instâncias formais não basta: é preciso autonomia e recursos para que a institucionalização se traduza em representação efetiva (Costa; Silva, 2025, p.5).

Apesar das mulheres já representarem quase metade dos filiados no Brasil e constituírem mais da metade do eleitorado brasileiro, a maioria dos Partidos Políticos ainda são comandados por homens. Dos 30 Partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, apenas 04 são presididos por mulheres².

Essa hegemonia masculina nas direções partidárias reflete diretamente nos rumos da política, para além da vivência interna dos Partidos, pois, são essas as pessoas que irão sentar às mesas de negociação para tratar e fechar acordos de candidaturas e formação de chapas eleitorais, o que faz com que, por muitas vezes, às mulheres sejam destinados somente espaços residuais nessas chapas e, raramente, sejam as escolhidas para disputar cargos majoritários (Silva, 2022, p. 69).

Assim, a institucionalização das instâncias de gênero nos Partidos Políticos ainda esbarra em diversas barreiras, dentre elas, suas direções majoritariamente ocupadas por homens, o que leva os Partidos a se tornarem espaços de violência simbólica contra as suas lideranças femininas e filiadas:

Quando as mulheres também não podem questionar, dentro e fora dos partidos, de maneira pública e aberta, os privilégios masculinos, as incoerências partidárias, as ambivalências políticas, a dupla moral sexista, isto também é violência política simbólica contra as mesmas, uma vez que, em regra, somente os homens e, de novo, em muitos casos, somente os mesmos homens, podem disputar determinados cargos eletivos, visto que são tidos e havidos, por homens e mulheres partidários, como naturalmente aptos a ocuparem estes lugares. Também é violência política simbólica de gênero, praticada abundantemente por lideranças partidárias, as decisões autocráticas, as falas na imprensa e, sobretudo, interna corporis, através do uso e abuso dos mecanismos partidários – comitês, diretórios, etc. – que visam difundir ideias, muitas vezes travestidas de “análise de conjuntura” ou de leitura da

² Para conferir a lista dos Partidos Políticos e seus respectivos Presidentes, consultar tabela elaborada pelo TSE, disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/regitrados-no-tse>.

“correlação de forças” que, por coincidência, sempre culminam na escolha de figuras masculinas para assumirem candidaturas (Silva, 2022, p. 73).

Outro ponto interessante destacado por Salete Maria da Silva (2022) é que, quanto mais as mulheres ganham consciência de seus direitos, bem como da sua situação de subalternizadas, também crescem os relatos e situações violentas às quais elas são submetidas dentro de suas agremiações partidárias, o que reforça a teoria do efeito *backlash*, trazido por Flávia Biroli (2016), sendo a violência uma forma de tentar retomar o *status quo* de uma política exercida, exclusivamente, para e pelos homens.

Além disso, pouco se sabe sobre o apoio dado pelos Partidos Políticos aos mandatos femininos após a diplomação. O efeito *backlash* atinge também mulheres eleitas, com objetivo de desencorajar o desempenho de seus mandatos, e os Partidos podem ser importantes e potentes instrumentos de acompanhamento e defesa dessas mulheres. Tendo em vista que não é possível a eleição avulsa no Brasil, entender em qual medida os mandatos são acompanhados pelos Partidos é um ponto interessante para compreender a solidez das relações partidárias. Nessa pesquisa, não foi possível abordar este ponto nas entrevistas realizadas com as parlamentares, porém, é uma análise que merece ser melhor analisada posteriormente para aprofundar os estudos sobre o tema.

No estudo desenvolvido por Maria Eduarda Tencati e Bruno Alcântara (2025) constata-se que a institucionalização das instâncias de gênero aumentou, porém essa ampliação não se reverteu em avanços significativas na representação feminina, pois muitas vezes essas instâncias partidárias são apenas “fantasmas organizacionais” que existem no papel, mas não de fato, ou seja, um inclusão tão somente simbólica.

No entanto, isso não significa que não é importante que existam instâncias partidárias voltadas ao debate e à promoção da participação política das mulheres, pelo contrário. É fundamental que os Partidos avancem cada vez mais na reforma de seus Estatutos, para que esses espaços existam e que eles possam gozar de verdadeira autonomia e dispôr de orçamento para promover discussões, formação e ações com objetivo da equidade de gênero.

A existência formal e material de secretarias das mulheres nos Partidos, a obrigatoriedade de paridade nos espaços de direção, a destinação obrigatória de recursos para candidaturas femininas, o acompanhamento e apoio partidário aos mandatos de mulheres, bem como formações constantes com os filiados e filiadas, são alguns dos exemplos de mecanismos que podem ser adotados para buscar efetivar uma maior equidade entre homens e mulheres na política intrapartidária e externa.

3.4 Avanços jurisprudenciais no tema da Violência Política em razão do gênero

Apesar da legislação que tipifica e prevê sanções aos casos de violência política de gênero ter sido sancionada em 2021, a primeira condenação pelo crime só aconteceu em 2023, quando o Tribunal Regional Eleitoral condenou Francisco Maurício da Silva Martins, Vereador da cidade de Russas, no Ceará, por cometer Violência Política em razão do gênero contra as Deputadas Estaduais do Partido dos Trabalhadores (Bloc, 2025, s.p).

O Instituto Alziras (2025), em parceria com o Observatório Nacional da Mulher na Política, elabora o Monitor de Violência Política de Gênero e Raça, uma ferramenta que tem o objetivo de acompanhar a implementação e efetividade prática da Lei nº 14.192/2021, buscando compreender, a partir da análise de casos concretos, se as mulheres que a lei pretende proteger estão, de fato, tendo acesso à justiça e se os agressores estão sendo penalizados.

Assim, em 2025 o Instituto publicou a segunda edição do relatório, a partir dos dados fornecidos pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, do Ministério Público Federal, além de informações obtidas por meio de busca ativa realizada nos sistemas da Justiça Eleitoral (Instituto Alziras, 2025, p. 5).

A partir dos dados fornecidos pelo relatório é possível elencar alguns pontos importantes. Foram apresentadas, entre 2021 e 2025, 340 representações, acompanhadas pelo Grupo de Trabalho do Ministério Público Federal, dessas 245, ou seja, 72% delas estavam fundamentadas na Lei nº 14.192/2021 e no art. 326-B do Código Eleitoral e desse total somente 11%, 28 casos, foram convertidas em Ação Penal Eleitoral.

Ademais, 40% dos casos encontrava-se ainda em fase de Inquérito Policial e dessas, cerca de 30% já estava arquivada sob fundamentos como “ausência de demonstração clara dos fatos e da autoria delitiva”, “atipicidade da conduta” ou “ausência de justa causa para ajuizamento da ação penal” (Instituto Alziras, 2025, p. 7), ou seja, em média, 1 a cada 3 inquéritos policiais abertos por denúncia de violência política contra mulheres foi arquivado.

Prosseguindo na análise, o Instituto Alziras adicionou ao total de Ações Penais Eleitorais, o resultado da busca ativa realizada nos sistemas da Justiça Eleitoral, bem como o retorno fornecido pelos Ministérios Públicos Estaduais em virtude dos pedidos realizados pelo Instituto, totalizando 62 ações penais eleitorais por violência política de gênero. Desse montante, 24 já haviam sido sentenciadas com julgamento de mérito, dessas, 58% foram consideradas procedentes e 42% julgadas improcedentes. No entanto, ainda não existe

nenhum caso de condenação por violência política de gênero e raça transitado em julgado (Instituto Alziras, 2025, p. 40).

E foi no Ceará que ocorreu o primeiro caso julgado procedente pela Justiça Eleitoral, que resultou em condenação pelo crime de violência política de gênero. O Tribunal Regional Eleitoral condenou o vereador do município de Russas por afirmar, na tribuna da Câmara Municipal, que as Deputadas Estaduais do Partido dos Trabalhadores, partido ao qual o vereador também era filiado à época, eram “oportunistas” e que agiam como “borboletas que se transformam em lagartas encantadas e aparecem só no Dia Internacional da Mulher querendo vender ilusão” (Bloc, 2025, s.p). Essa afirmação ocorreu em retaliação às Deputadas que haviam assinado nota conjunta de solidariedade a uma moradora de Russas que havia sido chamada de “quenga de vereador” pelo agressor.

Maurício Martins recorreu da decisão ao próprio Tribunal Regional Eleitoral e, posteriormente, ao Tribunal Superior Eleitoral, que confirmou a condenação e ampliou a penalidade para três anos e dez meses de reclusão. O parlamentar municipal foi também expulso do partido por decisão do diretório da cidade (Bloc, 2025, s.p).

As condenações em casos como esse representam um ponto de esperança na efetividade da legislação, especialmente em casos que as penalidades imputadas refletem medidas concretas de reparação dos danos causados, para além de medidas educativas. É o exemplo de uma ação, em que foi aplicada a suspensão condicional do processo, e que o Ministério Público apresentou um conjunto de “medidas substancialmente alinhadas ao conteúdo da ação” (Instituto Alziras, 2025, p. 38). Na Ação Penal Eleitoral, julgada no Estado de São Paulo, foram impostas as seguintes medidas:

- a) Reparação direta com destinação de montante mais relevante à vítima (R\$ 44.000,00); b) Medida educativa (curso de letramento em gênero de 20 horas); c) Proibição de frequentar locais institucionais específicos, como a Assembleia Legislativa, garantindo proteção para o exercício do mandato da parlamentar violentada (Instituto Alziras, 2025, p. 38).

No entanto, essa ainda não é a realidade da maioria dos casos. Como visto, muitas das representações apresentadas sequer se convertem em Ação Penal Eleitoral e, muitas dessas ações sequer resultam em uma condenação ou aplicação de medida efetiva para dirimir os prejuízos causados. Isso, mais uma vez, reforça que a norma, por si só, não é suficiente para coibir a prática delituosa. É preciso que as leis sejam realmente aplicadas, com o acolhimento das vítimas, punição dos agressores e ações educativas para reverter a lógica machista,

misógina e patriarcal que ainda define os espaços políticos e impede a livre participação das mulheres.

Nesse sentido, o capítulo seguinte tem o objetivo de analisar as respostas fornecidas pelas Parlamentares da Assembleia Legislativa do Ceará, obtidas por meio de Pesquisa de Campo que objetiva entender se a violência política de gênero atravessa o exercício de seus mandatos, de qual forma isso acontece e se a Lei nº 14.192/2021 as auxilia em alguma medida.

4 ANÁLISE DE DISCURSO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO A PARTIR DAS ENVOLVIDAS

Este capítulo dedica-se à análise das respostas fornecidas pelas deputadas estaduais na pesquisa de campo realizada, eixo central desta dissertação, por meio do qual se busca compreender, a partir das próprias vozes das parlamentares, suas vivências no exercício do mandato e os desafios enfrentados nos espaços institucionais de poder.

Ao privilegiar a perspectiva das sujeitas da pesquisa, a análise permite examinar como se manifestam as dinâmicas de gênero no cotidiano parlamentar e de que modo a Lei nº 14.192/2021, que dispõe sobre a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, tem repercutido em suas trajetórias, percepções e práticas políticas.

Assim, este capítulo articula os dados empíricos obtidos com o referencial teórico e normativo desenvolvido anteriormente, visando avaliar não apenas o alcance formal da legislação, mas também seus efeitos concretos na experiência das deputadas estaduais e na construção de um ambiente político mais democrático e igualitário.

4.1 Metodologia

A presente investigação adota uma abordagem quali-quantitativa, com objetivos descritivos e exploratórios, em conformidade com a classificação metodológica apresentada por Antonio Carlos Gil (2002). De acordo com o autor, a pesquisa qualitativa mostra-se particularmente adequada quando o foco do estudo está voltado à compreensão de percepções, experiências, interpretações e significados atribuídos pelos sujeitos sociais aos fenômenos investigados, especialmente em contextos institucionais complexos e marcados por relações de poder, como é o caso dos espaços legislativos. Assim, foram coletados dados primários, por meio de pesquisa de campo, que serão analisados de forma qualitativa, buscando

compreender o tema em estudo, mas também com apontamento dos dados quantitativos obtidos.

Nesse sentido, a escolha metodológica fundamenta-se na necessidade de apreender a violência política de gênero não apenas enquanto dado objetivo ou estatístico, mas como uma experiência vivida, percebida e interpretada pelas próprias parlamentares no exercício de seus mandatos, e se estas possuem, ou não, a consciência dos efeitos, ainda existentes, do patriarcado no âmbito da política.

A pesquisa de campo foi realizada por meio da técnica de aplicação de questionário semi estruturado, considerada por Gil um dos principais instrumentos de coleta de dados primários em pesquisas sociais de cunho qualitativo. Esse tipo de entrevista combina elementos de padronização, necessários à comparabilidade das respostas, com flexibilidade suficiente para permitir que as entrevistadas desenvolvam livremente suas falas, acrescentem informações relevantes e relatem experiências não previstas inicialmente pelo pesquisador.

Assim, a entrevista semiestruturada é particularmente adequada aos objetivos do estudo, uma vez que possibilita captar não apenas dados objetivos, como a existência ou não de denúncias formais, mas também aspectos subjetivos relacionados à percepção da violência política de gênero, à influência do ambiente institucional e às dinâmicas partidárias.

O instrumento de coleta de dados (apresentado no anexo I) consistiu em um questionário semiestruturado composto por 16 perguntas, elaborado a partir dos objetivos gerais e específicos da pesquisa, do marco normativo representado pela Lei nº 14.192/2021 e do referencial teórico sobre representação política feminina e violência política de gênero. As questões foram organizadas de modo a contemplar diferentes dimensões do fenômeno investigado, abrangendo: A ocorrência de situações de violência política de gênero vivenciadas pelas deputadas, tanto no interior da Assembleia Legislativa quanto em espaços externos relacionados ao exercício do mandato, a existência de denúncias formais apresentadas ao Conselho de Ética da Assembleia Legislativa do Ceará ou a outros órgãos competentes, a percepção das parlamentares quanto à influência, ou não, da ideologia partidária no cometimento, na naturalização ou no enfrentamento da violência política de gênero, os dados relativos à atuação das mulheres nas comissões permanentes da Casa Legislativa, a avaliação das entrevistadas acerca da efetividade da Lei nº 14.192/2021 enquanto instrumento de prevenção, repressão e proteção contra a violência política de gênero, dentre outras questões.

As entrevistas foram realizadas diretamente com as deputadas estaduais, buscando assegurar que as respostas refletissem suas experiências pessoais, trajetórias políticas e

vivências institucionais. A aplicação direta do questionário visou reduzir interferências externas e garantir maior autenticidade às falas. O questionário foi formulado em formato semi estruturado pois o objetivo inicial era que as entrevistadas tivessem liberdade para expandir suas respostas, relatar episódios específicos, expressar sentimentos e apresentar reflexões críticas sobre o ambiente legislativo, o que contribuiria para o enriquecimento do material empírico coletado.

No entanto, em virtude das agendas das parlamentares, apenas 1 das entrevistadas conseguiu responder a entrevista de forma presencial, as outras 4 parlamentares responderam o questionário à distância, com intermédio e auxílio de suas assessorias. Com isso, não foi possível alcançar a plenitude do objetivo inicialmente formulado, por razões alheias à vontade da pesquisadora, ainda assim, foi totalmente possível perceber padrões e detectar elementos importantes nas respostas das entrevistadas que, à luz de elementos conceituais, auxiliam na investigação das hipótese trazidas pela pesquisa e incentivam a continuidade dos estudos.

No que se refere ao universo da pesquisa, foram eleitas, originalmente, 09 (nove) deputadas para a 31ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará: Dra. Silvana (PL), Emília Pessoa (PSDB), Gabriela Aguiar (PSD), Jô Farias (PT), Juliana Lucena (PT), Larissa Gaspar (PT), Lia Gomes (PSB), Luana Régia (Cidadania) e Marta Gonçalves (PSB). Todavia, ao longo do mandato legislativo, ocorreram alterações relevantes na composição feminina da Casa, o que, conseqüentemente, impacta a definição do universo empírico da pesquisa.

A Deputada Gabriela Aguiar renunciou ao mandato em 2025, após ser eleita vice-prefeita do município de Fortaleza, enquanto a Deputada Lia Gomes licenciou-se para exercer a função de Secretária de Mulheres do Governo do Estado do Ceará. Ademais, no período específico de aplicação do questionário, a Deputada Dra. Silvana encontrava-se afastada em razão de licença parlamentar, e Keivia Dias encontrava-se em exercício temporário do mandato, ocupando a vaga do Deputado Simão Pedro (PSD), licenciado por 120 dias. Diante desse cenário, sete deputadas estavam em efetivo exercício parlamentar no momento da realização da pesquisa de campo.

Desse total, cinco deputadas responderam às entrevistas, o que corresponde a uma parcela significativa do universo pesquisado. Não foi possível realizar as entrevistas com as Deputadas Marta Gonçalves e Keivia Dias, apesar das tentativas de contato realizadas por meio de suas assessorias parlamentares. A ausência de retorno inviabilizou a aplicação do questionário a essas parlamentares, limitação que foi devidamente registrada e considerada na análise dos resultados.

Não será identificadas quais respostas partiram de cada parlamentar, para garantir o sigilo de seus relatos, apresentando, somente, elementos de cada uma, quando necessário, para traçar possíveis parâmetros ou relações interseccionais pertinentes. As parlamentares serão identificadas de 1 a 5, conforme ordem alfabética, utilizando a abreviatura P1,P2 e assim por diante para transcrição de trechos de suas respostas.

Por fim, os dados obtidos a partir das entrevistas foram submetidos a uma análise qualitativa, orientada pela identificação de padrões discursivos, recorrências temáticas, convergências e divergências nas falas das parlamentares. A interpretação dos dados ocorreu à luz do referencial teórico adotado e do marco normativo da Lei nº 14.192/2021, buscando-se compreender de que forma essa legislação tem sido percebida e utilizada pelas deputadas estaduais como instrumento de proteção contra a violência política de gênero.

As entrevistas foram interpretadas adotando como abordagem científica a Análise de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough. Essa abordagem, multidisciplinar, entende que a linguagem e o discurso não são neutros, pois estão diretamente vinculados ao poder e, assim, são formados de significados e conteúdos que, ideológicos ou não, definem e demonstram interesses específicos (Ramalho, 2010).

Logo, as respostas fornecidas pelas entrevistadas não foram analisadas buscando encontrar uma verdade universal e absoluta, mas sim com o fito de compreender que estas apresentam as vivências, percepções e concepções de cada parlamentar, o que é, ao fim, um dos objetivos da pesquisa. Mais do que quantificar ocorrências, a análise procurou apreender o sentido atribuído pelas entrevistadas às suas experiências institucionais, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das condições de exercício do mandato feminino no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Assim, ao entender o discurso como manifestação de poder, a linguagem passa a ter uma “relação indissolúvel com seus usuários” (Bakhtin, 2022, apud Ramalho, 2008). Por isso a importância da realização da pesquisa de campo, pois nesse caso a aplicação das entrevistas com as deputadas serve para conhecer e estudar a vivência das parlamentares estaduais, bem como a influência da Lei nº 14.192/2021 em suas atuações parlamentares, sendo fundamental fazer isso diretamente a partir de seus próprios discursos.

Dessa forma, o questionário respondido pelas entrevistadas³ possuía 16 perguntas que, para fins de análise das respostas e escrita do trabalho, foram divididas em 4 seções: percepção das parlamentares sobre a composição das comissões permanentes e a influência das questões de gênero; percepção sobre a representação das mulheres na assembleia

³ Questionário em anexo.

legislativa e suas vivências em situações que foram vítimas de violência política de gênero; percepção das parlamentares sobre a relação da violência política de gênero com ideologias político-partidárias; conhecimento e percepção das parlamentares sobre a lei nº 14.192/2021. Todas as seções, e seus respectivos questionamentos, foram elaborados para atingir os objetivos definidos no estudo, e serão detalhados no decorrer deste capítulo.

É válido registrar que a pesquisa também levou em conta os seguintes elementos para compreensão das respostas: Se era uma parlamentar de primeiro mandato; se são filiadas a partidos considerados de esquerda, centro ou direita, bem como a faixa etária, etnia e identidade de gênero das entrevistadas. Esses dados foram importantes para entender um pouco melhor a posição e trajetória das entrevistadas e foram respondidos com informações obtidas de maneira secundária.

4.2 Análise das entrevistas

Este é o capítulo destinado a apresentar as respostas das parlamentares estaduais, bem como analisá-las, trazendo conceitos e definições da bibliografia que trata sobre os temas abordados, quando pertinente. Como dito, será utilizada a Análise do Discurso Crítica (ADC) para, partindo das respostas das entrevistadas, buscar compreender suas experiências e sentidos que atribuem à suas vivências no exercício parlamentar e a influência, ou não, da violência política de gênero nela.

Das 5 parlamentares entrevistadas, 3 estão em partidos considerados de esquerda e 2 são filiadas a partidos tidos como de centro e centro-direita. Ressalta-se que no momento de realização das entrevistas, haviam 7 parlamentares mulheres em exercício na Assembleia Legislativa, no entanto, 2 delas não responderam aos pedidos de entrevista. Ademais, todas as entrevistadas são mulheres cis, com 40 anos ou mais, estando uma delas acima dos 60 anos de idade. Destas, 3 se autodeclararam brancas e 2 foram registradas como pardas⁴.

Todas as parlamentares estão no exercício de seu primeiro mandato como Deputada Estadual, ainda que a maioria já venha de experiências políticas anteriores em cargos como vereadora, por exemplo.

As respostas fornecidas no questionário serão o *corpus* principal da ADC e nos tópicos a seguir serão expostas e comentadas as quatro seções em que foram categorizadas as dezesseis perguntas formuladas, iniciando pela percepção das parlamentares sobre o dia a dia de sua atuação legislativa na Casa e o impacto, ou não, da violência política de gênero nele.

⁴ Conforme registro disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/CE/2040602022>.

4.2.1 Percepção das parlamentares sobre a composição das comissões permanentes e a influência das questões de gênero

Neste tópico analisam-se as respostas à quatro perguntas do questionário, focadas em entender a percepção das Deputadas sobre questões do dia a dia de suas atuações parlamentares e relacionar a ocorrência da violência política de gênero nelas, buscando avaliar se essa violência impacta em suas atividades e se as parlamentares têm essa percepção.

As perguntas realizadas nesta seção foram: “Como são decididos quais parlamentares irão ocupar vagas nas Comissões?” “No momento dessa decisão, você acha que existe uma tendência a colocar mulheres em determinados tipos de Comissões? Se sim, quais?” “Caso entenda que existe essa tendência, você acha que isso restringe a participação política das deputadas?” “Na sua vivência na Assembleia Legislativa, nesta legislatura, em quais situações você avalia que é perceptível uma distinção/exclusão das mulheres parlamentares?”.

Como é possível perceber, os três primeiros questionamentos apresentados fazem referência a composição das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa e o seu processo de definição. Essas inquietações partem da análise da estruturação destas mesmas Comissões, em que foi possível perceber a influência do fator gênero.

4.2.1.1 Processo de indicação dos parlamentares para as Comissões Permanentes

Nas respostas fornecidas à primeira pergunta foi possível identificar dois critérios usados para o processo de escolha dos/das parlamentares que irão compor as Comissões, o critério político e o critério formal/regimental. Somente uma das parlamentares respondeu que as definições são feitas, exclusivamente, com base no Regimento Interno da Casa.

O critério formal foi apontado em praticamente todas as respostas, afirmando que as indicações para as Comissões precisam seguir as determinações regimentais da Casa. Porém, quatro das cinco parlamentares mencionaram, de maneira direta ou indireta, a forte influência do critério político nestas definições, veja-se:

Os líderes de bancada são responsáveis por indicar quais deputados vão para essas vagas (Parlamentar 1, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).
No meu caso, minha atuação e minha trajetória nas áreas de educação, direitos humanos e proteção social também influenciam as indicações que recebo (Parlamentar 2, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).

O primeiro trecho ilustra uma resposta que cita de forma mais indireta a influência do critério político, enquanto o segundo já aborda o tema mais diretamente. Porém, em ambos é

apontado que as definições levam em conta as atuações parlamentares e que são negociadas com os líderes das bancadas partidárias, ainda que aconteçam conversas individuais com cada parlamentar, a depender do estilo de quem ocupa a Presidência da Casa Legislativa.

E é nesse ponto que surge maior interesse. Com exceção de duas das entrevistadas, todas as demais informaram que a indicação de quais Parlamentares irão para cada Comissão é feita pelas lideranças partidárias. Em consulta aos nomes das atuais lideranças partidárias, percebe-se que somente 1 partido tem sua bancada liderada por uma mulher⁵. Sendo assim, as indicações finais são feitas, majoritariamente, por homens.

Não é possível afirmar, com os dados desta pesquisa, se, para levar em consideração as áreas de atuação de cada um/a dos/as parlamentares, antes dessas indicações os líderes dialogam e negociam com os membros de suas respectivas bancadas, o fato é que, a lista final de indicações é apresentada à Presidência da Casa pela lideranças partidárias.

Retoma-se então o que fala Salete Maria da Silva (2022) sobre a supremacia masculina nos Partidos Políticos e como ela influencia na participação política das mulheres, pois suas decisões irão, inevitavelmente, favorecer seus próprios interesses de gênero, raça e classe social. A mesma lógica pode ser aplicada às decisões tomadas pelos líderes das bancadas parlamentares, pois, com maioria esmagadora de homens, ao indicar as posições (titular e suplência) e quais comissões serão ocupadas pelas mulheres parlamentares, dificilmente não serão levados em conta os interesses de quem indica.

Luis Felipe Miguel (2009) coloca a política como um ‘campo’, adotando para isso o sentido imposto por Bourdieu (1979; 2000), o que a torna um espaço hierarquizado. Logo, mesmo entre Deputados Estaduais que, teoricamente, ocupam a mesma posição política, existe uma diferença de relevância. O desafio para as mulheres, portanto, não finaliza com a eleição, pois, mesmo após isso elas precisam “chegar às posições centrais do campo” (Miguel; Feitosa, 2009, p. 202).

Nesse objetivo, ocupar os espaços das Casas Legislativas de maneira igualitária se mostra uma peça fundamental. Deputadas ocupantes de cadeiras de suplente em comissões pouco relevantes não terão o mesmo prestígio de deputados que ocupam cadeiras titulares, ou mesmo a presidência, de comissões altamente prestigiadas, a exemplo da CCJ.

Sendo assim, as perguntas analisadas no tópico seguinte são ainda mais relevantes para entender a percepção das parlamentares sobre esse processo de indicação e, nele, analisar

⁵ Disponível em:

<https://www.al.ce.gov.br/noticias/48601-romeu-aldiguere-divulga-nomes-de-liderancas-do-bienio-2025-2026-e-anuncia-reuniao>.

melhor alguns aspectos teóricos sobre a participação das mulheres nesse espaço da Assembleia.

4.2.1.2 Tendências existentes nas indicações das Comissões e participação política das Deputadas

Após elucidar a forma de indicação das Comissões Permanentes, o questionário buscou entender a percepção das parlamentares sobre esse processo, questionando se elas notavam uma tendência de indicação de deputadas para Comissões que abordam temáticas específicas e, caso notassem, se achavam que isso restringia suas atuações políticas na Casa, além de pedir que as entrevistadas dessem exemplos de situações em que achavam perceptível uma exclusão/diferença no tratamento entre homens e mulheres.

No primeiro ponto apenas duas Deputadas afirmaram não perceber uma tendência na indicação de mulheres para ocupar Comissões de determinados temas, ambas filiadas a partidos considerados de centro e centro-direita. Todas as demais responderam que percebiam essa tendência e as áreas de infância, educação e proteção social foram citadas por elas. É interessante perceber que essas declarações convergem com os dados secundários já levantados e apresentados no capítulo anterior da pesquisa.

As três deputadas, ao serem questionadas se acreditavam que isso restringia suas atuações legislativas afirmaram:

Sim. Quando existe essa tendência de concentrar mulheres apenas em determinadas áreas, isso acaba limitando o espaço delas em temas estratégicos, como economia, segurança pública, finanças e infraestrutura. Precisamos estar em todos os lugares onde as decisões são tomadas (Parlamentar 2, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).

Restringe, porque concentra os homens nas áreas de maior poder decisório como orçamento, infraestrutura e desenvolvimento. As mulheres têm total capacidade de liderar qualquer área e precisamos estar também nos espaços estratégicos onde se define o rumo do estado (Parlamentar 3, entrevista semi-estruturada, novembro de 2025).

Eu não diria que restringe a atuação parlamentar, eu diria que não oportuniza uma maior visibilidade, porque são as comissões mais cobiçadas, são as comissões de maior cobertura da imprensa, então quem preside, naturalmente, terá um espaço de visibilidade. Não é que o fato de eu não presidir determinada comissão implique um obstáculo ao meu mandato, mas eu poderia ter maior visibilidade se presidisse (Parlamentar 4, entrevista semi-estruturada, outubro de 2025).

Das falas acima alguns pontos merecem destaque. O primeiro é que, duas das parlamentares citam as áreas de economia/orçamento/finanças e infraestrutura como temas em que as mulheres não conseguem ter forte participação. No levantamento de dados da composição das Comissões Permanentes, realizado nesta pesquisa e já metodologicamente

apresentado no segundo capítulo do trabalho, a Comissão de Orçamento, finanças e tributação aparece como uma das pastas com menor presença feminina ao longo das nove legislaturas analisadas, com mandatos sem a presença de nenhuma mulher como titular e, nos que havia, esse quantitativo de não passava de uma parlamentar, dado que, novamente, valida os apontamentos feitos nas declarações transcritas.

O outro ponto a ser evidenciado está na fala da parlamentar 3, quando ela afirma que a tendência de mulheres não serem indicadas para determinadas Comissões não restringe a atuação parlamentar, mas não as oportuniza uma maior visibilidade, “porque são as comissões mais cobiçadas, são as comissões de maior cobertura da imprensa” (Parlamentar 4, entrevista semi-estruturada, outubro de 2025). Essa afirmação referenda o que afirma Luis Felipe Miguel, “dois deputados diferem quanto ao prestígio, à influência, à capacidade de gerar efeitos políticos” (Miguel; Feitosa, 2009, p. 202), ou seja, a tendência percebida pelas parlamentares, ainda que não seja tida como um obstáculo intransponível a suas atuações, as coloca em um patamar inferior de prestígio, influência e visibilidade, logo, em posição hierarquicamente inferior no campo político.

O “pensamento maternal” ou “política do desvelo” são posições desenvolvidas por feministas que poderiam servir para explicar essa predisposição, notada pela maioria das entrevistadas. Para elas, as mulheres, por passarem por uma forma de socialização diferente dos homens, teriam um senso moral e uma sensibilidade também diferente, o que as levaria a exercer a política de uma forma diferenciada e, conseqüentemente, debater temas diferentes.

Nesse sentido, existiria uma ‘singularidade’ feminina que, ao ser extrapolada para a política, as colocaria também nesse espaço na posição de cuidadoras (Miguel; Feitosa, 2009, p. 204-205).

Essa crença, aliada a todas as outras propagadas pelo sistema patriarcal, impõe às mulheres uma nova divisão sexual do trabalho, dessa vez na política. Mesmo quando elas conseguem acessar os espaços públicos, historicamente reservados aos homens, esse sistema encontra uma maneira de colocá-las em posição inferior, de menor prestígio ou, confinada a atuar somente em áreas específicas:

Com efeito, no âmbito parlamentar, há indícios de que as mulheres se ocupam com mais frequência de temas ligados à área social do que àqueles vinculados diretamente ao controle do Estado e de seus recursos e à distribuição dos postos de exercício do poder (Miguel; Feitosa, 2009, p. 205).

Cabe então questionar se essa tendência é uma opção das mulheres ou elas ocupam esses espaços por serem os únicos que restam. Miguel (2009) ao buscar responder esse

questionamento, analisou os discursos de parlamentares federais entre 1999 e 2006 e adotou os conceitos de *hard politics*, *soft politics* e *middle politics* para dividir os temas políticos, sendo, respectivamente, os temas que estão no núcleo dos processos políticos, assuntos mais voltados para o social e temas mistos (Miguel; Feitosa, 2009, p. 207).

Na mesma pesquisa o autor analisa a participação de homens e mulheres nas Comissões da Casa Legislativa e, apesar de ser possível notar a maior presença de temas *soft* nos discursos das mulheres, a discrepância não é tão alarmante quanto a que se percebe na análise da composição das Comissões.

Há época, 85,9% das deputadas estavam em Comissões que debatiam temas *soft politics*, para o autor essa diferença poderia ser explicada, ao menos em parte, pela maior interferência dos partidos políticos nas indicações de composição das Comissões, reforçando o que já foi defendido nesta pesquisa:

As diferenças são mais marcadas do que no caso dos discursos, o que se explica, ao menos em parte, pelo fato de a participação nas comissões ser decidida pelos partidos. Isto é, ao contrário do discurso no plenário, cujo tema é de eleição “livre” do orador, a presença em uma comissão depende do espaço que o partido abre para aquele deputado. A percepção estereotipada das “inclinações femininas”, dentro dos partidos, contribui então para insular as deputadas na política soft (Miguel; Feitosa, 2009, p. 214).

A forma de socialização das mulheres às destinou a uma posição de cuidadoras. Assim, uma maior sensibilidade feminina, não é fruto da biologia, mas de uma cultura que as ensina desde pequenas a se comportarem de uma determinada forma e ocupar certos espaços, assim, quando elas rompem essas barreiras e entram no ‘campo masculino’ o sistema patriarcal segue operando para enclausurá-las nesses mesmo lugares e funções, o efeito *backlash*.

Dessa maneira, surge uma realidade complexa, enfrentada pela maioria das mulheres na política, que consiste na escolha entre romper os estigmas impostos e correr o risco de ser ainda mais rechaçada ou se adaptar ao que lhe é oferecido para, quem sabe, um dia, transpor totalmente essas barreiras.

No fim é difícil determinar se as mulheres na política realmente possuem uma preferência por debater alguns temas (mulheres, infância e juventude, combate à fome, proteção social, etc) ou se são inconscientemente levadas á isso por um sistema que insiste em definir sobre o que elas podem ou não falar.

Quando a situações específicas em que percebiam uma distinção/exclusão com as parlamentares mulheres, novamente somente duas deputadas, as mesmas dos questionamentos anteriores, afirmaram não notar qualquer distinção. A parlamentar 1 (entrevista

semi-estruturada, dezembro de 2025) afirmou “nunca me senti excluída” e a parlamentar (entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025) disse que toda sua experiência tem sido de “respeito e igualdade entre os parlamentares”. Ao contrário, as outras três entrevistadas citaram situações em que essa diferença era perceptível, como nas interrupções mais frequentes das suas falas, pouca abertura em espaços decisórios, expectativa de que tratassem apenas de “pautas sociais”, e até a relação com a mídia, que por vezes tenderia a colocar as falas dos homens como mais “técnicas” e “racionais” e as das mulheres como mais “emocionais”.

Os exemplos dados pelas três deputadas reforçam argumentos teóricos abordados nos primeiros capítulos deste trabalho. A hierarquização de gêneros, historicamente construída, colocou as mulheres em uma posição de submissão, de sexo frágil ou lado mais fraco, tornando-as mais suscetíveis de serem interrompidas e construindo no imaginário social a crença de que o gênero feminino seria, naturalmente, mais emotivo e menos racional.

Já os ensinamentos de Bourdieu (2010), servem para analisar as respostas dadas pelas deputadas que afirmam não notar qualquer tendência nas indicações, ou mesmo para a parlamentar número 2, quando afirma que suas nomeações para Comissões de educação, direitos humanos e proteção social são influenciadas por sua atuação.

O poder simbólico, como define o autor, é exercido quase que de forma invisível e, para ser efetivo, conta com a participação e concordância, ainda que tácita, dos sujeitos oprimidos. Logo, a hipótese aqui é de que, as respostas dadas pelas entrevistadas, são fruto do poder simbólico conceituado por Bourdieu e servem para manutenção desse mesmo sistema.

4.2.2 Percepção sobre a representação das mulheres na assembleia legislativa e suas vivências em situações que foram vítimas de violência política de gênero

Esse tópico analisa a percepção das parlamentares sobre a representação feminina na Assembleia Legislativa do Ceará, se elas já foram vítimas de violência política de gênero durante o exercício atual de seus mandatos e revelar se estas já precisaram acionar o Conselho de Ética da Casa por esse motivo.

4.2.2.1 Representação das mulheres na Assembleia Legislativa

Em 1994 as mulheres estavam ocupando 2 das 46 cadeiras da Assembleia Legislativa, o que corresponde a aproximadamente 4,3%, chegando a 8 em 2002 e decaindo nos anos seguintes, sendo em 2018 apenas 6 mulheres no total⁶.

A 31ª legislatura da ALECE possui a maior bancada feminina da história da Casa, com 9 deputadas estaduais eleitas, apesar disso, esse quantitativo não atinge, sequer, 20% do total das 46 cadeiras disponíveis. Dessa maneira, até a presente legislatura, a representatividade feminina segue abaixo do esperado para um estado em que mais de 50% de sua população é composta por mulheres, conforme dados do IBGE (2024).

Essa é também a compreensão das entrevistadas sobre o tema. No momento desse questionamento, 100% das parlamentares declararam que, apesar do avanço, o número de mulheres a ocuparem as cadeiras ainda é muito menor do que deveria ser. Uma das deputadas, inclusive, elenca como uma maior representação feminina no legislativo estadual poderia contribuir para o nível dos debates, bem como para a proposição de políticas públicas.

Essa mesma entrevistada destaca ainda que, apesar de existir uma pluralidade de pensamentos e posições das deputadas em exercício, seria muito importante que fossem eleitas, cada vez mais, mulheres ligadas aos movimentos sociais e não somente aquelas que já vêm de uma tradição política familiar, ponto abordado também anteriormente neste trabalho.

Novamente, ressalta-se que em todas essas legislaturas nenhuma mulher autodeclarada preta foi eleita para a Assembleia do Ceará. Em novembro de 2025 Zuleide Queiroz, durante o período de licença do Deputado Estadual Renato Roseno, assumiu a cadeira parlamentar na Assembleia Legislativa do Ceará. Conforme declarou para reportagem do Jornal Diário do Nordeste, ao jornalista Marcos Moreira (2025, s.p), a deputada afirma-se como a primeira deputada da Casa com um mandato focado na questão racial “Estar na Alece significa enegrecer aquele espaço. Serei a primeira parlamentar da Casa com um mandato focado na questão racial.”

Logo, somente quando a Casa Legislativa Estadual do Ceará comemora seus 190 anos, a primeira mulher declarada preta assume uma vaga, enquanto suplente, e apenas por breve período, substituindo o deputado titular em seu tempo de licença. Esse fato, apesar do seu simbolismo e representação para a história da população negra cearense, sobretudo das mulheres negras, deve ser objeto de atenção, por demonstrar as barreiras que persistem para que esse grupo da população assuma espaços de poder e decisão.

⁶ Dados obtidos a partir do site do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/eleicao/eleicoes-anteriores/eleicoes-anteriores>. Acesso em: 19 jan. 2026.

4.2.2.2 A violência política de gênero na vivência das Deputadas Estaduais

Nesse ponto foram realizadas 4 perguntas específicas sobre situações em que as parlamentares possam ter sido vítimas da violência política em razão do gênero, no seu mandato atual, dentro e fora da ALECE, e durante toda sua trajetória política, além de questionar se, em razão disso, já haviam precisado apresentar denúncias ao Conselho de Ética da Casa.

Antes de adentrar nas respostas oferecidas por elas, são resgatadas as contribuições de Mariana Aragão (2024), que aponta as compreensões de candidatas ao cargo de deputada estadual nas eleições de 2022 sobre a violência de gênero na política. Na pesquisa, é apontado um consenso nas falas das entrevistadas sobre a percepção do conceito em estudo, como uma tentativa de impedir que as mulheres alcancem os espaços da política e/ou de afastar aquelas que conseguem chegar.

Logo, para além de todas as definições conceituais já apresentadas neste trabalho para a violência política de gênero, adota-se também a percepção do parágrafo anterior, para analisar o *corpus* desta pesquisa.

Assim sendo, todas as deputadas afirmaram que não passaram por nenhuma situação explícita de violência política de gênero dentro da Casa Legislativa e, conseqüentemente, nunca precisaram apresentar denúncias por essa razão ao Conselho de Ética. Porém, duas das parlamentares relataram que percebem a violência em situações mais simbólicas ou mesmo estruturais.

Nesse sentido, a parlamentar número 4 afirmou que já se sentiu violentada quando, durante um pronunciamento na tribuna, solicitou 30 segundos extras para concluir a fala, pedido de praxe concedido, e isso lhe foi negado. Ela acredita que a negativa ocorreu por sua fala estar sendo aplaudida por pessoas de fora que acompanhavam a sessão no momento e, no mesmo dia, enquanto ela presidia a sessão, concedeu os mesmos 30 segundos para outras colegas.

A linguagem é um dos instrumentos mais poderosos de perpetuação do machismo, pois é por meio dela que se apreende e incorpora as estruturas da ordem masculina do poder. Conforme aponta Carla Cerqueira et. al (2009,p. 112), “a palavra, como instrumento de poder e de troca, foi negada durante séculos às mulheres e elas ainda continuam a não ter acesso ao discurso da mesma forma que os homens”.

Sendo assim, o silêncio é definido como uma “boa conduta” para as mulheres, (Barros; Busanello, 2019, s.p), dessa maneira, a interrupção das falas de deputadas representa uma

violência simbólica ou uma expressão do machismo discursivo, como classificam Barros e Busanello (2019). No estudo realizado pelos autores, foram ouvidos assessores e deputadas da Câmara Federal, em exercício na 55ª legislatura da Casa (2015-2019), com intuito de entender como elas percebiam o machismo discursivo em suas atuações parlamentares. Nos exemplos apontados pela pesquisa estão as interrupções agressivas de suas falas, a negativa de lhes conceder a palavras, mesmo na condição de líderes dos partidos, e tratamento discriminatório no controle do tempo de fala.

O machismo discursivo é um conceito trazido por diversos autores. Diego Gambetta (2001) o define como um conjunto de práticas que tornam o discurso autoritário. É válido ressaltar que existem formas mais brandas ou mais violentas dessa prática, que podem ir desde “desrespeito ostensivo a deputadas que presidem sessão plenária e de comissões” até manifestações não verbais como “olhares de deboche, gestos e expressões faciais de reprovação ao que é dito pelas mulheres” (Barros;Busanello, 2019, s.p). Portanto, ainda que as deputadas não relatem situações específicas, ou mesmo marcantes, de violências políticas em suas vivências, são apontados episódios de violência simbólica durante suas atuações parlamentares.

Novamente ressalta-se que este estudo tinha como objetivo inicialmente obter dados de denúncias por violência política de gênero na Assembleia Legislativa do Ceará, com intuito de traçar um paralelo como o Congresso Nacional. No entanto, não foi possível acessar essas informações diretamente no Conselho de Ética, mas, levando em consideração que a legislatura analisada é a primeira com a vigência da Lei nº 14.192/2021, denúncias baseadas na legislação só poderiam surgir a partir desta legislatura. Destaca-se então que, todas as entrevistadas afirmaram nunca ter apresentado denúncias nesse sentido no Conselho de Ética, o que responde ao questionamento primário.

Já nos questionamentos se já haviam sido vítimas de violência política de gênero em espaços ou por agentes externos à Assembleia Legislativa, seja durante ou antes do atual mandato, todas as entrevistadas responderam de maneira afirmativa. Dentre os exemplos foram citados, a candidatura de uma das entrevistadas a prefeitura municipal, na qual ela figurava como única candidata mulher e afirma que foi vítima de intimidação, episódios em que foram questionadas sobre não ter “perfil” para deputada, além de um episódio já trazido nos capítulos anteriores e que gerou uma das primeiras condenações por violência política de gênero do país.

4.2.3 Percepção das parlamentares sobre a relação da violência política de gênero com ideologias político-partidárias

A pesquisa de campo também buscou entender se existiria relação entre a ocorrência de violência política de gênero e ideologias político-partidárias. Para tanto, perguntou-se às entrevistadas se elas achavam que o partido ao qual são filiadas possui relevância para que sejam mais, ou, menos, vítimas de violência Política de gênero, notando algum tipo de influência de seus posicionamentos ideológicos (esquerda, centro ou direita) nessas práticas e se existiria diferença, do ponto de vista dos agressores, entre parlamentares de um ou de outro espectro ideológico.

As parlamentares filiadas a partidos enquadrados no centro e centro-direita, afirmaram não notar qualquer tipo de relação entre sua filiação partidária e a prática de violência em razão de gênero. Já as entrevistadas situadas no espectro da esquerda acreditam existir essa relação. Nesse sentido, a parlamentar 2 afirma que:

Minha filiação (...) um partido que historicamente tem figuras femininas fortes e muita visibilidade, pode sim influenciar o tipo de ataques que recebo. Nossa atuação em defesa de direitos muitas vezes desperta reações agressivas de setores que se incomodam com essas pautas (parlamentar 2, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).

Ainda, é interessante apontar que a parlamentar 3, também filiada ao partido de esquerda, afirma que “estar em um partido (...) que defende historicamente os direitos das mulheres, me fortalece” (parlamentar 3, entrevista semi-estruturada, novembro de 2025). Logo, para além da relação observada, a parlamentar levanta uma nova perspectiva sobre a pergunta, a de que o partido ao qual está filiada a fortalece para enfrentar violências de gênero na política, ainda que este mesmo partido possa fazer com que ela seja alvo com mais intensidade dessa violência.

Em seguida ela defende que “nenhuma legenda está totalmente livre do machismo estrutural. Essa é uma luta que atravessa toda a sociedade” (parlamentar 3, entrevista semi-estruturada, novembro de 2025). Portanto, ainda que exista uma relação entre a prática da violência política contra mulheres e a ideologia político-partidária, essa não é uma conta exata, e nenhum espectro ideológico estaria imune de sofrer ou praticar a violência.

Quando questionadas sobre a influência de seus posicionamentos políticos na ocorrência de situações de violência, somente uma parlamentar declarou não notá-la: “Não. Procuo me posicionar sempre a favor do povo, logo não tenho problemas com minha atuação parlamentar” (Parlamentar 1, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025). Em

contrapartida, as demais entrevistadas declararam que seus posicionamentos, por serem mais firmes, ou por tratarem de temas como igualdade de gênero e direitos humanos, acabam tornando-as alvos mais visados para o cometimento de violências.

O discurso da parlamentar 1 chama especial atenção, pois a defesa do povo é, pelo menos em tese, a narrativa de todos os parlamentares, homens ou mulheres. Ademais, surge o questionamento de se existiria, na percepção da parlamentar, discursos que justificassem a prática de violência de gênero na política, por exemplo, discursos que, teoricamente, não fossem a favor do povo. Essa hipótese, contudo, não foi possível de validar ou negar neste estudo.

As entrevistas, porém, foram unânimes em afirmar que, ainda que a forma e gravidade possam mudar, não existe diferença entre homens de um ou outro espectro ideológico no momento da prática da violência política de gênero. Essa constatação reforça a hipótese de que o machismo é estrutural, estruturante e institucional na sociedade brasileira, estando presente, portanto, em todos os lados ideológicos, ainda que um viés ou outro possa ser mais contundente no combate a essas práticas.

Adriana Franco e Jaqueline Brigagão (2025) realizaram pesquisa com duas deputadas federais brasileiras, Áurea Carolina, filiada ao PSOL de Minas Gerais e Joice Hasselmann, eleita pelo PSL, para entender suas percepções sobre a violência política de gênero, as violências por elas sofridas e os impactos em suas trajetórias políticas. Pela narrativa das deputadas, o estudo conclui que a violência política, cometida por serem mulheres, está presente no cotidiano de ambas, ainda que as formas e/ou frequência de expressão possam ser diferentes.

4.2.4 Conhecimento e percepção das parlamentares sobre a lei nº 14.192/2021

Por fim, o último bloco de perguntas objetivou entender se todas as entrevistadas conheciam a legislação que conceitua e prevê punições a quem cometer violência política de gênero, bem como as suas percepções sobre essa lei, as medidas acessórias que elas compreendem necessárias para garantir a efetividade da norma e se elas já precisaram recorrer à Lei nº 14.192/2021 para proteger a si ou a outras mulheres.

Todas as deputadas afirmaram conhecer bem a legislação, além de defender a sua importância prática para a vivência das mulheres na política. Nesse ponto, coloca-se a declaração dada por uma candidata a deputada estadual, de maneira fictícia denominada como Luiza, entrevistada durante as pesquisas da Mariana Aragão (2024, p. 116), e que, ao apontar

sua percepção sobre a importância dessa legislação, afirma que a legislação vem para desnaturalizar o fenômeno da violência contra as mulheres, por muito tempo vista como algo normal, algo que estava na “ordem das coisas” como aponta Bourdieu (2010).

A normal, por si só, como já defendido, não tem o poder de transformar realidades, ou mesmo de desnaturalizar um processo historicamente enraizado de submissão das mulheres. Porém, definir conceitos, prevê mecanismos de defesa e punições a agressores, é um passo formal importantíssimo para, no mínimo, fomentar o debate público e colocar o Estado no centro dessa discussão, como agente de fiscalização e, quando necessário, punição.

Essa percepção é colocada também nas respostas das deputadas nesta pesquisa, as parlamentares 2 e 3 falam da visibilidade trazida para uma prática que existe desde que as mulheres começaram a ingressar na política, mas que por muito tempo permaneceu invisível:

Ela dá nome, forma e consequência a um tipo de violência que sempre existiu, mas era invisibilizada. Com essa legislação, conseguimos responsabilizar quem tenta afastar mulheres da política por meio de ataques, intimidações ou discursos de ódio (Parlamentar 2, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).

É um marco histórico. Trouxe visibilidade ao tema e colocou a violência política de gênero como ameaça à democracia. Ainda precisamos avançar para garantir proteção mais rápida e eficaz às vítimas (Parlamentar 3, entrevista semi-estruturada, novembro de 2025).

Já as parlamentares 1 e 4 falam sobre a importância da norma do ponto de vista do enfrentamento à violência:

A Lei 14.192/2021 representa um marco fundamental no enfrentamento à violência política contra as mulheres no Brasil. Ao estabelecer normas para prevenir, punir e combater práticas de intimidação, discriminação e ataques direcionados às mulheres no exercício de seus direitos políticos, a legislação reafirma que a democracia só se fortalece quando garante ambientes seguros e respeitosos para todas (Parlamentar 1, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).

A lei é um avanço essencial. Ela reconhece oficialmente a violência política de gênero e oferece instrumentos para combater esse tipo de comportamento (Parlamentar 4, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025).

As deputadas também abordam um outro ponto interessante, ao compreender e colocar a violência política de gênero como um ataque à democracia, algo afirmado nesta pesquisa em capítulos anteriores e que é reforçado pelos discursos das entrevistadas. Não há como falar em democracia representativa plena quando a parcela que representa mais da metade da população do estado do Ceará e do Brasil, ao ser representada nos espaços institucionais de poder da política, é continuamente violentada.

Ademais, existe um ponto de convergência ao observar as declarações dadas pelas candidatas a deputada estadual, entrevistadas por Mariana Aragão, e as deputadas estaduais

eleitas, abordadas nesta pesquisa. Em ambos os estudos, nota-se que as mulheres não citam o papel da lei de despertar, nos possíveis agressores, uma consciência sobre o tema da violência contra as mulheres na política.

Assim, tanto as candidatas como as eleitas não parecem ter, ainda, uma ideia de que, com a legislação, as pessoas poderiam começar a notar que certos comportamentos, falas e atitudes seriam violentos contra as mulheres, refletindo sobre isso e, conseqüentemente, buscando mudar (Aragão, 2024, p. 118), ou seja, ainda não percebem de maneira nítida uma função preventiva da norma.

Quando questionadas se já haviam usado a Lei nº 14.192/2021 como instrumento de proteção, apenas uma das deputadas afirmou nunca a ter utilizado para denúncias formais, mas que “seus princípios orientam posturas e ajudam a reforçar limites em situações de desrespeito” (Parlamentar 4, entrevista semi-estruturada, dezembro de 2025). Todas as outras elencaram circunstâncias em que precisaram da lei para denunciar situações de violência, seja durante suas atuações como deputadas, ou mesmo em campanhas majoritárias municipais.

Enfim, as entrevistadas elencaram medidas que entendem necessárias para a efetividade da legislação. Alguns pontos aparecem em mais de uma ou em todas as falas, por exemplo, a formação e conscientização das mulheres foram colocadas como centrais para avançar na proteção, elas citam “a conscientização das mulheres para que denunciem”, “campanhas educativas e formação política, no TSE, partidos políticos, sociedade civil”, “ampliar a formação política para mulheres”, “realizar campanhas educativas para partidos e sociedade” entre outras. Reforça-se, portanto, que a educação é uma aposta importante para efetivação da lei e esta precisa ter como alvo não apenas as mulheres e a sociedade como um todo, mas também os partidos políticos.

Outro elemento apontado pelas entrevistadas é a necessidade de apoio e acolhimento às vítimas da violência. Todas as deputadas citam a importância de protocolos claros de acolhimento e investigação, além da necessidade de apoio jurídico e psicológico às parlamentares. Nesse ponto, é fundamental reforçar a iniciativa da Frente Parlamentares de Combate à Violência Política de Gênero da Assembleia Legislativa, criada em 2023 e que atua não apenas na prevenção da violência, mas também como espaço de acolhimento de denúncias, monitoramento e acompanhamento dos casos, oferecendo auxílio jurídico e psicológico às parlamentares estaduais, mas também vereadoras dos municípios de todo Ceará (ALECE, 2023).

Por fim, a ampliação da presença das mulheres nos espaços institucionais de poder e a punição rápida e efetiva dos agressores, são também apontadas como medidas necessárias

para uma maior proteção das parlamentares. Sobre esse ponto, a ONU apresentou uma cartilha em 2021, com informações e orientações preventivas à prática da violência contra as mulheres na política, nela, além de outras coisas, a organização reforça que não é suficiente apenas a criminalização da conduta, sendo necessária a criação de uma norma de abrangência nacional, que preveja mecanismos para coibir a prática e estabelecer medidas para o acolhimento adequados às vítimas (ONU Mulheres, 2021).

É possível constatar, então, que a legislação é vista como um importante instrumento de amparo às mulheres na política, porém, é preciso que alguns ajustes e ações secundárias sejam adotadas. Além de todas as citadas pelas entrevistadas, também defendidas e justificadas ao decorrer de todo o trabalho, reforça-se a importância de ampliar o arco de proteção da legislação, pois não são apenas as candidatas e eleitas que sofrem com a violência que tenta retirar as mulheres da política. Logo, defende-se também a inclusão das pré-candidatas, dirigentes partidárias, sindicais e de movimentos sociais, nos sujeitos amparados pela lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo geral verificar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), o contexto da violência política de gênero sofrida por parlamentares no exercício de seus mandatos, a partir da análise da vivência das deputadas estaduais eleitas para a legislatura 2023–2026, primeira iniciada já sob a vigência da Lei nº 14.192/2021.

Para tanto, adotou-se abordagem interdisciplinar, situada entre o direito Constitucional, a Ciência Política e os estudos sobre gênero e sexualidade, articulando a análise das normas, com levantamento de dados institucionais e pesquisa empírica, aplicando para compreensão das respostas dadas pelas entrevistadas a Análise de Discurso Crítica (ADC), conforme referencial de Norman Fairclough.

Assim, partiu-se da compreensão de que a violência política de gênero, definida pela Lei nº 14.192/2021, não se restringe a atos explícitos de agressão, mas pode se manifestar também por meio de condutas e omissões que restringem ou dificultam o exercício dos direitos políticos das mulheres, sendo fruto de um fenômeno estrutural, diretamente vinculado à construção histórica do patriarcado, à divisão sexual do trabalho político e à naturalização da exclusão feminina dos espaços públicos de poder, conforme delineado no primeiro capítulo deste trabalho, a partir das contribuições de autoras como Joan Scott, Heleieth Saffioti, Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, que buscou abordar os dados de participação das mulheres na política em âmbito federal e estadual, os resultados da pesquisa confirmam a persistência da sub-representatividade feminina na política formal. Apesar dos avanços graduais no número de mulheres eleitas, tanto no Congresso Nacional como na Assembleia Legislativa do Ceará, a participação das parlamentares ainda se mantém aquém do necessário para refletir a realidade da sociedade brasileira e cearense, na qual as mulheres constituem mais da metade da população.

Esse cenário reforça a premissa, desenvolvida no primeiro capítulo do trabalho, de que a efetivação do Estado Democrático de Direito exige participação política equitativa, sob pena de comprometimento de seus pressupostos de igualdade material e representatividade. Logo, a baixa representação feminina na política segue sendo um obstáculo à efetivação do modelo democrático pretendido no Brasil, trazendo consequência não só do ponto de vista de representatividade formal, mas também no que diz respeito às produções legislativas.

Já em relação ao segundo objetivo específico pretendido, que analisou a ocupação das Comissões Temáticas da ALECE pelas deputadas estaduais, os dados empíricos evidenciam a reprodução da divisão sexual do trabalho político no interior da Casa Legislativa. As mulheres permanecem majoritariamente concentradas em comissões associadas às chamadas *soft politics* ou *middle politics*, notadamente aquelas relacionadas às pautas do cuidado e do social, como infância, adolescência, proteção social, combate à fome, etc. Em contrapartida, são minoria em comissões estratégicas e de *hard politics*, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), espaço central de deliberação legislativa, ocupando, muitas vezes, a condição de suplentes, o que confirma que a presença feminina no Parlamento não se traduz, automaticamente, em acesso efetivo aos centros decisórios de poder.

Cumpram ainda ressaltar, sobre esse ponto, a conclusão pelo papel central dos Partidos Políticos, sendo os “atores-chave” no acesso das mulheres, não apenas à política, mas a um espaço político livre de violências. É fundamental que estes assumam a responsabilidade de ter mais mulheres nos cargos de direção partidária, além do compromisso de colocar mais deputadas em espaços centrais do poder político, dentre eles, comissões permanentes das Casas Legislativas, bem como atualizar seus Estatutos e programas partidários em consonância com um exercício mais igualitário do poder.

Quanto ao terceiro objetivo específico, voltado à verificação da existência de denúncias de violência política de gênero no âmbito do Conselho de Ética da ALECE, bem como dos encaminhamentos conferidos a essas situações, como dito, não foi possível acessar os dados de denúncias apresentadas, porém, por meio das entrevistas, foi possível descobrir que

nenhuma deputada apresentou denúncia com base na Lei nº 14.192/2021 na legislatura estudada.

Entretanto, essa ausência não pode ser interpretada como inexistência de violência. É preciso considerar a hipótese de não existirem denúncias por questões estruturais, como o silenciamento institucional, o receio de retaliações políticas, a naturalização das práticas violentas, não sendo entendidas como situações de violência, e o descrédito quanto à efetividade dos mecanismos internos de responsabilização.

Ainda, no que diz respeito ao quarto objetivo específico, que consistiu em apresentar e analisar as experiências vivenciadas pelas deputadas estaduais eleitas para a legislatura 2023–2026, os dados obtidos por meio das entrevistas demonstram que a violência política de gênero é percebida e experimentada de forma recorrente. Ainda que existam diferenças nas percepções das deputadas, as narrativas das parlamentares revelam práticas de deslegitimação, questionamento de competência, restrição dos espaços de fala e silenciamento político, compatíveis com as formas simbólicas de violência descritas por Bourdieu.

A Análise de Discurso Crítica permitiu identificar que essas práticas, ainda que muitas vezes sutis, produzem efeitos concretos sobre a atuação parlamentar, limitando o exercício pleno e efetivo da representação política.

Diante dos achados empíricos e teóricos, constata-se que algumas das hipóteses inicialmente formuladas foram confirmadas. Restou evidenciado que a sub-representatividade das mulheres nos espaços institucionais de poder constitui obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito e que, assim como ocorre em âmbito federal, as deputadas estaduais do Ceará são minoria nas comissões mais disputadas e centrais da ALECE.

Porém, a hipótese de que existiriam denúncias no Conselho de Ética por atos de violência política contra as parlamentares, que não seriam apuradas com o devido afincio, bem como não constituíram sanção para seus agentes causadores, não foi confirmada. Como delineado, não foram encontrados registros ou relatos de denúncias por violência política de gênero apresentadas ao Conselho de Ética da Casa Legislativa, porém, existem relatos de situações de violência, ainda que simbólica, no exercício de seus mandatos, o que levanta hipóteses sobre a razão de não serem apresentadas denúncias.

Cumpramos reconhecer, contudo, os limites da presente pesquisa. O recorte empírico adotado, centrado em uma única legislatura e em um número delimitado de entrevistas, não permite generalizações estatísticas amplas. Ademais, a própria natureza, por muitas vezes silenciosa, da violência política de gênero, somada às dificuldades de acesso a dados institucionais sensíveis, impõe restrições à investigação. Esses limites, entretanto, não

comprometem a relevância do estudo, mas indicam a necessidade de aprofundamento do tema em pesquisas futuras.

Assim, esta dissertação busca ampliar o debate jurídico sobre a violência política de gênero em âmbito estadual, algo ainda pouco explorado pela literatura, especialmente a partir de uma perspectiva empírica e discursiva. Ao cruzar dados institucionais, normatividade constitucional e experiências vivenciadas pelas deputadas estaduais, o trabalho contribui para a reflexão crítica sobre a efetividade da Lei nº 14.192/2021 e sobre o papel das instituições legislativas no enfrentamento das desigualdades de gênero, apontando para o necessário avanço da legislação, tanto do ponto de vista de sua revisão e ampliação, como também da adoção de medidas complementares para sua consolidação.

Por fim, espera-se que esta pesquisa sirva de subsídio para novas investigações comparadas, análises longitudinais sobre a aplicação da legislação vigente e reflexões institucionais voltadas ao fortalecimento de mecanismos de prevenção, apuração e sanção da violência política de gênero. O reconhecimento desse fenômeno como problema estrutural e institucional mostra-se indispensável para o avanço na construção de uma democracia efetivamente inclusiva, plural e comprometida com a igualdade de gênero na representação política.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Senado. **Primeira mulher presidirá a CCJ; outras nove comissões já têm direção.** Senado Notícias, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/13/primeira-mulher-presidira-a-ccj-ou-tras-nove-comissoes-ja-tem-direcao>. Acesso em: 27 nov. 2025.

ALECE – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Frente Parlamentar de Combate à Violência Política de Gênero é instalada na Alece.** Fortaleza: ALECE, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/frente-parlamentar-de-combate-a-violencia-politica-de-genero-e-instalada-na-alece>. Acesso em: 24 de jan. 2026.

ALMEIDA, Jéssica Teles de; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Gênero, raça e participação política da mulher negra: da visibilização à inclusão. **Revista de Direito Público – RDP**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 389-413, mar./abr. 2021.

ALVARO, Mirla Cisne. Colonização, patriarcado e racismo: uma análise feminista e antirracista de um Brasil oculto e pungente. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. XXVII, n. 60, p. 183-206, set./dez. 2024. ISSN 2238-9091. DOI: 10.17771/PUCRio.OSQ.67599. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/67599/67599.PDF>. Acesso em: 3 maio 2025.

ARAGÃO, Mariana Rodrigues. **Violência de gênero contra mulheres na política no estado do Ceará: conceitos, percepções e disputas nas falas de candidatas ao cargo de deputada estadual nas eleições gerais de 2022.** 2024. 145p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/76844/1/2024_dis_mraragao.pdf. Acesso em: 05 jul. 2025.

ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura. O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. **Cadernos Adenauer**, v. 19, n. 1, 2018. Disponível em: https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/177163/CONICET_Digital_Nro.03c6e610-e240-4395-9115-ccc10ee5e1b3_B.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 10 jan. 2025.

BARROS, Antonio Teixeira de; BUSANELLO, Elisabete. Machismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. **Revista Estudos Feministas**,

Florianópolis, v. 27, n. 2, e53771, 2019. DOI: 10.1590/1806-9584-2019v27n2-53771. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/381/38160347021/html/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista de Direito do Estado**, v. 5, p. 167-196, 2007. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2580660/Luis_Roberto_Barroso.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BIROLI, Flávia. Violência política contra as mulheres no Brasil: Manifestações e definições. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/25164/18212>. Acesso em: 5 fev. 2025.

BLOC, Marcelo. **Em decisão inédita, TSE condena ex-vereador cearense por violência política de gênero**. O POVO, Fortaleza, 13 mar. 2025. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2025/03/13/em-decisao-inedita-tse-condena-ex-vereador-cearense-por-violencia-politica-de-genero.html>. Acesso em: 26 dez. 2025.

BOLÍVIA, **Lei N° 243, de 28 de maio de 2012**. Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres. La Paz: Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia, 2012. Disponível em: http://www.silep.gob.bo/norma/4634/ley_actualizada . Acesso em: 30 maio 2025.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: Política pública ou engenharia eleitoral? **Paraná Eleitoral**, Paraná, v. 1, n. 2, p. 113-129, fev./jun. 2012. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-revista-2-artigo-1-bruno-bolognesi/@@download/file/TRE-PR-preleitoral-revista-02-artigo-01-bruno-bolognesi.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed., São Paulo: Malheiros, 2004. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Paulo-Bonavides-Curso-de-Direito-Constitucional.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2025.

BOTELHO, Carla Mariana Café; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Pelo direito de estar na política: mulheres, feminismos e a acumulação de vulnerabilidades. **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 419-433, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Países que adotam cotas tem mais mulheres no parlamento**. 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/101781-paises-que-adotam-cotas-tem-mais-mulheres-no-parlamento/>. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Pesquisa revela que violência política contra mulheres aumentou entre 2020 e 2024**. Observatório Nacional da Mulher na Política, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/noticias-1/pesquisa-revela-que-violencia-politica-contramulheres-aumentou-entre-2020-e-2024>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 19 set. 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 07 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do fundo especial de

financiamento de campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3ª ed. n. 38. 08 mar. 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 09 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114192.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 763, de 2021**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer a reserva de, ao menos, trinta por cento das cadeiras de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador para as mulheres e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas femininas. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8937152&ts=1730196796934&disposition=inline>. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 134, de 2015**. Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1386083&filename=PEC%20134/2015. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula nº 73**, Brasília, DF, 5 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-n-73>. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018 Piauí**. Disponível em: <http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teordownload/decisao.faces?idDecisao=513402&noCache=-782354934>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres**. Brasília: TSE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BUONICORE, Augusto. C. **“As mulheres e os direitos políticos no Brasil”**, in Diva Nolf Nazario, Voto feminino e feminismo. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler

-Problemas%20de-gênero.Feminismo%20e%20subversão-da%20identidade-Civilização%20Brasileira-%202018.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.

CARDOSO, Fernando Henrique e MARTINS, Carlos Estevam (org.) **Política e Sociedade**, v.2. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983.

CARNEIRO, Sueli; BENEDITO, Vera Lúcia (coord.). **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CEARÁ. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE. Informe, nº 187, 2020. **Uma análise dos indicadores sociais do Ceará por cor e raça declarada**. Disponível em:

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2020/12/ipece_informe_187_22_dez_2020.pdf. Acesso em: 11 jul. 2024.

CERNA, Daniela Cerva. Participación política y violencia de género en México. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Ciudad de México, v. 59, n. 222, p. 117–140, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/rmcps/v59n222/v59n222a5.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2025.

CERQUEIRA, Carla; RIBEIRO, Luísa Teresa; CABECINHAS, Rosa. Mulheres & blogosfera: contributo para o estudo da presença feminina na “rede”. **Revista Ex æquo**, Lisboa, n. 19, p. 111-128, 2009. Disponível em:

<https://repositorium.uminho.pt/server/api/core/bitstreams/6cc01a33-5344-4049-9a02-f9bc3ff534db/content>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CONGRESSO EM FOCO. **Deputadas assumem presidência de 20% das comissões da Câmara**. Congresso em Foco, 22 mar. 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/107136/deputadas-assuem-presidencia-de-20-das-comissoes-da-camara>. Acesso em: 27 nov. 2025.

COSTA, Maria Eduarda Tencati da; SILVA, Bruno Alcântara Conde da. Gênero e representação partidária feminina: a institucionalização das instâncias partidárias voltadas às questões de gênero e às mulheres nos partidos políticos brasileiros. *In: Encontro Anual da ANPOCS*, 49., 2025. Anais eletrônicos [...]. ANPOCS, 2025. Disponível em: <https://www.encontro2025.anpocs.org.br/arquivo/downloadpublic?q=eyJwYXJhbXMiOiJ7X>

CJJRF9BUIFVSVZPXCI6XCI1MzI4XCJ9IiwiaCI6IjA0ZDIwODM0NGYzOTI0MmM4NmQ3NjRkMGJjNzM0MzJiIn0%3D. Acesso em: 22 dez. 2025.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DELGADO, Maria Leopoldina de Lavor. As mulheres pioneiras na política cearense. Democracia e Desenvolvimento. *In: 12º Encontro da ABPC*. Universidade Federal do Piauí, out. 2020. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/68505628/mulheres_pioneiras_politica_cearense_2834-libre.pdf?1627913807=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMulheres_pioneiras_politica_cearense.pdf&Expires=1720548384&Signature=QeFeYpclltnQgibTwoMPCqyeVkbh1VUGyM5c~7fO638u9F0Pys3QHxfLv722lv191bxXJQt9J8ZXQ8~BnZ024Z44VSWaXdlZripY2W0mBzpWls6W3fE-gbDNcsay76CgplwuHigP27l6~iHZ30t41bLTzo39OhXs9RGQO~MYoObGeZB0J10lNUwJNmC9PHEVbglE9Izfilt5TMybYJdfNUewoMa63X8Ucf0VbNhpK3T-LBX~LxIfhxXLvA4m42dfnGEBWnv8BBrrsmLigkVhzHYB30TJNyCKnsCrHWjIR0dgspOC-JR23eY1KSxAk6AmT~xlNrJxByJFyFdoz33w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 12 set. 2025.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). *In: Dicionário crítico do feminismo*. Organização de Helena Hirata et. al. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Elefante, 2021.

FERREIRA, Lia Kecia de Araujo. **Vitimização secundária no caso Mariana Ferrer e suas consequências na efetivação do acesso à justiça**. 2022. TCC (Graduação em Direito) - Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade: 1. A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2014.

FRANCO, Adriana Alves; BRIGAGÃO, Jacqueline Isaac Machado. La violencia política de género en el parlamento brasileño: narrativas de diputadas. Athenea Digital. **Revista de Pensamiento e Investigación Social**, v. 25, n. 1, p. e3468, 2025. DOI: 10.5565/rev/athenea.3468. Disponível em:

<https://atheneadigital.net/article/view/v25-n1-franco-brigagao>. Acesso em: 22 jan. 2026.

FREIDENBERG, Flavia; GILAS, Karolina. ¡Leyes contra la violencia política! Actores críticos, armonización legislativa multinivel y derechos político-electoral de las mujeres en México. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, p. e20220034, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/j5TNKxKVZWLtqNFWFRpDHxw>. Acesso em: 11 jul. 2025.

FREITAS, Raquel Coelho de. **Indignação e conhecimento: Para sentir-pensar os direitos das minorias**. Edições UFC, 2020. 90p.

GAMBETTA, Diego. “¡Claro!: Ensayo sobre el machismo discursivo”. In: **ELSTER**, John (Org.). *La Democracia Deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 19-43.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4a ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.

GOMES, Juliana; FABRIS, Ligia. Paradoxos do Direito à Igualdade: Discriminação, Diferença e Identidade sob uma Perspectiva Crítica. **Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 97, p. 566-603, jan./mar. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/68050/2/Paradoxos%20do%20direito%20%c3%a0%20igualdade_%20discrimina%c3%a7%c3%a3o%20diferen%c3%a7a%20e%20identidade%20sob%20uma%20perspectiva%20cr%c3%a0tica%20.pdf. Acesso em: 10 jan 2025.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. **Por uma indignação antirracista e diaspórica: negritude e afrobrasilidade em tempos de incertezas**. Revista da ABPN, v. 10, n. 26, jul/out 2018, p.111-124. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/642/555>. Acesso em: 11 jul. 2024.

GONDIM, Letícia Oliveira. **Violência política de gênero vivenciada por mulheres candidatas e eleitas: necessidade da implementação de um combate jurídico efetivo**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73224/1/2022_tcc_logondim.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

GONZALEZ, Lélia. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). **Por um feminismo afro latino americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOYARDE-FABRE, Simone. **O que é a democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

INSTITUTO ALZIRAS. **Violência política: Monitor da Violência Política de Gênero e Raça**. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.alziras.org.br/violenciapolitica>. Acesso em: 27 set. 2025.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Bolivia: Cámara de Diputados – Composition**. IPU Parline, 2025. Disponível em: STATISTA. Porcentagem de assentos parlamentares ocupados por mulheres na América Latina e Caribe em setembro de 2024, por país. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1221385/latin-america-countries-women-parliament/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Mexico: Cámara de Diputados – Composition**. IPU Parline, 2025. Disponível em: <https://data.ipu.org/parliament/MX/MX-LC01/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/criacao-patriarcado.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: Desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIMA, Jéssica Maria Rodrigues de. **A sub-representação de mulheres nos espaços de política formal como obstáculo à concretização do Estado Democrático de Direito na modernidade periférica**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, 87 p. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/63703/1/2021_dis_jmrlima.pdf. Acesso em: 3 fev. 2025.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Em defesa das cotas de candidatura e por que proteger juridicamente a participação política da mulher no Brasil.

Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 14, n. 1, ed. especial, p. 168-187, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6853>. Acesso em: 15 out. 2024.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Aspectos jurídico-hermenêuticos na análise literária de elementos dialógicos na interface de Dom Casmurro de Machado de Assis e São Bernardo de Graciliano Ramos. *In: CONPEDI/UFF (Universidade Federal Fluminense)*. (Org.). Aspectos jurídico-hermenêuticos na análise literária de elementos dialógicos na interface de Dom Casmurro de Machado de Assis e São Bernardo de Graciliano Ramos. Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 01, p. 138-169. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e751896e527c862>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; CAMPOS, Álisson Thiago de Assis; MARTINS, Naony Sousa Costa; COSTA, Fabrício Veiga. A tecnologia como vetor da violência política contra as mulheres. **Revista Synthesis**, Pará de Minas: Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, v. 11, n. 1, p. 1–22, 2022. Disponível em: <https://revistas.fapam.edu.br/synthesis/article/view/1570>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MÉXICO. **Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia**. Diario Oficial de la Federación, Ciudad do México, 1 fev. 2007. Disponível em: <https://mexico.justia.com/federales/leyes/ley-general-de-acceso-de-las-mujeres-a-una-vida-libre-de-violencia/gdoc/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: A opção descolonial e o significado de identidade em política. **Revista Gragoatá**, n. 22, p. 11-41, 2007. Disponível em: https://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia_epistemica_mignolo.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 93, p. 1–17, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z8RkRcXTyxwPPMzwQCBKmrx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 jul. 2025.

MIGUEL, Luís Felipe. Democracia e representação: territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da Câmara dos Deputados. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 201–221, 2009.

MILANO, Danielly Jardim. Paridade e violência política de gênero na Bolívia: entre avanços institucionais e desafios persistentes. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 1–21, jun. 2025. DOI: <https://doi.org/10.15210/rsulacp.v11i1.27720>. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/27720>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MOREIRA, Marcos. **Léo Suricate deixa a Alece e Professora Zuleide assume vaga na licença de Renato Roseno**. Diário do Nordeste [online], Fortaleza, 03 nov. 2025. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/leo-suricate-deixa-a-alece-e-professora-zuleide-assume-vaga-na-licenca-de-renato-roseo-1.3705874>. Acesso em: 27 nov. 2025.

ONU MULHERES. **Cartilha de prevenção à violência contra as mulheres no contexto eleitoral**. 2021. Disponível em <<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>> Acesso em: 05 mar. 2025.

ONU MULHERES; UNIÃO INTERPARLAMENTAR. **Mapa Mulheres na Política 2025**. [S.l.]: ONU Mulheres, 2025. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2025/04/IPU_WomenInPolitics_2025_PT-1.pdf. Acesso em: 31 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Protocolo modelo para partidos políticos: Prevenir, atender, sancionar e erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política**. Washington, D.C.: Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), 2019. (OEA. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/II.6.22). Disponível em: <https://www.oas.org/es/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025 .

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 jan. 2025.

PITKIN, Hanna. **The concept of representation**. Los Angeles: University of California Press, 1967.

PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/del-priore-historia-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad-racionalidad. *In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (org.)*. Aníbal Quijano: Textos de fundación. Ediciones del Signo, 2014. p. 60-70. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

RAMALHO, V. C. V. S. Constituição da análise de discurso crítica: um percurso teórico-metodológico. **Signótica**, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 275–298, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sig/article/view/3731/3486>. Acesso em: 09 jan. 2026.

RAMALHO, V. C. V. S. Diálogos teórico-metodológicos: análise de discurso crítica e realismo crítico. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 8, n. 78, p. 78-104, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/9190/8179>. Acesso em: 09 jan. 2026.

SAFIOTTI, Heleith. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALES, Tainah; MUNIZ, Bianca Mota do Nascimento Brasil; LIMA, Dante Alighieri Gaspar; BRANDÃO, Maria Julia Praxedes. A sub-representação feminina no parlamento brasileiro e a hierarquização social de gêneros refletida nas Comissões da Câmara dos Deputados. **Gênero**, Rio de Janeiro, v. 24, n.1, p. 23-39, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/53551/37251>. Acesso em: 3 fev. 2025.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: Entre a história, as urnas e o parlamento. **Revista Gênero e Direito**, Paraíba, v. 4, n. 3, p. 156-182, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/25973/14453>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **The American Historical Review**, Washington, vol. 91, n. 5, p. 1053-1075, dez. 1986. Disponível em: <https://genderstudiesgroupdu.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/07/scott-gender.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

SILVA, Salete Maria da. Violência política de gênero: reflexões a partir da experiência latino-americana. **Revista do Instituto de Geografia, Administração e Liderança (IGAL)**, v. 4, n. 1, p. 63–82, 2020. Disponível em: <https://revista.igal.org.br>. Acesso em: 25 out. 2025.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor: Uma radiografia do racismo brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 2023.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Leticia Maria de Maia. A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S. l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. Disponível em: <http://lexcultcejf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/618>. Acesso em: 21 nov. 2024.

TRE - Tribunal Regional Eleitoral. **Resultados eleitorais: Eleições gerais de 2010**. 2010. Disponível em: https://apps.tre-ce.jus.br/tre/eleicoes/resultados/2010/CEARA/RESULTADOS/1T/CEARA-RES-CANDIDATOS_ELEITOS.HTML. Acesso em: 1 fev. 2025.

TRE - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. **Vereador de Russas é condenado a três anos e seis meses por crime de violência política de gênero**. 2023. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/vereador-de-russas-e-condenado-a-tres-anos-e-seis-meses-por-crime-de-violencia-politica-de-genero>. Acesso em: 28 nov. 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2014: Número de deputadas federais cresce 13,33% em relação a 2010**. 2022 (atualizado). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Outubro/eleicoes-2014-numero-de-deputadas-federais-cresce-13-33-em-relacao-a-2010>. Acesso em: 1 fev. 2025.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **TSE divulga percentual de candidaturas femininas e**

peçoas negras por partido político. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/tse-divulga-percentual-de-candidaturas-femininas-e-de-peçoas-negras-por-partido-politico>. Acesso em: 12 fev. 2025.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy.** Oxford; London: Brasil Blackwell, 1990. Disponível em: https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/21680/1/1990_Walby_Theorizing_Patriarchy_book_Blackwell.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

WOLLSTONECRAFT, Mary. (2001 [1792]), **A vindication of the rights of woman: with strictures on political and moral subjects.** Nova York, The Modern Library.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

PESQUISA DE CAMPO COM AS DEPUTADAS ESTADUAIS (31ª LEGISLATURA).

- 01.** Como são decididos quais parlamentares irão ocupar vagas nas Comissões?
- 02.** No momento dessa decisão, você acha que existe uma tendência a colocar mulheres em determinados tipos de Comissões? Se sim, quais?
- 03.** Caso entenda que existe essa tendência, você acha que isso restringe a participação política das deputadas?
- 04.** Como você avalia a atual representação de mulheres parlamentares na Assembleia Legislativa do Ceará?
- 05.** Você considera já ter sido vítima de Violência Política de gênero dentro da Assembleia Legislativa, no atual mandato? (por colegas deputados, servidores, etc) Poderia relatar a (as) situação (ões)?
- 06.** Você já precisou apresentar alguma denúncia ao Conselho de Ética da ALCE por ter sido vítima de violência política em razão de ser mulher?
- 07.** Você considera já ter sido vítima de Violência Política de gênero durante seu atual mandato, por atores de fora da Assembleia Legislativa? (por outros parlamentares, membros do executivo, do judiciário, da mídia, etc) Poderia relatar a (as) situação (ões)?
- 08.** Você já foi vítima de Violência Política de gênero em algum momento da sua vida pública?
- 09.** Na sua vivência na Assembleia Legislativa, nesta legislatura, em quais situações você avalia que é perceptível uma distinção/exclusão das mulheres parlamentares?
- 10.** Você acha que o Partido Político ao qual você é filiada, possui relevância para que você sofra mais ou menos Violência Política de gênero?
- 11.** Você entende que o seu posicionamento político (esquerda, centro ou direita), é um fator que influencia para que você sofra mais ou menos Violência Política de gênero?
- 12.** Na sua percepção, existe diferença entre parlamentares homens de esquerda, centro ou direita, na prática de Violência Política contra mulheres?
- 13.** Você conhece a Lei 14.192/2021 que conceitua e prevê sanções à prática de Violência Política de gênero?
- 14.** Qual a sua percepção sobre a Lei 14.192/2021?

15. Você já precisou utilizar desta lei em alguma situação, para tentar proteger você ou outra mulher? Se sim, poderia relatar?

16. Quais medidas você acredita que poderiam ser tomadas para ajudar no combate à Violência Política contra as mulheres?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado, por Lia Kecia de Araujo Ferreira, como participante da pesquisa intitulada **“VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: LEI Nº 14.192/2021 E A VIVÊNCIA DAS DEPUTADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ NA LEGISLATURA 2023-2026”**. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

A pesquisa é realizada por meio da aplicação de um questionário, com objetivo de compreender a vivência das deputadas estaduais da Assembleia Legislativa do Ceará, na legislatura 2023-2026 e as implicações da Violência Política de Gênero. O questionário conterá perguntas subjetivas, que poderão ser respondidas, ou não, pela participante. Não é obrigatória a resposta a todos os questionamentos.

O motivo que nos leva a estudar esse assunto é verificar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Ceará, qual o contexto da ocorrência de violência política de gênero, sofrida por parlamentares durante seus mandatos, bem como as implicações decorrentes da Lei nº 14.192/2021 nessa vivência e buscar, com essa compreensão, servir de embasamento teórico para futuras produções acadêmicas e transformações sociais. Este estudo apresenta risco mínimo, isto é, o mesmo risco existente em atividades rotineiras como conversar, tomar banho, ler etc.

O pesquisador responsável pela pesquisa se compromete em utilizar os dados coletados somente para os fins da pesquisa e não haverá qualquer pagamento/remuneração aos participantes da pesquisa.

A qualquer momento, o participante poderá recusar a continuar participando da pesquisa e, também, poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo. As informações conseguidas por meio da sua participação não permitirão a identificação da sua pessoa, exceto aos responsáveis pela pesquisa, e a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto.

Endereço d(os, as) responsável(is) pela pesquisa:

Nome: Lia Kecia de Araujo Ferreira

Instituição: Universidade Federal do Ceará

Endereço: Rua Conselheiro Tristão, 160, Centro, Fortaleza/CE.

Telefones para contato: (85) 9 9826-7907

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344/46. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira).

O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

O abaixo assinado _____, ____
anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está
como participante de uma pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este Termo de
Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura, tive a oportunidade de fazer
perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa, e recebi explicações que
responderam por completo minhas dúvidas. E declaro, ainda, estar recebendo uma via
assinada deste termo.

Fortaleza, ____/____/____